

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**O SIGNIFICADO DO TRABALHO NO
JUDICIÁRIO EM MATO GROSSO DO SUL**

REGINA DA PAIXÃO

PORTO ALEGRE, 2000

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**O SIGNIFICADO DO TRABALHO NO
JUDICIÁRIO EM MATO GROSSO DO SUL**

REGINA DA PAIXÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Administração de Empresas - Opção: Organizações.

ORIENTADOR: PROF. DR. CLÁUDIO PINHO MAZZILLI

PORTO ALEGRE, 2000

À memória de

Ulysses Oswaldo da Paixão

Meu Pai.

AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial, Maria Aparecida e Rogério, pelo dedicado apoio e imensa compreensão.

À Márcia e ao Rossi, solidários companheiros de caminhada pelas trilhas do conhecimento.

Ao Dr. Cláudio Pinho Mazzilli, orientador que demonstrou, além de conhecimento científico, sensível respeito pela individualidade humana.

Aos professores Dr. Francisco Araújo dos Santos, Dra. Neusa Rolita Cavedon e Dra. Ruth Chittó Gauer, pela aceitação em participar da Banca Examinadora.

Ao professor Paulo Eduardo Cabral, pelas sugestões e críticas estimulantes.

Ao Dr. João Maria Lós e ao Dr. Ruy Celso Barbosa Florence, pelas valiosas contribuições.

Aos participantes desta pesquisa, pela sincera disponibilidade.

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa exploratório-descritiva que busca analisar a magistratura em Mato Grosso do Sul no que diz respeito à natureza e às condições de trabalho dos juízes de direito, identificando fontes de significação do trabalho e fatores de ocorrência de sofrimento e de prazer no exercício profissional. A coleta de dados foi realizada com nove juízes de direito, por meio de entrevistas semi-estruturadas. As análises seguiram a metodologia relativa à análise de conteúdo, na modalidade de análise temática. Os resultados são apresentados em quinze categorias iniciais, posteriormente reagrupadas em oito categorias intermediárias, sintetizadas em três categorias finais, quais sejam: o significado do trabalho e a construção da identidade, sofrimento e prazer e a estrutura burocrática. Por meio dos depoimentos, é possível constatar que a estrutura burocrática atua de forma decisiva para a ocorrência de sofrimento no exercício profissional, despersonalizando o indivíduo e esvaziando as possibilidades de fortalecimento da identidade.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho; sofrimento, prazer.

ABSTRACT

This is a descriptive exploratory research that searches to analyse the magistrature in Mato Grosso do Sul in respect of the nature and the conditions of the judges labour, identifying some sources of labour sense and factors of suffering and pleasure on the professional exercise. Data were collected among nine judges, using semi-structured interviews. To the data interpretation was employed the content analysis methodology, on the modality of theme analysis. Results are offered under fifteen initial categories, reorganized in eight intermediate categories and synthetized in three final categories, which are: The sense of labour and the identity construction, Suffering and pleasure and Bureaucratic structure. From the accounts it is possible to realize that the bureaucratic structure proceeds as a decisive form to labour suffering occurrence, unpersonalizing the individual and vanishing the possibilities of reinforcement of the identity.

KEY-WORDS: work; suffering; pleasure.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	7
LISTA DE QUADROS	8
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I – REFERENCIAL TEÓRICO	11
1.1 ESTADO E POLÍTICA: RELAÇÕES DE PODER E DE VIOLÊNCIA	11
1.2 A BUROCRACIA E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO	18
1.2.1 A autoridade burocrática	21
1.2.2 Burocracia e princípios fayolistas de administração	22
1.2.3 O estado e o Juiz de Direito através do enfoque legal	24
1.3 SIGNIFICADO DO TRABALHO, SOFRIMENTO E PRAZER	27
1.4 CONCLUSÕES	37
CAPÍTULO II – O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O PODER JUDICIÁRIO	38
CAPÍTULO III – METODOLOGIA	47
3.1 SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA	47
3.2 PROBLEMA DE PESQUISA	52
3.3 OBJETIVOS	53
3.3.1 Objetivo geral	53
3.3.2 Objetivos específicos	53
3.4 METODOLOGIA DE PESQUISA	54
3.4.1 Coleta de dados	54
3.4.2 Análise de dados	55
3.4.3 Descrição da amostra	56
CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	57
4.1 RESULTADOS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO	57
4.1.1 Categorias iniciais	57
4.1.2 Categorias intermediárias	84
4.1.3 Categorias finais	98
CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
5.1 DOS RESULTADOS AO REFERENCIAL TEÓRICO	102
5.1.1 O significado do trabalho e a construção da identidade	102
5.1.2 Sofrimento e prazer	108
5.1.3 A estrutura burocrática	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	121

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Categoria intermediária: o trabalho e suas significações	84
QUADRO 2	Categoria intermediária: magistratura, sociedade e poder	86
QUADRO 3	Categoria intermediária: a identidade	87
QUADRO 4	Categoria intermediária: o sofrimento advindo do exercício profissional	89
QUADRO 5	Categoria intermediária: o prazer advindo do exercício profissional	92
QUADRO 6	Categoria intermediária: a organização burocrática	93
QUADRO 7	Categoria intermediária: a estrutura organizacional	95
QUADRO 8	Categoria intermediária: a carreira	97
QUADRO 9	Categoria final: o significado do trabalho e a construção da identidade	99
QUADRO 10	Categoria final: sofrimento e prazer	99
QUADRO 11	Categoria final: a estrutura burocrática	100
QUADRO 12	Demonstrativo geral do processo de derivação das categorias	101
QUADRO 13	Processo de derivação da categoria final: o significado do trabalho e a construção da identidade	107
QUADRO 14	Processo de derivação da categoria final: sofrimento e prazer	112
QUADRO 15	Processo de derivação da categoria final: a estrutura burocrática	115

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Quantitativo de cargos de Juiz de Direito	43
TABELA 2	Quantitativo de feitos julgados por Juízes de Direito	44
TABELA 3	Quantitativo de processos julgados por Desembargadores	45

INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta como objetivo a identificação das formas atribuídas para o significado do trabalho e para as manifestações de sofrimento e de prazer advindas do exercício profissional dos juízes de direito sul-mato-grossenses.

Para tanto, é fundamental o entendimento que a existência humana é determinada pelo trabalho, por meio do qual o indivíduo relaciona-se consigo próprio e com o mundo exterior, busca significação para sua própria vida e administra seu sofrimento e prazer.

Entretanto, para que isso possa ocorrer, há a necessidade do estabelecimento de certas condições que envolvem a organização do trabalho e a divisão de tarefas e de homens em torno da atividade produtiva e, neste sentido, a organização burocrática caracteriza-se como uma forma altamente elaborada para que haja a ocorrência dos processos de alienação e fragilização da identidade e para localizar o indivíduo no fosso do sofrimento patogênico.

Assim, a luta travada pelo indivíduo para manter sua sanidade física e mental reside originalmente no interior das condutas organizacionais adotadas pelas instituições públicas brasileiras.

Interessa ressaltar que este estudo não tem a pretensão de modificar o modelo organizacional vigente, nem a natureza do trabalho do juiz de direito, mas, sim, identificar as origens do sofrimento no exercício da magistratura em Mato Grosso do Sul, para assim, contribuir para a possibilidade de adoção de medidas administrativas que possam atenuar o sofrimento oriundo da organização do trabalho.

O presente trabalho está estruturado em cinco capítulos, sendo que no primeiro deles procura-se estabelecer, por meio de um arcabouço teórico, as relações produzidas no interior do Estado, mediatizadas pela política e pela utilização do poder e da violência, bem como a

adoção do modelo racional-legal, característico da burocracia brasileira, interfere na ocorrência de sofrimento e de prazer no exercício profissional, na construção e re-construção da identidade e das significações elaboradas pelo indivíduo circunscrito à situação de trabalho.

Os demais capítulos retratam uma contextualização do Judiciário em Mato Grosso do Sul, a metodologia adotada, a apresentação dos resultados obtidos e as considerações finais, as quais estabelecem vinculações entre o referencial teórico utilizado e as categorias finais resultantes da análise de conteúdo.

CAPÍTULO I

REFERENCIAL TEÓRICO

Para que seja possível estabelecer as relações existentes entre sofrimento e prazer no âmbito do exercício de funções privativas do poder público, especificamente da Magistratura, torna-se fundamental buscar explicações em conceitos referentes ao Estado, nas formas como estão estabelecidas as funções desse profissional, nos mecanismos por ele adotados na busca e na manutenção da saúde física e mental, já que o Juiz de Direito, entendido como órgão público, encarna valores profundamente representativos da sociedade moderna, atuando como operador da justiça, exercendo seu poder pela autoridade outorgada pelo Estado, em uma estrutura organizacionalmente burocratizada que pode levá-lo a vivenciar o sofrimento ou o prazer no desempenho de suas funções, na medida em que a própria profissão cria em torno de si uma variada gama de pressões sociais.

1.1 ESTADO E POLÍTICA: RELAÇÕES DE PODER E DE VIOLÊNCIA

Os estudos de Max Weber apontam para a existência de uma relação de interdependência, de complementação e de sustentação entre Política, Estado, Poder e Violência, pela utilização de um enfoque basicamente calcado nas teses do racionalismo formal, as quais estão ancoradas nos preceitos do capitalismo e na adoção das técnicas de divisão, sistematização e de especialização do trabalho.

Segundo tais preceitos, política passa a ser entendida como a participação no poder ou em influência na distribuição desse poder, posto que, quando se trata de política, a questão central gira em torno dos interesses relativos à distribuição, à conservação ou à transferência do poder, levando à compreensão da dicotomia existente entre política e poder, como,

também, pelo direcionamento que as associações políticas conferem ao Estado; assim, ambos se confundem (WEBER, 1973).

O Estado, então, utiliza a violência para a garantia de sua própria manutenção, porque “Este Estado é sociologicamente definível pela referência a um meio específico que ele, como qualquer associação política possui: a violência física”. (WEBER, 1973, p. 49).

Desta forma, para Weber (1973, p.49),

... o Estado é a comunidade humana que, dentro de um determinado território (o < território > é elemento definidor), reclama (com êxito) para si o monopólio da violência física legítima.

Além de o Estado usar a violência como meio, ele também permite que a ela seja adotada, como direito, por outras associações e indivíduos, uma vez que existe uma relação na qual predomina o domínio de homens detentores do poder sobre homens excluídos, legitimando a adoção da própria violência.

Em última instância, apresenta o Estado como agente controlador da organização política, do poder necessário para a consecução de seus objetivos e metas. Considera, ainda, que a “organização burocrática seja tecnicamente o meio de poder mais altamente desenvolvido nas mãos do homem...” (WEBER, 1963, p. 268), além de que “... a posição de poder de uma burocracia plenamente desenvolvida é sempre predominante.” (1963, p.269).

Buscando formas de sintetizar o pensamento de Weber sobre essas questões, pode-se registrar que é possível entender que o Estado, considerado como associação política, utiliza a violência, a dominação, como meio tanto para se manter no poder, quanto para possibilitar a distribuição de poder, levando-se à compreensão da possibilidade da existência de uma profunda vinculação entre Estado, política e poder como fins, os quais necessitam adotar o uso da violência legítima como meio para sua manutenção.

Assim, para que essa violência seja acionada, é necessário que os detentores do poder, situados no interior do Estado, exerçam forte influência e dominação sobre os indivíduos, como forma de fazê-los acatar sua autoridade. O Estado e as associações políticas, em certa medida, confundem-se na busca da manutenção e da ampliação do poder, mediante a utilização da autoridade para, por meio da dominação e do uso da violência, submeterem os indivíduos excluídos do poder à aceitação dos objetivos por eles propostos.

Weber (1971) explicita três tipos de motivações internas para o domínio do Estado e, portanto, de exercício de poder, quais sejam, a legitimidade tradicional, a carismática e a fundamentada na legalidade, exercidas pelos detentores da autoridade, esta caracterizada como a possibilidade de obediência e de acatamento mesmo que para tal seja utilizada a violência.

Por legitimidade manifesta por meio de autoridade tradicional, entende-se aquela exercida pelo costume e respeito que seu detentor inspira, a exemplo dos patriarcas, os quais detêm o poder ancorado em sua própria dignidade, cuja obediência baseia-se na devoção e no temor. Tal autoridade apresenta-se de forma subjetiva e arbitrária. Reside nas determinações de uma única pessoa, capaz de decidir, segundo seus próprios critérios, preferências e interesses sobre a vida dos indivíduos ou de uma comunidade, os quais aceitam sua liderança movidos pelo temor e pelo respeito.

No que se refere à autoridade carismática, a legitimidade manifesta-se por meio de características estritamente pessoais de seu detentor, as quais são admiradas e reverenciadas por seus seguidores. Nesse caso, a liderança é aceita tendo como base devoção, confiança e admiração.

A legitimidade baseada na legalidade advém do estabelecimento de leis e da estrita obediência a elas. Diferentemente da autoridade tradicional, que é centrada em uma pessoa, o “senhor”, que detém o poder pelo respeito infundido nos hábitos e costumes; ou da

autoridade carismática, que se baseia no reconhecimento de características próprias de um “líder”, a autoridade legitimada pela legalidade é promulgada, isto é, independe das características pessoais de quem exerce o poder, na medida em que a obediência é devida não às pessoas, mas sim às normas e regulamentos previamente pactuados.

Assim, é possível entender que a legitimidade dessas formas de autoridade, aqui entendidas como manifestação do exercício de poder, conferem aos seus postulantes, também, o direito à utilização da violência, pois esta se caracteriza como um dos aspectos de manutenção e de sustentação do próprio poder.

Michel Foucault, por meio de estudos que compreendem um amplo período histórico, discorre sobre o Estado e na passagem de uma concepção de governo pautada na família, para a adoção de um modelo centrado na população, a qual, para ser gerida pelo Estado, faz com que este mantenha tanto a soberania, quanto formas de disciplina, estabelecendo-se uma consistente triangulação entre “soberania-disciplina-gestão governamental, que tem na população seu alvo principal e nos dispositivos de segurança, seus mecanismos essenciais” (1984, p. 291).

O Estado, e a conseqüente governamentabilidade, este entendido como forma complexa de poder e que tem por objeto a população, vem encontrando, ao longo dos tempos, dificuldades para estabelecer um gerenciamento que contemple as demandas dessa população. Para tanto, vem aglutinando-se como “Estado de justiça”, “Estado administrativo” e “Estado de governo”.

Portanto, “Este Estado de governo que tem essencialmente como alvo a população e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança.” (FOUCAULT, 1984, p. 293).

Os estudos de Foucault indicam, também, que o poder resulta de uma prática social, sendo, portanto, construído historicamente. Dessa forma, passa a ser referenciado pelas implicações de seu tempo, com características de constante mutação, levando ao entendimento de que o Estado possui não um poder único e centralizado, mas que existem formas diferenciadas de exercício de poder a ele vinculadas, ou ainda, que há a possibilidade de existência de um sistema de poderes complementares ao próprio Estado.

Nesse contexto, o Estado não poderia ser considerado como o único detentor do poder, com redes de poderes atuando em forma de extensões dele próprio, porque há a indicação da existência da microfísica do poder, que se relaciona com os diferentes aparelhos de Estado, tornando o poder, não algo que se detém ou que possa ser apropriado, mas sim algo centrado em relações de poder, as quais se espraiam por toda a sociedade e que se refletem no exercício das relações de força.

Ou ainda:

Temos em suma que admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é o < privilégio > adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados. (FOUCAULT, 1991, p. 29).

Sob esta ótica, torna-se necessário entender o poder por meio de análises baseadas nos vários vínculos constituídos pelas relações de poder, as quais podem assumir caráter subjetivo e contraditório, posto que refletem lutas por interesses e necessidades variados e conflitantes na medida em que, conforme este autor, “... o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado.” (FOUCAULT, 1984, p. 248).

As análises de Foucault referentes às relações de poder superam o aspecto contratual, característicos do sistema jurídico, relativamente ao exercício do direito e da legalidade,

formalizado para atuar contra o arbítrio e os abusos de poder, e o aspecto repressivo, de legalização do uso da violência pelo Estado, na medida em que apontam para a coexistência de contradições acerca do poder, segundo o qual este se reveste de um caráter de repressão, mas, também, de um caráter produtivo, pois, “... ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção”. (1991, p.172).

Ou ainda, “Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir”. (1984, p.8).

Desta forma, pode-se entender que o poder não se localiza exclusivamente no Estado, apesar deste possuir mecanismos de garantia e de oferecimento de suporte legal para seu exercício. Por outro lado, percebe-se, também, que o poder não apresenta apenas uma face negativa de repressão e, conseqüentemente, de exclusão, mas que pode ser encarado como eixo para que, na efetivação de suas relações, produza conhecimento, mostrando sua face positiva.

Neste contexto, pode-se entender que o poder constitui-se em relações de força, de incontáveis micropoderes que se espalham por toda a sociedade, podendo ocorrer não apenas e exclusivamente no interior do Estado e de seus aparelhos, mas também nas mais diversas formas de organização humana; ou ainda, que o poder ancora-se na relação de sujeição e dominação, levando ao domínio do corpo, por meio da disciplina e da vigilância, a fim de tornar este corpo produtivo, sendo necessária à adoção de tal controle, no sentido de adequá-lo aos comportamentos esperados; estes movimentos de força, dominação, submissão e sujeição podem vir a tornar-se objeto de produção de saber.

Parece ser inegável que o binômio disciplina/vigilância não se localiza privativamente no Estado, sendo adotado por todas as variadas formas de agrupamento social, perpassando desde aquelas de composição mais simples, até aquelas de complexidade mais elaborada,

atuando como uma das garantias da manutenção e da ampliação do exercício das relações de poder.

Neste sentido, tem-se o entendimento de que a disciplina passa a ser utilizada para a obtenção do cumprimento de normas e regulamentos, evitando-se desvios de comportamento ou a prática inadequada daquilo que possa ser considerado ilegalidade, por meio do estabelecimento de formas de tornar o corpo obediente, mas produtivo, configurando-se como uma forma de poder, a qual utiliza técnicas e mecanismos adequados para sua efetivação.

Para tanto, segundo Foucault, “Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos.” (1991, p. 127). Assim, além de a disciplina atuar sobre o corpo, com o objetivo de torná-lo dócil,

... ela dissocia o poder do corpo; faz dele por uma lado uma < aptidão >, uma < capacidade > que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.” (1991, p. 127).

Para que os componentes constitutivos da disciplina possam concretizar-se, passa a tornar-se necessário o uso de mecanismos de observação e de controle, por adoção de formas organizadas de punição, caracterizadas mediante a aplicação de castigos e sanções, com a intencionalidade de reprimir e de impedir que o desvio torne-se recorrente, afastando o comportamento considerado padrão pela norma estabelecida.

Foucault também aborda a questão da justiça, que, entendida como aparelho de Estado e destinada a coibir atitudes que extrapolam a norma e o direito, disciplinando o indivíduo, provoca, no interior do tecido social, manifestações contraditórias de aceitação e de contestação, pois:

[...] atrás do ódio que o povo tem da justiça, dos juízes, dos tribunais, das prisões, não se deve apenas ver a idéia de outra justiça melhor e mais justa, mas antes de tudo a percepção de um ponto singular em que o poder se exerce em detrimento do povo. A luta antijudiciária é uma luta contra o poder e não uma luta contra as injustiças, contra as injustiças da justiça e por um melhor funcionamento da instituição judiciária. (1984, p. 73,74).

É possível o entendimento de que o Estado, ao administrar politicamente a população e ao garantir sua própria viabilidade, fortalecimento e expansão, enquanto uma das faces do poder, utiliza-se de mecanismos de disciplina, de coerção e de punição. Assim, usa a violência como forma de obtenção de seus objetivos e, ao mesmo tempo em que produz e (re)produz poder, produz e (re)produz saber, isto é, novos conhecimentos acerca das relações de poder-saber.

Weber aponta para um movimento de focalização do poder em torno do Estado, ao qual é permitido o uso da violência para, ao disciplinar os componentes da sociedade, possibilitar a manutenção e a ampliação de tal poder. Entende ser imprescindível a adoção de regras calcadas em uma formalidade rígida e ancoradas em uma hierarquia estável para que a estrutura estatal possa funcionar tão ajustadamente quanto uma máquina.

1.2 A BUROCRACIA E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO

Max Weber estrutura a teoria burocrática tendo como base análises da realidade centradas no racionalismo formal e na neutralidade científica; entende que a burocracia pode ser vista como uma das características inerentes ao Estado moderno e nas formas mais avançadas do capitalismo.

A burocracia moderna norteia-se por regulamentos e organiza-se a partir de áreas de jurisdição; as atividades desenvolvidas em busca da obtenção dos objetivos da instituição devem ser encaradas como deveres oficiais; a autoridade deve ser "delimitada pelas

normas relacionadas com os meios de coerção, físicos, sacerdotais ou outros que possam ser colocados à disposição dos funcionários ou de autoridades.” (WEBER, 1963, p. 229).

Para que direitos e deveres possam ocorrer, são tomados encaminhamentos metódicos e apenas são admitidos para a execução dos serviços, funcionários que atendam ao explicitado em regulamentos ou códigos funcionais.

Há, também, a existência de postos e níveis de trabalho hierarquicamente organizados, configurando-se em uma estrutura piramidal de cargos, na qual existe uma clara definição entre mandatários e subordinados, ou seja:

Os princípios da hierarquia dos postos e dos níveis de autoridades significam um sistema firmemente ordenado de mando e subordinação, no qual há uma supervisão dos postos inferiores pelos superiores.” (WEBER, 1963 p. 230).

Assim, há uma definição clara de campos ou competências de atuação, não sendo permitido a um ocupante de um posto desempenhar tarefas específicas de outro para o qual não foi destinado. O desempenho de cada cargo é regido por regras gerais ou estatutos, os quais devem ser fielmente seguidos por todos os funcionários; tais normas, em última instância, regulam as relações pessoais.

Ainda segundo a ótica de Weber, a administração burocrática deve estar ancorada na farta utilização de documentos escritos, o que além de demonstrar um rigoroso formalismo, possibilita a existência de mecanismos rígidos de controle.

Por estar centrada na especialização das funções, demanda que seus funcionários recebam constante treinamento, objetivando o exercício pleno de sua capacidade de trabalho. O autor explicita que: “O desempenho do cargo segue regras gerais mais ou menos estáveis, mais ou menos exaustivas, e que podem ser aprendidas.” (WEBER, 1963, p. 231).

O funcionário burocrático, em geral, exerce um cargo vitalício, sendo nomeado por uma autoridade superior; assim, há a configuração de uma carreira, pela qual é possível ascender a cargos superiores no interior da ordem hierárquica. Para Weber:

O ingresso num cargo, inclusive na economia privada, é considerado como aceitação de uma obrigação específica de administração fiel, em troca de uma existência segura, sendo que “A lealdade moderna é dedicada a finalidades impessoais e funcionais.” (1963, p. 232).

O objetivo central da utilização da administração burocrática é "... o desenvolvimento específico das tarefas administrativas ...", (WEBER,1963, p. 243); sua razão é a "... superioridade puramente técnica sobre qualquer outra forma de organização." (1963, p. 249).

Assim, Weber apresenta as seguintes vantagens técnicas da organização burocrática:

Precisão, velocidade, clareza, conhecimento dos arquivos, continuidade, discricção, unidade, subordinação rigorosa, redução do atrito e dos custos de material e pessoal - são levados ao ponto ótimo na organização rigorosamente burocrática, especialmente em sua forma monocrática. (1963, p. 249).

Weber afirma que a burocracia pode servir de pano de fundo para que a democracia ocorra, não havendo a possibilidade de minimização da autoridade burocrática em nome da igualdade dos indivíduos perante as leis, na medida em que tal princípio está ancorado na imparcialidade e na ausência de arbitrariedade, só possíveis em um ambiente calcado em formalismo e racionalidade.

Portanto, considera que só por meio da burocratização do Estado e do Direito seja possível estabelecer a dicotomia necessária entre "... uma ordem jurídica 'objetiva' dos 'direitos subjetivos' do indivíduo ..." (WEBER, 1963 p. 276); em suma, entre o público e o privado, principalmente quando se considera a existência de mecanismos que promovem a desigualdade social também no que se refere à obtenção da justiça. Desta forma, a

racionalidade, a imparcialidade e o formalismo poderiam garantir a concretização da amplitude democrática da justiça.

1.2.1 A autoridade burocrática

Para Max Weber, a burocracia está intimamente ligada ao conceito de democracia de massa, na medida em que ambas combatem os privilégios, entendendo que as leis nivelam os homens a um patamar de igualdade.

Ao considerar o Estado no âmbito das relações de poder, apresenta-o como agente controlador da organização política, ou seja, do poder necessário para a consecução de seus objetivos e metas. Considera, ainda, que este poder deve ser exercido por autoridade legalmente constituída para tal, que seja detentora de conhecimento especializado e que aja em consonância com os regulamentos e normas, por meio de um sistema de regras racionais.

Desta forma, a autoridade passa a ser parte integrante do aparato burocrático, uma vez que " ... tanto aqueles de quem emanam as ordens, quanto as próprias regras, sustentam a estrutura de poder interno como sendo 'legítima' de direito ..." (WEBER, 1971, p. 18), na medida em que este está pautado na centralização decisória, na obediência à hierarquia e na especialização funcional do trabalho, cabendo ao subordinado desempenhar suas tarefas, cumprir as rotinas previamente estabelecidas, agir de forma disciplinada e adotar uma atitude de obediência à autoridade, por ser ela a responsável pelo cumprimento dos regulamentos e normas.

Para Weber (1971, p.18), "A pessoa que comanda é tipicamente o 'superior', dentro de uma 'competência' ou 'jurisdição' funcionalmente definidas, e seu direito de governar é legitimado pela promulgação."

Neste contexto, o poder é exercido por autoridade legalmente constituída, a qual deve agir de forma a priorizar o cumprimento de regulamentos e normas institucionais, administrando o corpo funcional no sentido de, por meio do emprego da racionalidade e do formalismo, obter eficiência no atingimento dos objetivos propostos, considerando-se que, do funcionário, espera-se uma postura de acatamento e de obediência pautados na submissão.

Pode-se entender que a rigidez dos postos hierárquicos faz com que o funcionário ocupe, concomitantemente, cargo de mando e de subordinação; este comandar ao mesmo tempo em que se é comandado possibilita o entendimento da existência de formas articuladas e consistentes de controle disciplinar.

Ainda, a autoridade, investida de poder, precisa evitar agir influenciada por questões pessoais e sua conduta deve ser pautada pela racionalidade e formalidade, não sendo permitidas práticas arbitrárias ou imprevisíveis, uma vez que a estrutura burocrática pauta-se pela disciplina organizacional.

1.2.2 Burocracia e princípios fayolistas de administração

Henri Fayol, ao sistematizar concepções e formalizar uma doutrina relativamente ao administrar, trabalha no sentido de sua aplicabilidade a todas as formas de organização, dentre as quais encontra-se o Estado.

Seus princípios, no âmbito das teorias de administração, pautam-se em uma visão racionalista, traduzida por processos de planejamento, organização, direção, coordenação e controle, os quais podem favorecer a compreensão que as organizações devem ser ordenadas segundo características específicas do funcionamento de máquinas, isto é, com rotina, eficiência, confiabilidade e previsibilidade minuciosamente definidas.

O corpo teórico preconizado por Fayol encontra vários pontos de contato com o ideário de Weber, principalmente no que se refere à divisão do trabalho, à autoridade e

responsabilidade, à disciplina, à unidade de comando e de direção, à subordinação do interesse particular ao interesse geral, à centralização e à hierarquia, dentre outros.

No que se refere à divisão do trabalho, Fayol (1989) afirma que esta objetiva produtividade com qualidade crescente, levando à conseqüente especialização das funções e separação dos poderes e à centralização decisória. Entende, também, a necessidade da existência da autoridade, a qual consiste “... no direito de mandar e no poder de se fazer obedecer.” (1989, p.45). Para tanto, considera indispensável a conciliação entre: “... a autoridade estatutária ou regimental inerente à função e a autoridade pessoal, derivada da inteligência, do saber, da experiência, do valor moral, da aptidão de comando, dos serviços prestados, etc.” (1989, p. 45); ainda, que a responsabilidade, esta vinculada diretamente à autoridade, deve ter inerente a si a sanção, representada por recompensa ou penalidade.

A unidade de mando assume características fundamentais dentro da ótica dessa teoria administrativa, na medida em que estabelece a unidade de comando e de direção como fator imprescindível para ao fortalecimento dos princípios de sustentação da centralização, da disciplina e da via hierárquica.

Referente à disciplina, Fayol caracteriza-a como prática que deve perpassar toda a linha hierárquica, por meio de atitudes e comportamentos pautados no respeito às convenções e às pessoas, obediência e assiduidade. A divisão do trabalho, centralização, autoridade, responsabilidade e disciplina podem ser compreendidas como suportes para a constituição da hierarquia, entendida pela existência de transmissão segura das comunicações advindas das autoridades superiores e pelo fortalecimento da unidade de comando.

Relativamente à via hierárquica, Fayol admite a possibilidade de, em algumas ocasiões, com o consentimento dos chefes e enquanto durar a necessidade, ocorrer relações diretas, as quais denomina “ponte”, ou seja, momentos autorizados e específicos de quebra de hierarquia para a otimização de determinadas tarefas.

Apesar de todos esses pontos de convergência existentes com relação aos estudos de Weber, Fayol é apresentado por Pierre Morin, na introdução do livro Administração Geral e Industrial, como um teórico preocupado em combater a burocratização, por meio da instituição de relações interpessoais como forma de obtenção de “rapidez, clareza e harmonia”; “evitar a multiplicação dos escalões intermediários”; “lutar contra a irresponsabilidade da hierarquia e dos dirigentes”, (FAYOL, 1989, p. 14); podendo-se entender que os excessos e as distorções devem ser imediatamente combatidos, entretanto, os pressupostos que embasam a burocracia, como fundamentos teóricos necessários para uma administração racional e eficiente, merecem ser constantemente fortalecidos.

1.2.3 O Estado e o Juiz de Direito por meio do enfoque legal

A constituição, o funcionamento do Estado brasileiro e o equilíbrio entre os três poderes da República encontram-se estabelecidos por meio de textos legais, o mesmo ocorrendo relativamente ao exercício da magistratura, o qual é disciplinado por legislações de âmbito federal e estadual, que definem funções, carreira, formas de acesso, aposentadoria, gratificações e outros.

O Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil institui :

... um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias ...

Para tanto, estabelece o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si. Os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios são órgãos, dentre outros, do Poder Judiciário.

Os Tribunais de Justiça, locais de atuação da magistratura e entendidos como instituições operadoras da justiça, são formalmente estruturados para o atingimento de suas finalidades; desta forma, organizam-se por meio da adoção de mecanismos que possibilitem a ocorrência de ações racionais, emanadas de autoridades isentas de arbitrariedade e de imprevisibilidade.

Tais instituições seguem um modelo de governo calcado na divisão tríplice dos poderes (legislativo, executivo e judiciário) e na burocracia estatal.

O Poder Judiciário é o único dos três Poderes que o indivíduo pode acionar em busca de uma resposta a suas expectativas ou para a resolução de conflitos; desta forma, o magistrado deve estar voltado para a análise e interpretação dos fatos sociais, para agir levando em consideração os novos direitos, isto é, além dos conflitos individuais e coletivos, o juiz de direito deve estar apto a atuar sobre questões relativas à problemática agrária, ao ecossistema, aos direitos do consumidor, da infância e da juventude, tornando sua função cada vez mais atualizada e relevante do ponto de vista sócio-político.

O juiz de direito é, então, um profissional vinculado ao serviço público, por meio do Tribunal de Justiça, sendo responsável pela produção do direito dinâmico. A ele compete a interpretação da norma, concretizando-a por meio de sua aplicação.

Aos critérios desse profissional estará subordinado o indivíduo e toda a comunidade - quando depender de soluções legais para os conflitos decorrentes da fruição de direitos que consubstanciam valores como a liberdade, o patrimônio, a segurança e a própria sobrevivência em grau de dignidade compatível com o atual estágio cultural. (NALINI, 1992, p. 16).

Esse profissional é recrutado por meio de concurso público, o qual objetiva democratizar o acesso dos mais capazes, visando a imparcialidade e neutralidade da escolha, impedindo ingerências e tráfico de influências que poderiam comprometer a ação do juiz de direito. No que diz respeito ao seu trabalho e, ainda segundo a Constituição Federal, é

importante ressaltar que os juízes são detentores das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, as quais visam preservá-los para que exerçam suas atividades profissionais com autonomia e isenção, inibindo a existência de quaisquer formas de pressões, coação ou constrangimento.

Compete a esse profissional garantir o cumprimento dos princípios explicitados, fundamentalmente, no Preâmbulo da Constituição, porque ali se enuncia o escopo filosófico que norteia a estrutura e o funcionamento da nação.

O juiz de direito, profissional encarado como órgão público, está sujeito às normas explícitas que definem a realização de suas atividades, a estrutura hierárquica, promoções, gratificações, relações com o ambiente interno e às normas implícitas que caracterizam a adequação de sua conduta, seu modo de ser. Ambas as normas possuem peso significativo e passam a nortear a ação profissional e a conduta pessoal deste funcionário. A função é cercada por rituais, na medida que este profissional simboliza o poder; ao cidadão compete apenas submeter-se a elas.

A natureza do trabalho é predominantemente individual, posto que cada juiz de direito estuda e analisa processos que lhe são destinados, julgando-os e presidindo audiências; não há possibilidade de escolha de processos no ato de julgar, apenas a possibilidade de declaração de impedimento. Nas audiências, ele é a autoridade máxima, detentor de todo o respeito inerente à função.

Beneti (1997) caracteriza duas faces do trabalho do juiz de direito, afirmando ser necessária a conciliação entre as funções de julgar e de dirigir o processo, ou seja, há a prestação jurisdicional, com suas atividades de julgamento, decisão e execução. Entretanto, o juiz de direito também desempenha tarefas administrativas, na medida em que é incumbido de orientar a organização dos processos e de gerenciar o pessoal e os recursos materiais disponíveis para o funcionamento dos fóruns e dos cartórios.

De um lado, a atuação do juiz de direito, ainda segundo Beneti, está centrada em quatro classes de deveres, a saber: pessoais, administrativos, jurisdicionais gerais e jurisdicionais processuais. Por outro lado, o juiz de direito, congrega em si mesmo a definição constitucional de ser um órgão da justiça ao alcance da sociedade. Aí parece residir uma intensa contradição na medida em que, ao ser-lhe atribuída à função de órgão público, com características específicas e próprias da burocracia estatal, retira-se dele qualquer forma de pessoalidade, de identidade, de constituição de sujeito singular. Ao mesmo tempo, exige-se dele uma postura de dinamicidade para interpretar com conhecimento, técnica e sensibilidade a norma legal, adequando-a às necessidades crescentes e cada vez mais novas da vida social. Assim, tem-se a caracterização de um órgão público e de um ser humano convivendo no mesmo corpo físico.

1.3 SIGNIFICADO DO TRABALHO, SOFRIMENTO E PRAZER

O mundo do trabalho pode ser considerado um dos fatores constitutivos do ser humano em ser social e por meio do qual é possível ao homem relacionar-se consigo mesmo, com o outro e com sua produção. É possível a ele influenciar e ao mesmo tempo ser influenciado por meio do resultado concreto de suas interações.

A concepção segundo a qual o homem obtém sua socialização por meio do trabalho, ou, segundo Codo, Sampaio e Hitomi (1993), mediante a materialização de si mesmo no resultado concreto de sua produção, pode levar a uma ruptura entre este homem e este resultado, porque além de haver inúmeras funções que não resultam em um produto concreto (burocratas, vendedores ..., aos quais pode-se acrescentar os magistrados), há o fato de o próprio trabalho conter um grande conteúdo alienante; de toda forma, mesmo não tendo controle sobre o resultado concreto de sua produção ou mesmo percebendo-se alienado pelo

trabalho, o homem necessita dele para estabelecer relações com o outro e, então, reencontrar-se em sua própria interioridade.

Assim, pode-se entender o homem como sendo determinado por sua interioridade que, de acordo com Lapierre (1996), caracteriza mais profundamente o indivíduo, estando localizada no âmago da subjetividade. Interioridade e subjetividade podem ser encaradas como aspectos fundamentais para o alcance do conhecimento subjetivo.

O homem também apresenta uma exterioridade calcada na realidade objetiva. Convive, influencia e é influenciado tanto pela interioridade (subjetividade), quanto pela exterioridade (objetividade), devendo encontrar mecanismos que possam equilibrar estas duas vertentes. Ao mesmo tempo, as organizações também estão sujeitas a influências de uma realidade interior e de uma realidade exterior a elas, pois ambas influenciam o meio do qual elas próprias fazem parte.

Ao remeter-se à necessidade de existência de uma gestão que busque o equilíbrio entre estes dois pólos, Lapierre afirma que: “Uma prática de gestão de tipo puro que correspondesse ao pólo da interioridade seria tão doente quanto uma gestão de tipo puro que correspondesse ao pólo da exterioridade.” (1996, p. 265).

É necessário o entendimento que, sob a ótica da administração, o profissional que assume postos de comando pode imprimir uma gestão com enfoque mais predominante na exterioridade ou adotar mecanismos mais próximos à interioridade, ressaltando que tanto uma quanto outra não são excludentes, pois fazem parte do mesmo fenômeno humano. Lapierre (1996) explicita que o gestor que ancora suas ações no pólo da interioridade/subjetividade adota posturas que privilegiam a aceitação do outro, o prazer, um método de comunicação direto e personalizado, a criação de alianças pautadas na empatia e na afetividade. A gestão centrada na exterioridade/objetividade é caracterizada por formas de dominação que possam delimitar as fronteiras entre distanciamento e poder sobre o outro, mediante o

estabelecimento de condutas pautadas no modelo racional-legal, no qual se privilegiam as relações baseadas na hierarquia, na regulamentação, na formalidade e no temor, ou seja, no sofrimento.

Há um confronto permanente entre a subjetividade, expressão do desejo, a estrutura organizacional e a organização do trabalho, o qual deve ser constantemente mediado pelo indivíduo.

As relações de vinculação existentes entre o indivíduo, o qual carrega toda sua carga psíquica, e o mundo do trabalho, que vem exigindo dele níveis cada vez mais elevados e complexos de envolvimento e de produtividade, tornam o homem, ao mesmo tempo beneficiário e vítima do trabalho, configurando-se o que Dejours concebe como paradoxo, pois: “... os objetivos da produção são, para o mundo exterior à empresa, promessa de felicidade, enquanto no seu interior eles são freqüentemente, como é preciso reconhecer, promessa de infelicidade.” (1996, p.150).

Pode-se entender que os resultados dessa análise não se aplicam apenas às empresas que visam ao lucro financeiro, mas que pode abranger a todas as formas de produção humana, quer sejam elas física ou intelectual, operacional ou diretiva.

Logo, é possível considerar que o trabalho transforma o homem em ser produtivo, base para as condições materiais de sobrevivência física e de significação para o mundo psíquico deste indivíduo, fonte pela qual é possível a equilibração de mecanismos específicos de sua realidade interior, mediante o estabelecimento de condições para a manifestação dos processos de introjeção e de projeção, de elaboração e reelaboração de sua interioridade. Estes processos internos, quando vinculados ao mundo do trabalho, permitem ao indivíduo influenciar e ser influenciado pela realidade psíquica vivenciada tanto por si próprio, quanto pelos componentes de seu universo de trabalho, incluindo-se aí a própria organização deste

trabalho, mediante a retenção ou a liberação da energia psíquica, resultante da carga psíquica advinda do próprio trabalho.

Significa dizer, então, que o indivíduo, que carrega em si uma subjetividade já estruturada, ao entrar em contato com a realidade do trabalho é por ela modificado, entretanto, também procura modificá-la em busca de seu equilíbrio.

Este movimento dialético aponta para a especificidade da psicopatologia do trabalho, caracterizada por Dejours e Abdoucheli como sendo:

... a análise dinâmica dos processos psíquicos mobilizados pela confrontação do sujeito com a realidade do trabalho. 'Dinâmico' significa que a investigação toma como centro de gravidade os conflitos que surgem do encontro entre um sujeito, portador de uma história singular, preexistente a este encontro e uma situação de trabalho cujas características são, em grande parte, fixadas independentemente da vontade do sujeito. (1994, p.120).

Assim, a psicopatologia não diz respeito somente à doença ou à loucura, mas, fundamentalmente, ao sofrimento e à normalidade vinculados ao trabalho; deste modo, Dejours caracteriza o sofrimento “... como o espaço de luta que cobre o campo situado entre, de um lado o ‘bem-estar’ ... e, de outro, a doença mental ou a loucura.” e, por normalidade, “como um equilíbrio precário (equilíbrio psíquico) entre constrangimentos do trabalho desestabilizantes, ou patogênicos, e defesas psíquicas.” (1996, p.153).

Interessa salientar que a organização do trabalho origina determinada gama de pressões, as quais podem provocar no homem, de acordo com suas defesas e seu equilíbrio, tanto o prazer, pela liberação da energia pulsional, quanto o sofrimento, pela retenção desta energia, pois as várias formas de organização do trabalho demandam do indivíduo a utilização de aptidões psíquicas resultantes da retenção ou da descarga pulsional; assim, e, de acordo com Dejours (1994), quando não há fonte de descarga para a energia psíquica, esta resulta em acúmulo de tensão e desprazer, por meio de um movimento crescente que levará à fadiga, à astenia, até tornar-se patológico, isto é, ao trabalho fatigante; por outro lado, é possível a

existência de uma organização do trabalho que possibilite vias de descarga da energia psíquica oriunda das pressões desse trabalho, constituindo-se em trabalho equilibrante.

Segundo Dejours, é possível o entendimento pelo qual a organização do trabalho ancora-se na divisão das tarefas, compreendendo a descrição das etapas de operacionalização de determinado trabalho, seu modo de operação, e, na divisão dos homens, entendida como a destinação de cada indivíduo na cadeia hierárquica da organização e nas relações de mando, subordinação e submissão. É a organização desse trabalho que determina as relações do homem com as fases e modos operacionais do trabalho e a relação dos homens entre si.

Sob esta ótica, é necessário explicitar que há um confronto permanente entre a manifestação do desejo e a necessidade de sua satisfação, ambos aqui entendidos como partes integrantes do fazer, sendo alvo da organização do trabalho, a qual passa, também, a ser encarada como o exercício da vontade do outro, de um grupo de outros ou de uma instituição sobre o funcionário; é ela quem determina mais profundamente as relações entre desejo e motivação, considerando-se que este indivíduo, na execução de seu trabalho, deve obedecer a rotinas e a procedimentos preestabelecidos como normas padronizadas, além de ser constantemente vigiado e avaliado segundo critérios nem sempre claramente definidos ou divulgados, sendo levado a empenhar toda a sua capacidade física e intelectual na realização de seu fazer profissional.

Este embate determina a existência de mecanismos concretos de dominação, expropriando o indivíduo da motivação para a busca da satisfação de seu desejo, o que pode seguramente reverter-se em ausência de criatividade e de participação, afetando sobremaneira tanto o desempenho profissional, quanto às relações pessoais.

Importa, então, entender quais mecanismos são utilizados pelos trabalhadores para que se mantenham na faixa de normalidade, apesar dos confrontos e conflitos vivenciados

intensamente, isto é, como conseguem enfrentar tais situações, mantendo o que Dejours caracteriza como “equilíbrio precário (equilíbrio psíquico) entre constrangimento de trabalho desestabilizante, ou patogênico, e defesas psíquicas.” (1996 p. 153).

Os trabalhadores que conseguem manter equilíbrio psíquico, mesmo que precário, situam-se no limite da normalidade, tendo como extremos a saúde mental e a loucura. Isto só é possível por meio da adoção, pelos trabalhadores, de estratégias defensivas, objetivando suplantar a doença mental e o sofrimento; este último seria, então, um espaço de luta entre a saúde a loucura.

O sofrimento passa a ser aliviado por meio de defesas construídas individualmente pelo sujeito, coletivamente pelo conjunto de trabalhadores e por meio de estratégias e de ideologias defensivas de profissão.

É importante considerar que sofrimento e prazer são vivências subjetivas de um indivíduo concreto, situado historicamente, o qual expõe sua interioridade ao contato com a objetividade do contexto das relações de trabalho; desta forma, o sofrimento surge na luta pela adaptação desse ser concreto a tais condições previamente estabelecidas, as quais buscam homogeneizar comportamentos e atitudes, pensamentos e ações de sujeitos únicos ao padrão imposto pelas várias situações de trabalho.

Assim, é neste campo de luta, impregnado de movimentos de dominação/superação, de manutenção da saúde física e mental/necessidades básicas de inserção no mundo do trabalho, que o ser humano encontra estratégias defensivas que permitem a ele vivenciar essas situações conflitantes. Tais estratégias e ideologias defensivas incidem fundamentalmente na percepção da realidade, no sentido de transformá-la. Sofrimento e prazer constituem-se em vivências subjetivas, mas é somente coletivizando tais vivências, na medida em que indivíduos diferenciados encontram-se submetidos as mesmas situações de trabalho, que se torna possível a elaboração de estratégias coletivas de defesa.

Para Dejours e Abdoucheli (1994, p. 132), “As defesas, com efeito, constituem uma modalidade de adaptação às pressões de uma organização do trabalho que fere homens e mulheres.”

Tais estratégias e ideologias defensivas, ao mesmo tempo em que favorecem à organização de grupos para a elaboração e adoção de regras pactuadas, podem levar tanto à alienação, pelo deslocamento da questão do sofrimento para os mecanismos defensivos, que passam a ser encarados como um fim em si mesmos, quanto aos conflitos de poder, que também não resultam em solução para o sofrimento.

Por um lado, ao vivenciar o conflito decorrente da organização do trabalho, o funcionário pode, mesmo sofrendo, atuar em um espaço que lhe possibilita a realização de ações benéficas para a produção e para a manutenção de sua saúde, caracterizando-se, assim, o sofrimento criativo. Por outro lado, há a ocorrência do sofrimento patogênico, oriundo da inexistência de espaço para a busca de soluções favoráveis de superação do sofrimento, nem para a utilização de defesas psíquicas.

Assim, o sofrimento criativo passa a ser entendido como sendo um esforço do indivíduo na busca de soluções originais, que possam ser transformadas em fonte de prazer. Quando o oposto ocorre, isto é, o esforço empreendido sendo gerador de desprazer, há o surgimento de uma carga ainda maior de sofrimento, podendo ocasionar doença psíquica ou física.

O indivíduo, ao se relacionar, carrega consigo sua história e toma contato com a história do outro. Há uma articulação entre a dimensão diacrônica (história singular do sujeito, seu passado, memória, personalidade), permeada por sua história de sofrimento, e a dimensão sincrônica (contexto material, social e histórico das relações de trabalho), isto é, o sofrimento atual provocado pela organização do trabalho, tendo a ressonância simbólica como condição para que haja tal articulação.

Dejours e Abdoucheli consideram que deve haver "... 'ressonância simbólica' entre o teatro da situação de trabalho atual e o teatro interno herdado do passado." (1994, p.134), isto é, a curiosidade fundamental do indivíduo, relativamente às suas origens, deve encontrar eco nos desafios impostos pela organização do trabalho, sendo a curiosidade transposta para o alcance dos objetivos do trabalho.

Para que a ressonância simbólica obtenha concretude, é necessário o estabelecimento de algumas condições, dentre as quais se encontra a escolha da profissão, esta fortemente ancorada na origem social do indivíduo e que determinará a possibilidade ou não desta realização. Além disso, as condições reais do trabalho surgem como outra condição para a ressonância simbólica, na medida em que o trabalhador deve gerir a distância existente entre organização prescrita do trabalho (profissão) e a organização real deste trabalho (função), por meio de uma atividade de concepção e "É esta atividade de concepção que toma o lugar da atividade de experimentação ocupada outrora, na criança, pelo jogo." (DEJOURS, 1996, p. 158).

Por fim, há que se considerar o processo de validação social, ou seja, o espaço de confrontação entre o indivíduo e o grupo e existente nas relações de trabalho, como forma de obtenção de reconhecimento, tanto pela via da hierarquia (de utilidade), quanto pelos pares (de originalidade), o qual traz em si afirmação e reafirmação da identidade.

O trabalhador passa a ser entendido em sua individualidade, como alguém que constrói sua própria identidade e que precisa de reconhecimento de seus pares para vê-la concretizada ou, ainda, como alguém que detém a capacidade de superar o sofrimento. Isto, muitas vezes, é realizado por meio do trabalho, o qual passa a fornecer equilíbrio e satisfação afetiva e, em última instância, saúde mental.

Dejours afirma não haver trabalho sem sofrimento, na medida que tão logo é superado, ressurgir de outras maneiras, pois é parte integrante da realidade do trabalho e da necessidade que o trabalhador tem de dotá-lo de um sentido.

Também o prazer deriva do sofrimento, por meio do processo de sublimação, que consiste na subversão do sofrimento. Enfrentar a questão requer:

... elaborar condições nas quais os trabalhadores pudessem gerir eles mesmos seu sofrimento, em proveito de sua saúde e, conseqüentemente, em proveito da produtividade. O desafio seria reconciliar saúde mental e trabalho. (DEJOURS, 1996, p. 161)

Tal superação será possível na medida em que houver condições organizacionais pautadas na confiança, na ética das relações de trabalho, na conquista de um espaço onde a palavra possa ser utilizada como instrumento de constituição dos sujeitos e o sofrimento possa ser substituído pela criatividade, o que terá efeitos diretos na identidade de cada indivíduo, aumentando a resistência do sujeito com relação aos danos psíquicos e somáticos. O trabalho seria, assim, apesar do sofrimento, um elemento de mediação entre este e a saúde.

O profissional, ao vivenciar sua subjetividade, é um indivíduo em interação com outros profissionais que compartilham as mesmas formas de sofrimento; com os pares, na busca de reconhecimento e de reconstituição de sua identidade; com os superiores hierárquicos, também em busca de reconhecimento de suas habilidades; com os subordinados, para reafirmar sua autoridade; com a sociedade, em busca tanto de reconhecimento, quanto de prestígio. As relações ocorrem, então, no campo intersubjetivo e social, as quais vão se alterando na medida da integração humana, da construção e reconstrução do homem como indivíduo.

O trabalhador, no exercício de suas tarefas, é levado a fazer escolhas sobre maneiras de melhor executar o trabalho, tais riscos são assumidos muito mais como forma de poder

elaborar a concepção de seu próprio fazer, levando-o a buscar tanto o reconhecimento social, quanto o interior, uma vez que, ao assumir o controle sobre seu trabalho, assume, também, o controle das condições pelas quais ocorre seu próprio sofrimento. Passa a ser por meio deste reconhecimento e da utilização de sua criatividade que ele busca a sublimação e a conquista de sua identidade.

Paradoxalmente, é por meio do sofrimento que o trabalhador encontra o prazer na execução de seu ofício.

No que se refere especificamente ao funcionário público, Mazzilli e Oliveira (1997) afirmam que no emprego público a concretude da organização encontra-se distante do funcionário, na medida em que o empregador é desconhecido e mutável, além do que se deve prestar conta dos resultados obtidos a um ente abstrato chamado sociedade. Isto dificulta a relação do indivíduo com o trabalho, com sua subjetividade. Entretanto, a avaliação que a sociedade faz da qualidade dos serviços públicos não carrega em si reconhecimento a seus operadores. Nota-se que é flagrante o descontentamento expresso pelas comunidades. Em que pese um grande acúmulo de trabalho, esses profissionais raramente obtêm reconhecimento por seus atos, embora o emprego público tenha sido, ao longo dos anos, um referencial seguro para um grande contingente de funcionários, na medida que estabilidade, jornada de trabalho, planos de cargos e salários, benefícios de saúde e previdência constituíam-se fontes de relativa segurança.

Tais garantias não são revertidas em possibilidades concretas de superação do sofrimento, porque a estrutura do serviço público, fundamentada em princípios de racionalidade e impessoalidade, parece não permitir a criação de espaços que favoreçam a sedimentação de processos que possam levar o funcionário a transformar o sofrimento patogênico, ou seja, a doença, em sofrimento criativo, ao prazer.

1.4 CONCLUSÕES

A organização burocrática preconizada por Weber apresenta uma intensa contradição relativamente aos pressupostos da escola dejouriana acerca do sofrimento no exercício profissional, principalmente no que se refere ao serviço público, cuja estrutura organizacional encontra-se ancorada em princípios weberianos. A psicopatologia do trabalho situa o sofrimento na origem da própria organização do trabalho, na rigidez hierárquica, na divisão entre as fases de concepção e de execução de tarefas, na obediência opressora e na atuação de acordo com decisões e prescrições determinadas por outros, na rigidez formal e na excessiva racionalidade.

Esse quadro organizacional dificulta a formação de grupos e de suas características inerentes de cooperação e solidariedade; ao remeter o trabalhador ao individualismo, inibe, também, a construção de relações sociais e a constituição do indivíduo como sujeito de suas próprias elaborações mentais e de suas próprias ações e que, pela utilização da palavra, da iniciativa e da criatividade, possa utilizar-se das condições inerentes à ressonância simbólica, transformando o sofrimento patogênico em sofrimento criativo. Tal impossibilidade carrega em si uma carga muito forte de sofrimento, levando o indivíduo exposto a essa lógica do trabalho a ver-se impossibilitado de transformar o sofrimento patogênico em sofrimento criativo e equilibrante, sendo conduzido de forma intensa e definitiva à doença física e mental.

CAPÍTULO II

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O PODER JUDICIÁRIO

A colonização do sul de Mato Grosso uno iniciou-se por volta de meados do século 19, por meio da instalação de colônias e postos militares em Nioaque, Miranda e Dourados, com o objetivo de proteger as populações de ataques paraguaios que, até então, viviam em constante litígio com os brasileiros por questões relacionadas com as delimitações fronteiriças, o qual culminou com a Guerra do Paraguai. Em finais de 1870, findou a guerra, com o estabelecimento de limites definitivos entre os dois países.

Neste contexto histórico, foi criada em 1858, a primeira comarca do sul do Estado, situada em Miranda, a qual possuía território correspondente ao do atual Mato Grosso do Sul. Ainda nesse período foram instaladas, também, as comarcas de Corumbá e Paranaíba. A necessidade de povoamento mais intenso da região foi determinante para o surgimento de vários núcleos, dentre os quais Campo Grande. A partir disso, a parte sul de Mato Grosso unificado desenvolveu-se rapidamente, já estando presente o embrião do ideal separatista, o qual se intensificou na década de 30, em decorrência da adoção, por parte do governo, de políticas regionalistas, discriminatórias e de exclusão da região sul do Estado.

De acordo com Corrêa (1999), as lideranças nortistas estimulavam a rivalidade entre as lideranças do sul, de forma a enfraquecê-las e a garantir o predomínio do norte. Tais práticas políticas e o conseqüente posicionamento antagônico entre norte e sul ficaram definitivamente cristalizados quando os sulistas apoiaram integralmente as Revoluções de 1930 e de 1932, em oposição aos nortistas que, liderados pelo então governador do Estado, alinharam-se ao governo central.

A localização geográfica desses dois pólos do Estado unificado estabeleceu diferenças profundas na caracterização destas regiões e, conforme Corrêa: “O norte ocupando mais de dois terços de território estadual, pertence à bacia Amazônica, enquanto o sul, com menos de um terço do território, pertence à bacia do Prata.” (1999, p. 65).

Aliado a isso, a formação da população ao norte do Estado foi marcada por influências de indígenas e de grupos sociais oriundos do norte e nordeste do país, que lá se instalaram em busca de ouro, de garimpos de diamantes e da extração da borracha. Já a população do sul foi basicamente constituída de indígenas, mineiros, paulistas, gaúchos e estrangeiros, dentre os quais predominaram paraguaios, italianos, sírio-libaneses e japoneses, que se dedicaram principalmente à criação de gado, exploração da erva-mate e agricultura.

Apesar da existência de análises influenciadas por sentimentos e idéias preconcebidas, de ambas as partes, essas características contribuíram na constituição de hábitos, costumes e linguagem diferenciada, as quais formataram culturas distintas e distantes entre si, influenciando de maneira intensa o surgimento e a ampliação do ideal separatista, pela ausência de um campo convergente e solidário que pudesse garantir a unicidade político-administrativa do Estado.

Neste sentido, entre avanços e recuos, ocorreu a concretização do ideal separatista, pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, assinada pelo presidente Ernesto Geisel, a qual dividiu o Estado de Mato Grosso, criando o Estado de Mato Grosso do Sul. A instalação do novo estado aconteceu em 1º de janeiro de 1979, sendo nomeado para exercer o cargo de governador o Sr. Harry Amorim Costa.

Mato Grosso do Sul, cuja capital é Campo Grande, foi criado com o propósito de tornar-se um estado modelo, tanto do ponto de vista de sua estrutura administrativa, quanto de seu potencial desenvolvimentista, buscando superar o isolamento e as dificuldades

decorrentes das grandes distâncias entre o sul e o poder central e estimular sua vocação econômica, que está voltada para a agropecuária, possuindo o maior rebanho de gado de corte do país, distribuído entre as áreas do pantanal e do planalto, além de ter seu cerrado como um espaço excepcional para a produção de grãos.

O Estado possui 77 municípios distribuídos ao longo de 357.471,5 quilômetros quadrados; sua população, segundo informações contidas na Contagem da População de 1996 e de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 1.927.834 habitantes, dos quais 968.860 são homens e, 958.974, mulheres. De acordo com Cabral (1999, p.60) “... somente Campo Grande e Dourados apresentam contingente feminino superior ao masculino.”; esta realidade pode ser atribuída à migração intra-regional, pela qual as mulheres se movimentaram em maior proporção provavelmente em busca de possibilidades de estudo e de mercado de trabalho, pois tal situação refere-se as duas maiores cidades do Estado.

Campo Grande possui área de 8.477 quilômetros quadrados e uma população total, de acordo com o IBGE na Contagem da População de 1996, de 600.069 habitantes, composta de 293.243 homens e por 306.826 mulheres, sendo que desse quantitativo geral, 8.062 situam-se na área rural e, 592.007, na urbana.

Ainda segundo Cabral (1999), a capital do Estado vinha crescendo em um ritmo muito acentuado, uma vez que sua densidade demográfica quadruplicou em um período de 21 anos; de 16,51 habitantes por quilômetro quadrados, em 1970, passou para 71,94, em 1991, entretanto, atualmente tem apresentado baixo crescimento populacional.

A divisão do Estado e a conseqüente transformação de Campo Grande em capital atraíram migrantes, especialmente dos estados do sul do país, bem como acelerou a migração interna. Isto, ao mesmo tempo em que propiciou a chegada de novas informações, hábitos e costumes diferenciados, também provocou um choque cultural, caracterizado pela resistência

dos nativos em conviver e aceitar plenamente os migrantes. A cidade não possuía infraestrutura adequada para suprir as necessidades desse contingente populacional. Assim, inúmeros problemas passaram a ocorrer, principalmente relacionados com a oferta de emprego e de moradia e o acesso aos serviços de educação, saúde, segurança pública e justiça; neste período, iniciou-se um processo de expansão desordenada da cidade, com um aumento nas taxas de criminalidade.

Esse quadro transformou-se em um constante desafio para os governantes, uma vez que a divisão do Estado, sonho antigo e nunca abandonado, fez com que Mato Grosso do Sul nascesse destinado a transformar-se em referência nacional, havendo, portanto, incontáveis contradições para administrar.

Os primeiros anos após sua implantação foram marcados por turbulências políticas caracterizadas por constantes alternâncias no poder e a conseqüente descontinuidade administrativa.

A Lei Complementar nº 31/1977, ao criar o Estado, também criou, na Seção III, do Capítulo II, o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, dentre outros poderes públicos. Segundo Campestrini (1989), Harry Amorim Costa, primeiro governador de Mato Grosso do Sul, “... criou as condições necessárias para a formação de um Judiciário independente e modelar.”, além de ter possibilitado,

[...] a conquista de certos avanços (só alcançados por outros Estados com a Constituição de 1988), como o provimento e administração (sem qualquer interferência do Executivo) dos órgãos auxiliares da justiça, principalmente dos de 1º grau, a proposta e discussão, com o Executivo, do próprio orçamento bem como a oficialização dos cartórios [...]. (1989, p. 16).

Foram nomeados quatro desembargadores que elaboraram o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, oficializado pelo Executivo, mediante o Decreto-Lei nº 31, de 1º de janeiro de 1979, o qual sofreu alterações instituídas pela Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 e que define a constituição, estrutura e competência do Tribunal

de Justiça, dos órgãos de Justiça de primeira instância e dos serviços auxiliares da justiça do foro judicial e extrajudicial, bem como a organização e carreira dos magistrados.

O artigo 2º da referida lei explicita que “A Justiça do Estado é instituída para assegurar a defesa social, tutelar e restaurar as relações jurídicas na órbita de sua competência”.

Para que possa ocorrer a administração da justiça, o território do Estado é dividido em circunscrições, comarcas e distritos judiciários, constituindo-se em unidade para efeitos dos atos de competência do Tribunal de Justiça.

De acordo com informações obtidas nesse Tribunal, em Mato Grosso do Sul o Poder Judiciário é constituído por um Tribunal Pleno, composto de vinte e cinco Desembargadores, pela Presidência do Tribunal de Justiça, pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Conselho Superior da Magistratura.

A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça configura-se pela existência de camadas hierárquicas, contendo uma Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, a qual se vinculam as Secretarias de Finanças, de Recursos Humanos, Judiciária, de Administração e de Divulgação. Essas Secretarias são subdivididas em Departamentos e em Núcleos de apoio-técnico administrativo, os quais, por sua vez, organizam-se por meio de Sessões, Serviços e Assessorias; há, também, os Cartórios Judiciário Civil e Judiciário Criminal.

Também fazem parte dessa estrutura, o Departamento do Conselho Superior de Magistratura, vinculado ao referido Conselho, e o Departamento da Corregedoria-Geral de Justiça, vinculado a essa Corregedoria-Geral de Justiça, a qual também administra as duas Comarcas de Entrância Especial, localizadas em Campo Grande e em Dourados, as vinte Comarcas de 2ª Entrância e as vinte e cinco de 1ª Entrância. Cada Comarca possui juízes que

atuam como Diretores de Fórum, além de juízes substitutos e pessoal técnico e de apoio operacional. Em Comarcas de menor tamanho, a função de Diretor de Fórum é cumulativa às demais tarefas de prestação jurisdicional. Há, também, um Juizado referente à Auditoria da Justiça Militar e vinculado à Comarca de Entrância Especial de Campo Grande.

No que se refere à estrutura organizacional, registra-se que atualmente há em funcionamento no Estado dezoito Juizados Especiais, dos quais oito estão instalados no interior e dez na Capital, sendo que dois deles funcionam em convênio com Instituições de Ensino Superior.

Segundo informações relativas ao ano de 1999, há em atividade 25 Desembargadores, estando todas as vagas preenchidas e um quadro de 107 Juizes de Direito em atividade em um quantitativo de 176 cargos, distribuídos conforme Tabela 1.

TABELA 1 - Quantitativo de cargos de Juiz de Direito.

Comarca	Cargos	Cargos ocupados	Cargos vagos
Entrância Especial	61	37	24
Juiz Auditor	1	1	-
2ª Entrância	62	44	18
1ª Entrância	27	16	11
Juiz Substituto	25	9	16
Total	176	107	69

Fonte: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Considerando-se os cargos ocupados, há um juiz de direito para cada grupo de cerca de 18.017 habitantes e um desembargador para cada grupo de 77.113; dos 107 profissionais em atividade, apenas 20 são do sexo feminino, configurando uma relação de 81,30% de homens por 18,69% de mulheres, o que representa a existência de um contingente muito superior de profissionais do sexo masculino em atuação e em descompasso com a realidade

habitacional, principalmente se for considerado que a composição populacional do Estado apresenta-se quase paritária relativamente a homens e mulheres.

A produção dos Juízes de Direito referente aos feitos julgados nas áreas cível e criminal durante o ano de 1999, de acordo com informações concedidas pelo Tribunal de Justiça, pode ser caracterizada conforme Tabela 2.

TABELA 2 - Quantitativo de feitos julgados por Juízes de Direito.

Feitos julgados	Área cível	Área criminal	Total
Entrância Especial	26.487	6.320	32.807
2ª Entrância	24.261	7.936	32.197
1ª Entrância	8.462	2.903	11.365
Total geral	59.210	17.159	76.369

Fonte: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Interessa destacar que a média de feitos julgados em 1999 corresponde a, aproximadamente, 713 processos por juiz de direito e que 77,63% da totalidade é relativa à área cível, a qual engloba, dentre outras, questões financeiras, agrárias, de família e de infância e juventude, como contraponto aos cerca de 22,46% da área criminal, apesar de Mato Grosso do Sul estar sofrendo aumento gradativo nos índices de criminalidade, levando-se à inferência de que grande parte dos crimes cometidos não chega a julgamento.

Quanto à atuação dos Desembargadores, pode-se perceber, por meio de dados comparativos dos anos 1997, 1998 e 1999, que tem havido aumento gradativo em relação a processos distribuídos e julgados, conforme indica a Tabela 3.

TABELA 3 - Quantitativo de processos julgados por Desembargadores.

Ano	Processos distribuídos	Processos julgados
1997	6.365	6.105
1998	7.308	6.644
1999	8.424	7.381

Fonte: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Pode-se registrar que 87,61% dos processos distribuídos foram julgados, além de ser possível estabelecer a média de 295 processos julgados por desembargador.

Constata-se um volume crescente de trabalho realizado tanto por desembargadores, quanto por juízes atuantes em comarcas, fato provavelmente atribuído à expansão populacional ocorrida na última década e pela expressiva demanda pelo acesso à justiça, especialmente relacionada com os conflitos decorrentes de questões agrárias, da ocupação desordenada das cidades e sua conseqüente favelização, do desemprego e da defasagem existente entre as políticas públicas e as necessidades sociais.

Conclui-se que a estrutura orgânica do Tribunal de Justiça não difere da quase totalidade das instituições congêneres instaladas em todo o país, fundamentando-se na lógica da burocracia estatal, centrada no formalismo, na racionalidade e na existência de normas legais disciplinadoras, além de ancorar-se em camadas hierárquicas que são utilizadas tanto para a distribuição de funcionários, juízes de direito e desembargadores, como também para estabelecer entrâncias e comarcas, na medida em que o quantitativo de pessoal técnico, administrativo e operacional é determinado pelo índice populacional do município no qual a comarca está instalada. Assim, um juiz de direito inicia sua carreira atuando em 1ª Entrância, sendo promovido, ao longo do tempo, mediante critérios de antigüidade e de merecimento,

para comarcas de maior importância, cabendo ao Tribunal de Justiça a administração da carreira dos magistrados.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA

O objetivo deste capítulo é apresentar a metodologia adotada neste estudo, a partir da descrição da situação problemática decorrente do exercício da função de juiz de direito. Após a enunciação do problema de pesquisa, estarão explicitados o método e as formas adotadas para validá-lo, a descrição da população e da amostra, além dos procedimentos de coleta de dados e de sua análise.

3.1 SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA

Compete à justiça, objeto da atuação do magistrado, estabelecer mediações entre interesses divergentes, entre o público e o privado, entre o individual e o coletivo, entre o individual e o individual e é nesse contexto que, nas sociedades democráticas, este poder e a representação de sua autoridade exercem a função de conciliar interesses contraditórios, utilizando mecanismos de controle que possam garantir a sustentação das funções típicas do Estado, as quais envolvem questões políticas, econômicas e sociais.

A justiça, valor presente em todas as sociedades, oferece leituras diferenciadas e até mesmo contraditórias; pela ótica liberal, a justiça pode ser entendida como instrumento de garantia das liberdades individuais e coletivas, apoiando-se no pressuposto de que todos são iguais perante a lei; na visão de mundo socialista, a justiça e o aparato jurídico podem ser analisados como aparelhos ideológicos do Estado, ao lado da família, da escola, do sistema político partidário, da igreja, dos instrumentos de informação e da cultura. Tais aparelhos funcionam por meio da ideologia, na medida em que esta apresenta uma existência material que ocorre em condições materiais concretas, servindo para minimizar as contradições

oriundas das relações de produção típicas do mundo capitalista, no sentido de preservá-las e de reproduzi-las.

Esta parece ser uma das contradições que se estabelece no exercício profissional do juiz de direito. Pela sua sólida formação na área das ciências humanas, esse profissional, conhecedor das visões de mundo acima explicitadas, pode entrar em conflito entre suas convicções ideológicas e a necessidade imperiosa de fazer cumprir a lei, mesmo percebendo que o Estado pode não deter as condições adequadas para tal, principalmente no que diz respeito às questões relativas ao aprisionamento e aos princípios estabelecidos para a ressocialização do indivíduo.

Os mecanismos de controle, pautados em princípios oriundos da burocracia estatal, apresentam-se inadequados em relação à lógica da modernidade, ou, como explicita Andrade, (1997), parece haver um descompasso latente entre a existência de um corpo teórico jurídico baseado na igualdade e a realidade concreta pautada na desigualdade, no desequilíbrio da distribuição de renda, no acesso às formas de justiça e de poder, circunstanciado pelas contradições da própria sociedade.

E é esta sociedade que, ao avaliar os resultados da ação da justiça, demonstra-se desiludida, apática, inconformada, reclamando por decisões mais rápidas e coerentes com a dinâmica da vida atual, exigindo ampliação do acesso a esse direito fundamental.

O juiz de direito é também avaliado em âmbito interno, pelo Conselho Superior da Magistratura, mediante critérios de merecimento e de antigüidade; merecimento relativo à presteza e segurança no exercício de suas funções, de freqüência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento e antigüidade circunscrita ao tempo de serviço na entrância onde atua. Tais critérios foram estabelecidos constitucionalmente, no sentido de possibilitar um atendimento racional, rápido e eficiente às expectativas da sociedade, a qual, ao se ressentir da lentidão da ação judiciária, passa, também, a desacreditar em sua funcionalidade.

Ao lado da avaliação institucionalizada, há a existência de uma avaliação não-formal realizada pelos próprios pares no sentido de, ao preservarem a imagem do magistrado, preservam a si mesmos e a Instituição; tal avaliação pode ser entendida como um controle interno acerca da conduta pessoal e profissional, podendo transformar-se em instrumento de pressão e de sujeição às normas que, embora veladas, possuem legitimidade.

Surge, então, mais uma contradição no exercício da prestação jurisdicional e que se refere à necessidade de equilibrar expectativas da sociedade com as expectativas individuais, de ser considerado um poder, ao mesmo tempo em que se é submetido ao poder de outros. Ao mesmo tempo, e, de acordo com Beneti (1997), a ação do juiz de direito deve, ainda, ser norteada pelo cumprimento de quatro classes de deveres, quais sejam: deveres pessoais (modo de ser, características de personalidade, comportamento profissional, vida particular e pública), deveres administrativos (atendimento às normas administrativas dos Tribunais), deveres jurisdicionais gerais (relacionados com o exercício da função de julgar) e deveres jurisdicionais processuais (decorrentes de normas processuais, cíveis, penais, trabalhistas, eleitorais e militares).

O juiz de direito vincula-se administrativamente ao Tribunal de Justiça, entretanto, tem ampla autonomia para organizar suas atividades. O fórum, local de trabalho desse profissional, é administrado por um juiz de direito, designado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura, sendo que, nas comarcas onde há mais de uma vara, desempenhará mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

A natureza de seu trabalho é basicamente centrada em leituras, pesquisas, análises e julgamento de processos e audiências, havendo, assim, atividades individualizadas e solitárias e atividades que envolvem advogados, promotores, partes em litígio e pessoal administrativo e de apoio.

O exercício da profissão envolve um ritual por meio do qual o poder de julgar, de decidir sobre questões divergentes, de conciliar, de determinar quais partes merecem o reconhecimento da razão é revestido de formalismo e de um distanciamento, no qual há grande destaque para a figura do julgador, porque dele advêm as decisões finais, é ele que, em última instância, promove a justiça.

Esta parece ser mais uma contradição geradora de conflito, oriunda do exercício da função de julgar, qual seja, a falibilidade. Ao usuário da justiça, há a expectativa de que esta sempre ocorrerá tendo como fundamento seu próprio merecimento e que o juiz de direito entenderá e acatará sua argumentação.

Entretanto, a legislação é feita de lacunas, de variadas interpretações, de mecanismos de postergação, os quais independem da vontade ou da convicção do julgador, podendo frustrar àquele que se sentir merecedor da justiça. Aí parece residir uma clara definição de campos opostos entre a justiça formal, circunscrita à realidade legal, e a justiça natural, desejada pelo cidadão comum e fator de desconforto para o juiz de direito posto que pode transformá-lo não naquele que resolve conflitos, mas sim naquele que os estanca, principalmente porque os códigos nos quais os juízes apóiam suas decisões encontram-se defasados e, muitas vezes, inadequados para a solução de problemas de intensa contemporaneidade.

Há, ainda, que se ressaltar que o juiz de direito, ao iniciar sua carreira, é lotado em pequenas cidades do interior, de onde só pode afastar-se, segundo regra geral, mediante autorização expressa do Tribunal de Justiça. O isolamento a que é submetido esse profissional pode gerar problemas de adaptação, insegurança e conflitos de natureza variada, principalmente por se tratar de um profissional que começa a construir sua experiência no campo da magistratura e que, na maioria das vezes, por ser muito jovem, não carrega

maturidade suficiente para lidar com a complexidade das situações que lhe são apresentadas e com as pressões de toda ordem a que estará submetido.

Nesse sentido, é fundamental entender que o juiz de direito é um ser humano com características individuais únicas, com história de vida singular, convicções próprias, com perfil ideológico e posições políticas definidas, as quais refletem sua visão de mundo e seu modo de ser, de estar e de sentir a vida.

Como profissional que atua em uma burocracia estatal, com uma regulamentação funcional rígida, não parece ser possível agir levando-se em consideração sentimentos, atitudes e comportamentos que estão na origem de sua própria personalidade. Importa compreender quais mecanismos são utilizados para que haja equilíbrio entre razão, emoção e conhecimento técnico; ou ainda, como se dá a relação desse profissional-sujeito com a comunidade da qual ele é parte integrante, de que forma ocorre o distanciamento exigido para que a ação de julgar ocorra e qual o espaço existente para o lazer, o riso e a felicidade, por ser ele que, em última instância, compete o poder de fazer justiça e de fazer punir.

Desse profissional espera-se rigidez no cumprimento da lei, isenção para julgar, conhecimento técnico para embasar decisões, privilegiando-se, assim, aspectos calcados na racionalidade-legal, desconsiderando-se questões subjetivas e emocionais, de prazer e de sofrimento.

Há, também, que se considerar a carga emocional que circunda o ato de julgar, de aplicar penas, de mediar interesses divergentes, de discernir entre verdades e mentiras, de perscrutar o outro em busca da verdade, de perceber deslizes que poderão implicar na privação da liberdade, na dúvida de estar agindo acertada e adequadamente. Essa carga emocional, segundo a expectativa do Estado e da sociedade, também deve ser sufocada em nome da isenção e da neutralidade.

Esse profissional atua de forma quase solitária na especificidade de seu fazer, mediante a necessidade de uma independência técnica para julgar com autonomia, tendo que, entretanto, na maioria das vezes, conciliar as funções jurídicas com a administração do fórum e, ao mesmo tempo, pertencer a uma estrutura orgânica fundamentada em várias camadas hierárquicas, as quais devem ser respeitadas com rigor formal. Assim, reúne as possibilidades para ser subordinado ao mesmo tempo em que subordina o pessoal ligado hierarquicamente a ele ou, ainda, ser solicitado a agir segundo a independência intelectual de seus próprios critérios, concomitantemente a ser considerado como uma engrenagem do sistema judiciário, já que lhe é atribuída legalmente à condição de órgão público. Tal contexto apresenta algumas diferenciações de papéis vividos pelo mesmo ser humano, além de constituírem-se em uma dicotomia entre o ser e o estar, entre o particular e o privado, entre o exercício e a submissão ao poder, entre a identidade como sujeito e a despersonalização típica de um órgão público.

Este estudo pretende desvendar algumas das contradições advindas desse exercício profissional, por meio da análise das condições concretas de trabalho, das formas de sofrimento e prazer e da identificação de algumas das estratégias encontradas para a manutenção do equilíbrio e da normalidade.

3.2 PROBLEMA DE PESQUISA

O juiz de direito exerce um cargo no qual é necessário atuar segundo princípios fundamentais pactuados pela sociedade em constante mutação, tendo que, entretanto, ancorar-se em um arcabouço jurídico anacrônico. Esse profissional detém o poder e, ao mesmo tempo em que se submete a ele, é despersonalizado, entendido como órgão público, em que necessita de sensibilidade para exercer o ato de julgar. Tais contradições podem conduzir à vivência de momentos intensos de equilibração entre a objetividade exigida pelo cargo e a própria subjetividade do indivíduo, isto é, entre sofrimento e prazer.

Assim, interessa investigar e responder ao seguinte problema de pesquisa:

Quais as relações existentes entre o significado do trabalho e o binômio sofrimento e prazer no exercício profissional dos juízes de direito sul-mato-grossenses?

3.3 OBJETIVOS

A seguir, estão registrados os objetivos, geral e específicos, que nortearam a realização deste estudo.

3.3.1 Objetivo Geral

Caracterizar a significação do trabalho do juiz de direito sul-mato-grossense sob a ótica do binômio sofrimento e prazer.

3.3.2 Objetivos Específicos

- Contextualizar a Magistratura em Mato Grosso do Sul por meio de uma abordagem histórica.
- Identificar fatores de significação do trabalho para os juízes de direito sul-mato-grossenses.
- Analisar a natureza e as condições de trabalho dos juízes de direito sul-mato-grossenses sob a ótica da burocracia estatal.
- Estabelecer fatores determinantes da ocorrência do sofrimento e do prazer no exercício profissional dos juízes de direito sul-mato-grossenses.

3.4 METODOLOGIA DE PESQUISA

A natureza deste trabalho está centrada na realização de pesquisa qualitativa, adequada para o entendimento de situações concretas e da subjetividade dos fenômenos analisados e interpretados.

O estudo apresenta características pertinentes ao modo de pesquisa exploratório e descritivo que, de acordo com Yin (1994), visa ao levantamento de hipóteses e de proposições, bem como a busca de associações entre variáveis.

Nesse contexto, descreve e relaciona o fazer profissional do juiz de direito a partir de sua significação e mediante estudo interpretativo da natureza e da organização de seu trabalho, suas relações pessoais e interpessoais, as formas utilizadas para a superação do sofrimento e a procura da obtenção do prazer e da normalidade física e psíquica; ainda, busca estabelecer, segundo Yin (1994), uma generalização analítica, isto é, o estabelecimento de ressonância entre os resultados obtidos e as proposições teóricas e não entre a população ou universo da amostra pesquisada.

3.4.1 Coleta de dados

Os dados foram coletados por meio de entrevistas semi-estruturadas as quais, mediante prévia concordância dos entrevistados, foram gravadas para posterior transcrição. Como a temática em estudo aborda questões muito pessoais, as transcrições foram realizadas, na íntegra, pela própria pesquisadora, garantindo-se o anonimato dos participantes.

As entrevistas tiveram um roteiro de questões previamente elaborado, permanecendo a palavra livre ao entrevistado, havendo interferência mínima, apenas o suficiente para o melhor entendimento de algum aspecto abordado ou para redirecionamento do assunto segundo os

objetivos propostos. Entretanto, os momentos de dispersão e de afastamento do tema foram convenientemente considerados.

No roteiro utilizado nas entrevistas constaram as seguintes questões:

- a) Qual o significado do trabalho?
- b) Quais os principais fatores de sofrimento e de prazer no trabalho?
- c) Como vê seu desempenho como juiz de direito?

Os magistrados que participaram das entrevistas foram escolhidos aleatoriamente e diretamente convidados pela pesquisadora, havendo uma explanação prévia dos objetivos do trabalho em questão.

3.4.2 Análise de dados

Os dados obtidos foram analisados de acordo com o método de categorização de análise de conteúdo e pela mediação existente entre dados convergentes e dados contraditórios, pois, tratando-se de pesquisa qualitativa, há a possibilidade de um trabalho que permite uma interpretação mais abrangente sobre a temática das entrevistas. Para tanto, foram utilizadas três fases de trabalho de análise e que consistiram em pré-análise, referente à organização inicial do material coletado por meio de categorização, isto é, segundo Bardin, (1977, p. 119), “... *na passagem de dados brutos a dados organizados.*”, mediante a realização de sínteses dos parágrafos e sua organização por grupos temáticos, originando as categorias iniciais.

A seguir houve a fase de descrição analítica ou de exploração do material coletado, por meio da realização de síntese dos grupos temáticos obtidos na fase anterior e de seu reagrupamento, formatando, então, as categorias intermediárias.

A terceira fase consistiu na interpretação ou correlação de significações, a qual, por meio do trabalho realizado nas fases anteriores de estabelecimento das categorias iniciais e intermediárias, possibilitou, mediante um trabalho de aprofundamento sintético, a elaboração das categorias finais.

3.4.3 Descrição da amostra

A pesquisa ocorreu por meio da realização de entrevistas com nove juízes de direito, dos quais seis homens e três mulheres, com tempo de serviço variando entre três e vinte anos de atuação na magistratura e faixa etária entre trinta e cinquenta anos.

Dos entrevistados, três atuam no interior do Estado, onde acumulam as funções administrativas de gerenciamento do Fórum; os demais exercem suas atividades na Capital, em varas diferenciadas. Todos vivenciaram experiências de exercício profissional em pequenas cidades do interior, por ser esta uma exigência legal.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Pretende-se, com este capítulo, apresentar os resultados obtidos na análise de conteúdo dos dados coletados nas entrevistas com os juízes de direito sul-mato-grossenses.

O trabalho foi realizado de acordo com as três fases adotadas para a análise de conteúdo e que originaram quinze categorias iniciais, obtidas por registro das idéias centrais veiculadas, sendo, portanto, caracterizadas de forma mais ampla e detalhada.

As oito categorias intermediárias surgiram da realização de agrupamento temático do conjunto das categorias iniciais, em um movimento de síntese mais aprofundada das idéias anteriormente trabalhadas.

No que se refere à obtenção das três categorias finais, estas emergiram de novo reagrupamento, desta feita das categorias intermediárias e que visaram à sistematização da ótica dos entrevistados sobre identidade, significação do trabalho e sofrimento e prazer no exercício profissional.

4.1 RESULTADOS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO

O presente estudo dedica-se a caracterizar a significação do trabalho do juiz de direito sul-mato-grossense sob a ótica do binômio sofrimento e prazer. Para tanto, houve a necessidade de contextualização da Magistratura em Mato Grosso do Sul, por meio de uma abordagem histórica e a conseqüente caracterização do modelo administrativo utilizado.

Aliada a essa questão, houve a identificação dos fatores de significação do trabalho, a análise da natureza e das condições de trabalho sob a ótica da burocracia estatal e o

estabelecimento dos fatores determinantes da ocorrência do sofrimento e do prazer no exercício profissional dos juízes de direito sul-mato-grossenses.

4.1.1 Categorias iniciais

O estabelecimento das quinze categorias iniciais teve como objetivo retratar os temas de forma a respeitar o encadeamento lógico das idéias apresentadas e estabelecer a visão de mundo dos magistrados no que diz respeito à construção de sua própria identidade, ao trabalho e sua significação. Buscou-se, também, retratar fontes de sofrimento e de prazer vinculadas ao fazer profissional e à estrutura burocrática a que estão submetidos. Procurou-se analisar tanto as manifestações orais, quanto às manifestações evasivas.

1 O trabalho

... o trabalho está muito vinculado à subsistência do homem por causa da nossa sociedade, da nossa economia, hoje, praticamente no mundo inteiro, o homem precisa trabalhar para prover sua própria existência. (Entrevista 5)

O trabalho é um mecanismo de sobrevivência. (Entrevista 6)

... o trabalho tem um significado positivo para aquele que tem um papel grande na sociedade e não vejo como ele possa sobreviver, mesmo em relação a si mesmo e com relação à família, à sociedade, que não tenha ou não desenvolva qualquer tipo de trabalho. (Entrevista 7)

Essa categoria emerge da ótica dos juízes de direito sobre o trabalho como fonte de sobrevivência, ou, ainda, como a forma mais possível para o provimento das condições materiais de vida.

Tal percepção vincula esse fator ao modo pelo qual a sociedade está econômica e socialmente estruturada, mas, ao mesmo tempo, ao considerar o trabalho imprescindível para o alcance e manutenção da subsistência, transforma-o em fonte essencial de significação humana, isto é, em um dos elementos constitutivos da própria condição humana.

... eu tenho o trabalho, para mim, como uma essência da própria vida. Eu acho que a primeira coisa que vem é o trabalho, pela condição humana que ele traz. É realmente se sentir vivo; eu acho que uma pessoa sem trabalhar, eu não me sentiria vivo se não estivesse trabalhando, poderia estar fazendo qualquer coisa, passeando, tal, mas tenho certeza que me frustraria em um tempo muito rápido, porque o trabalho traz esta atração, o trabalho pelo trabalho, independentemente dos outros fatores todos que ele traz. (Entrevista 1)

Para mim, o trabalho é essencial, é uma maneira de viver, quer dizer, eu não me imagino sem trabalhar, é como se fosse, por exemplo, ter família, ter filhos, é muito essencial. (Entrevista 3)

O ser humano trabalhando é uma coisa fundamental, é a forma de dignificar, de dar sentido, é fundamental. Cada um de nós tem um papel na sociedade e só se exerce esse papel produzindo alguma coisa, deixando um legado para as futuras gerações, é só sendo produtivo. (Entrevista 9)

Nesse contexto, os entrevistados atribuem ao trabalho a possibilidade de concretude à existência humana, pois, por ele pode-se obter tanto as condições de sobrevivência, quanto o sentido de utilidade da própria vida. Assim, ele atua como elemento catalisador de atendimento das necessidades básicas, incluindo-se não apenas aspectos materiais, mas também e, principalmente, aspectos psicoafetivos.

Há certa ambivalência entre a satisfação de apelos internos e a pressão externa advinda da obrigatoriedade, por parte dos mecanismos sociais, de exercício de alguma profissão e de inserção no mundo laboral. É desta maneira que o trabalho torna-se grandemente valorizado, transformando-se em eixo fundamental da existência dos seres humanos.

2 A escolha da profissão

Eu acho que um músico não passaria tempo sem cantar, um jogador não passaria muito tempo sem jogar e a pessoa que é vocacionada, como no caso, então, um juiz de direito, fica difícil passar um tempo sem julgar, sem exercer sua profissão, aquilo que ele aprendeu, que ele gosta de fazer ... (Entrevista 1)

... eu acho que quando você escolhe uma profissão, independentemente de qual ela seja, entra aquela questão da vocação, da sua inclinação pessoal, da sua preparação cultural e tudo o mais ... envolve toda aquela preparação psíquica que você tem e a cultural da vida inteira para você fazer aquilo que gosta ... (Entrevista 5)

... trabalhar acho que é inerente da índole do ser humano e em princípio é prazer porque é a profissão que eu escolhi, desde quando eu estava no colégio, eu fiz o curso clássico, já direcionado para o curso de direito ... (Entrevista 6)

O foco central que se apresenta reside na escolha profissional determinada pela vocação, a qual estabelece um caráter diferenciado para o entendimento e para a relação do indivíduo com o trabalho, vinculada à concretização de um ideal.

Segundo os entrevistados, atuar em uma profissão para a qual se tem vocação favorece o próprio exercício profissional, na medida em que há a possibilidade de atuação em uma área desejada e livremente escolhida.

Tal realidade pode levar à compreensão que é possível conciliar, de forma mais integral, os desejos mais remotos com a realidade da profissão, favorecendo, assim, a construção da ressonância simbólica, fator essencial de equilíbrio do ser humano, além de possibilitar um envolvimento mais intenso com o mundo de seu próprio trabalho.

3 Finalidades do trabalho

Eu acho que a gente se realiza pelo trabalho, numa forma social porque a gente sempre se pergunta o que veio fazer neste mundo, então, é mais ou menos por aí que eu vejo o trabalho e mais o aspecto social, quer dizer, não vale de nada o trabalho se não for para beneficiar as pessoas, mesmo aquele trabalho que parece que não lida com gente, com pessoas, indiretamente ele “vai em” benefício das pessoas; então, eu acho que se não tivesse finalidade última, perde todo o sentido. (Entrevista 3)

Para mim, pessoalmente, é meio de realização... Realização no sentido de crescimento como pessoa e isso a Magistratura dá muito porque você aprende a conhecer a natureza humana, você tem essa forma de se realizar, você ajuda as pessoas muito nos processos e as pessoas estão aflitas, dependendo da gente, então, a gente se realiza em ajudar as pessoas e em crescer como pessoas e aprender e sempre estudar bastante; é essa a realização, porque ajudar é um retorno muito bom. (Entrevista 4)

O trabalho é um mecanismo de sobrevivência, é um mecanismo de realização pessoal; eu imagino uma pessoa que não trabalha, os questionamentos que ele deve ter pessoalmente, porque trabalhar, acho que é inerente da índole do ser humano ... Agora, a sobrevivência, eu acho que ninguém pode fugir disso e de realização pessoal. (Entrevista 6)

Os relatos apontam o trabalho como oportunidade de alcance de benefício próprio não apenas no campo financeiro, isto é, ele deve servir para proporcionar acúmulo de conhecimento e de experiências, ajudando no aprimoramento do indivíduo, no sentido de torná-lo mais humanizado.

O trabalho e o conseqüente resultado de sua produção passam a ser entendidos como veículos para a construção da valorização pessoal e da auto-estima.

A reflexão sobre o trabalho, tanto de forma genérica, quanto relativamente à especificidade do fazer do magistrado, demonstra que ele constitui uma ponte que favorece a inserção social, já que o resultado dessa ação profissional tem como foco central as pessoas e seus conflitos.

Há, então, a reunião de componentes individuais e coletivos, ou ainda, entre produzir para situar o indivíduo perante si próprio e perante a sociedade, o que, de certa forma, demonstra a necessidade do estabelecimento equilibrado de relações subjetivas e objetivas, as quais funcionam complementarmente na obtenção da consciência das finalidades do trabalho e da percepção da forma como ele pode afetar as pessoas.

4 A magistratura por meio do olhar do magistrado

... o magistrado está presente em todas as relações sociais, humanas, como, por exemplo, em relação à liberdade dos seres humanos, sua própria honra, o seu patrimônio, a sua família, o seu trabalho, enfim, não há nenhuma relação social que não esteja prevista pelo direito positivo e que eventualmente dela não possa surgir nenhum conflito e esses conflitos só são solucionados quando submetidos à apreciação do Poder Judiciário, por um magistrado. (Entrevista 2)

A presença do judiciário é fundamental para a comunidade, sempre. ... a gente tem que se conscientizar que o nosso papel é de resolvidor de conflitos e que, às vezes, para resolver você tem que mudar a realidade, então o juiz, ele não é um sujeito que vá agradar, não existe unanimidade. Basicamente, o papel do Judiciário é usar os instrumentos de que dispõe para você promover esse tipo de mudança na comunidade e isso basicamente você percebe na área criminal e na área de menores, que é onde estão os problemas que mais tocam, mais afetam a sociedade. (Entrevista 9)

Os relatos demonstram a essencialidade da ação da magistratura para as relações sociais, sendo esta entendida como imprescindível para a garantia dos direitos dos cidadãos e para a resolução de seus conflitos. Surge, também, como espaço para a promoção de mudanças nas comunidades.

Interessa observar a importância dada a ela por seus operadores, percebendo-se um certo cuidado em valorizar a magistratura e não o magistrado, embora transparecendo a importância atribuída à figura do juiz e de seu caráter modelar nas comunidades.

De toda forma, atribuíram à magistratura e, por extensão a eles próprios, papéis altamente relevantes e que abrangem não apenas a resolução de impasses, como, também, a função de atuar de forma educativa, interferindo na conduta atípica ou distante dos padrões sociais previamente estabelecidos.

Nota-se que a ênfase dada aos aspectos educativos procura afastar um entendimento dessa função vinculado ao controle social, embora tal visão encontra-se implícita, nos discursos analisados, como sendo uma das atribuições da magistratura.

Assim, a face repressora e punitiva da justiça, concretizada pela ação da magistratura, surge de maneira abrandada, sendo enfatizada a adoção de princípios de cunho educativo; entretanto, há a explicitação acerca do papel da justiça na contenção dos conflitos de natureza social.

Ao buscar abrandar o binômio repressivo/punitivo, deslocando seu foco para a educação, transparecem a visão de mundo dos entrevistados, a vivência de contradições e de conflitos que emergem entre essa face da justiça e as convicções dos magistrados.

5 O magistrado e o exercício do poder

... a função de juiz, o cargo de juiz, foi criado há muito tempo e não se modificou em nada desde o século passado, cópia nossa de outros países centenários até e a figura do juiz é a mesma que, na época, serviu e serviu muito bem, tanto é que sobreviveu, se não tivesse servido, não tinha sobrevivido e sobreviveu, só que hoje

parece que não tem mais condições de um homem só decidir sobre questões tão graves com relação à sociedade em si, com relação aos tipos de conflito que tem ... um homem não pode ter tanto poder isoladamente, é uma situação perigosa ... veja bem, um juiz em uma cidade, sozinho, aí no interior, ele faz o que ele quiser; na verdade, se ele quiser fechar a cidade, as pessoas são obrigadas a cumprir, quem não cumprir ele manda prender. Isto é muito poder, é um poder que precisa ser controlado realmente. Não controlar a figura do juiz, controlar o trabalho dele, o sistema todo, dizer ... olha, o limite do juiz é este aqui, ele não pode interferir em tais e tais coisas. (Entrevista 1)

... ao magistrado se concede um poder muito grande na condução do processo que vai culminar numa decisão. ... nós temos um poder fantástico, inimaginável. ... nós podemos interferir na propriedade; podemos fazer à praça, ir a leilão público os bens de propriedade de uma pessoa; podemos restaurar a honra de uma pessoa; podemos restringir a liberdade por meio de um decreto de prisão; podemos invadir um lar, isto evidentemente, invadir, quando somos provocados para prestar a jurisdição; podemos, então, entrar em qualquer área da sociedade para solucionar litígios. (Entrevista 2)

... o juiz, numa comarca, ele é um órgão do poder, ele não é um funcionário público, o juiz não bate ponto, ele, pela lei, ele tem que atender a qualquer hora o advogado, ele é um órgão que funciona vinte e quatro horas por dia e poucos têm essa consciência ... (Entrevista 5)

A explicitação da abrangência do poder de um magistrado apresenta-se vinculada a questões relativas ao seu entendimento do mundo, suas convicções e conduta, ao seu senso ético, sua falibilidade e competência técnica, transformando, então, seu exercício em algo de caráter fortemente subjetivo.

A legislação concede o poder a esse profissional, que passa a utilizá-lo na medida de sua própria vontade e critérios, abrindo janelas que podem descortinar a sobreposição de interesses pessoais ou de grupos aos interesses das partes em litígio.

Esse poder torna possível transformar seu portador, que é uma autoridade legalmente constituída, em um ser que detém uma abrangência de ação que permeia todas as áreas sociais, tornando-se quase ilimitada; mesmo havendo a possibilidade de suas decisões serem questionadas e reformuladas, o resultado de uma sentença pode reverter em prejuízos para indivíduos isoladamente, ou para toda uma comunidade, principalmente quando se considera que o juiz de direito possui prerrogativas que permitem subordinar o indivíduo e toda a

comunidade aos seus próprios critérios, estando autorizado legalmente a fazer uso da força policial, subentendendo-se, da violência, para o cumprimento de suas determinações.

Parece ser este o contexto condutor das percepções, dos juízes de direito entrevistados, sobre a amplitude de seu próprio poder, estabelecendo-se posições antagônicas. Ao mesmo tempo em que causa constrangimento, demonstrado pelo entendimento da necessidade da existência de controle, surge, de modo implícito, como forma de orgulho e de satisfação pelo fato de possuir a permissão legal para interferir em todas as áreas sociais, dirimindo conflitos e exercendo o controle social.

É necessário analisar a determinação legal, segundo a qual o juiz não é apenas detentor de poder, mas transformado, ele próprio, em órgão do poder. Parece haver, aí, uma clara intencionalidade em despersonalizar o indivíduo e garantir uma aura de imparcialidade e infalibilidade. Ao indivíduo, permite-se o erro; a instituição, por outro lado, passa a ser encarada como entidade acima das fragilidades humanas, mesmo que, contraditoriamente, seja encarnada por esses mesmos seres humanos.

6 Percepção da auto-imagem

Esta categoria pode ser analisada sob duas vertentes, sendo que a primeira delas diz respeito à percepção dos juízes de direito relativamente à magistratura, tanto em comparação com os outros poderes da República, quanto em relação ao próprio papel desempenhado pelo magistrado.

... eu acho que o papel desempenhado pelo juiz é bom. Ele é melhor, pelo menos que a gente ouve falar, do que o papel desempenhado pelo Legislativo, que o próprio papel do Executivo; pelo menos, se você pegar os três poderes chega à conclusão de que o Juiz e o poder Judiciário, o qual ele representa, é o poder mais confiável dos três da República ... (Entrevista 2)

Esta avaliação apresenta-se positiva, na medida em que o poder judiciário e, conseqüentemente, os juízes de direito podem ser considerados como “o poder mais confiável

dos três da república”. Tal percepção desloca o foco de uma avaliação pessoal para o conjunto de toda a categoria profissional, não havendo, portanto, referência ao próprio fazer.

... como juiz, na comunidade, eu me sinto muito bem, eu me dou muito bem onde eu estou, eu acho que a gente tem um papel de formação, de formador de opinião e a gente é exemplo para muita gente e eu me preocupo com isso, inclusive para externar minhas opiniões, às vezes, coisas que eu poderia falar brincando, que eu falo aqui em casa com amigos, a gente já tem que tomar um certo cuidado, porque faz parte do cargo, sim, tem um peso importante, como autoridade; eu gosto disso e eu acho que faz parte do meu papel, do ritual, eu não nego, isso é muito importante e é uma coisa que eu gosto de fazer, dessa parte de liderar, mas não é liderar, é de uma forma mais sutil, é você ir transmitindo valores, opiniões e coisas de uma forma que é mais com atitudes do que com palavras. (Entrevista 4)

Eu acho que me vejo como um bom juiz. ... o conceito que eu tenho de mim mesmo, eu acho que é nesse sentido, de um juiz que tem a preocupação em fazer justiça de modo a dar a cada um o que é seu. Eu sempre tive uma preocupação muito grande, eu não tenho tanta preocupação com o volume do serviço, eu tenho preocupação maior com a qualidade do serviço. (Entrevista 6)

A segunda vertente refere-se à percepção que o magistrado tem de sua própria atuação, revelando, assim como na primeira vertente, uma visão positiva, na medida em que se sente bem exercendo a magistratura e desempenhando seus vários papéis.

Ao mesmo tempo em que os juízes se manifestam favoravelmente ao fato de serem autoridades constituídas e, portanto, cercadas de rituais próprios, parece haver preocupação com o exercício de uma liderança a eles atribuída pelo cargo, independentemente da existência de habilidade específica para tal, e, com o caráter de transmissão de valores e de formação de opinião, determinando, forte influência nas comunidades onde atuam, caracterizando, desta forma, altos níveis de responsabilidade social.

Fica explícito o empenho em bem cumprir as funções específicas do cargo, isto é, de fazer com que a justiça ocorra, havendo qualidade na prestação dos serviços.

Assim, na vertente de análise do conjunto da magistratura e nesta, centrada na avaliação do próprio desempenho, houve uma atribuição de níveis satisfatórios de qualidade

para a atuação dos juízes de direito, configurando a construção de uma auto-imagem bastante positiva.

7 Percepção da visão do outro

A análise das entrevistas aponta dois grandes eixos sobre esta temática, os quais passam a nortear tanto a composição, quanto à descrição desta categoria.

... hoje o que se cobra da magistratura não é nem segurança nas decisões, é rapidez nas decisões e isto está deixando muito a desejar. Realmente, os advogados têm razão quando eles dizem que justiça tardia não é justiça. Se uma demanda demora dez, quinze anos, aquela demora já extinguiu, pelo decurso de prazo, o próprio direito do cidadão. (Entrevista 2)

... a incompreensão que os outros setores da sociedade têm para com o desempenho da magistratura, diante de problemas que, infelizmente, você não tem condições de resolver ... (Entrevista 7)

Esses relatos abordam aspectos estruturais que são percebidos pela sociedade e que se referem, basicamente, à falta de rapidez na tramitação dos processos e, em consequência, nas decisões judiciais, permitindo que os direitos reclamados nem sempre possam ser garantidos com a eficiência e a eficácia necessárias e esperadas.

Tal situação pode desencadear sentimentos de incompreensão, na medida em que o magistrado percebe-se impotente para interferir e alterar a realidade. Desta forma, pode haver a sensação de culpabilidade, com o profissional arcando com grande parte das consequências das deficiências estruturais de todo o sistema.

Quando você ocupa um certo patamar, você não pode pretender ter uma vida oculta, porque tudo fica muito público ... são coisas assim que você vai ganhando em outros aspectos e perdendo em individualidade, porque ninguém é totalmente livre e se você é totalmente livre para fazer o que quiser, usar o que quiser, falar com quem quiser e tal, você também acaba escravo de sua liberdade. São regras que a gente segue ... não me incomoda ... apenas eu tenho a consciência de que existe, de que há um papel, do que as pessoas esperam da gente. Agora isto está mudando um pouco porque com todas essas denúncias, apesar do aspecto negativo, muda a figura do juiz; já está se humanizando, está ficando mais moderno. ... porque o que está importando é que o juiz tem princípios, competência técnica, está passando a ser um cargo técnico, não mais com aquela aura de antes. (Entrevista 4)

Imagine, vamos teorizar, um juiz que se separa da mulher em um lugar pequeno; de repente, a mulher faz a mala e vai embora, como já tivemos casos, a mulher foi embora, se separou, não agüentou, aí, o juiz arruma uma namorada, isso dá uma complicação. Se pegar uma estatística do IBGE, dá para ver que metade dos adultos brasileiros estão em uma segunda ou terceira união conjugal e isso se retrata no judiciário e é normal acontecer, mas ele é muito cobrado sobre esse aspecto. (Entrevista 5)

Neste eixo, os entrevistados apontam para questões relativas à própria individualidade e que se encontram sujeitas à avaliação social.

Relatam que, pela visibilidade e importância do cargo que ocupam, passa a haver uma série de requisitos que são exigidos pelas comunidades e que devem ser cumpridos pelos juízes, os quais dizem respeito, principalmente, à infalibilidade, imparcialidade e conduta pessoal exemplar.

Tais exigências fazem com que o magistrado tenha que desempenhar papéis socialmente pré-determinados, os quais podem levar à perda da individualidade.

Interessa registrar que os referidos comportamentos esperados, além de habitarem o imaginário social, também fazem parte da aura que envolve o juiz de direito e os rituais típicos do cargo, os quais, ao mesmo tempo em que personificam a autoridade, interferem na própria personalidade, na medida em que exercem controle sobre sua vida particular.

É possível a existência de uma contradição que diz respeito à vontade de assumir tanto a aura idealizada, quanto os rituais da profissão, ao mesmo tempo em que se percebe controlado por suas teias.

Entretanto, parece, também, haver a constatação de que existe uma tendência de enxergar o juiz de direito de forma mais humanizada, isto é, como um profissional sujeito ao erro, que ocupa um cargo técnico envolto em limitações estruturais.

8 A magistratura e a vida pessoal

Às vezes, eu tenho um certo arrependimento de ter escolhido esta carreira, porque ela influencia muito a nossa maneira de ser ... a toda a hora você precisa decidir alguma coisa, ou alguém manda você decidir alguma coisa, aquela necessidade de ter a obrigação de mandar cumprir, então, esta necessidade acaba refletindo um pouco dentro de casa, então, eu tenho que me policiar para não ser autoritária ... (Entrevista 3)

Agora, a solidão é absoluta. É claro que se você é um juiz que está casado, até que para o homem é mais fácil a mulher acompanhar o marido; para a mulher é mais difícil. Se está casado, ainda tem o lucro familiar, que dá sustentação emocional, aí começa, início de carreira, os filhos pequenos, há toda aquela preparação. Agora, hoje, está passando nos concursos gente cada vez mais jovem, solteira, homem e mulher e são pessoas condenadas à absoluta solidão enquanto eles estiverem na comarca, você não pode conviver com todo mundo, você não pode ir na casa de todo mundo, freqüentar, porque são as pessoas que você vai julgar. ...o cargo é um freio. A espontaneidade é muito rara ... porque você é o espelho, o que você fala tem um peso muito grande ... o juiz é cobrado ... A cobrança, ela é forte, ela é direta, toda hora, quando a pessoa quer te punir de alguma forma, ou quer te chamar a atenção, ela diz: mas nossa você é um juiz, você não pode pensar assim, você não pode fazer assim. (Entrevista 4)

... eu pondero que deveria haver uma assistência ... não só sobre o aspecto meramente técnico, mas também cultural e também sobre o aspecto psicológico para a família do juiz, porque às vezes tem muitos problemas familiares, porque a grande maioria são pessoas que moraram em outros estados, com mais estrutura urbana, com mais recursos, com mais conforto, então, às vezes, o juiz vai para uma comarca e aqui no Estado nós temos comarcas terríveis sob esse aspecto, especialmente essas comarcas da fronteira, com zero de qualidade de vida e eles ficam literalmente abandonados. Essa é a realidade, é grave; eu acho isso muito grave, é depressivo, o juiz fica muito exposto e nós sabemos que têm muitos problemas de comportamento, de relacionamento, já tivemos vários casamentos desfeitos na magistratura por causa disso, porque a mulher também tem suas ambições pessoais, profissionais e não existe nenhum apoio em cima disso, nada. (Entrevista 5)

Para os entrevistados, parece indiscutível que o exercício da magistratura traz consigo fatores que influenciam, de maneira bastante acentuada, a vida pessoal dos juízes de direito, tanto no que se referem às posturas que precisam ser assumidas, por serem exigências do cargo, quanto no que diz respeito aos relacionamentos vivenciados quer no interior da vida familiar, quer na vida social.

A necessidade de desempenhar papéis nem sempre adequados à personalidade e ao estilo de vida de cada um parece ser fonte de conflitos que precisam ser resolvidos, sob pena de interferirem negativamente na condução da própria vida pessoal.

A exigência que o cargo imprime, relativamente ao exercício da autoridade e que determina uma disposição freqüente para cumprir e fazer cumprir ordens, pode levar a uma preocupação concreta em não ultrapassar a fronteira que delimita e distingue a autoridade pautada no autoritarismo. Tal preocupação pode inexistir, sendo, ainda, reforçada se o autoritarismo for considerado, pelo magistrado, adequado aos padrões de personalidade e de conduta individual e social.

Os relatos apontam, também, para a existência de uma sensação palpável de solidão, caracterizada como “absoluta”, porque relações mais próximas e amistosas com os jurisdicionados podem implicar em suspeição de favorecimentos ou de parcialidade nas possíveis decisões judiciais.

Aliado a isto, há a presença de um controle, por parte desse profissional, de sua própria espontaneidade e que parece ser, também, a possível internalização dos rigores do controle exercido pela sociedade sobre a conduta pessoal do magistrado. Tal situação pode levar à ocorrência de posturas rígidas e artificiais, afastando esse indivíduo de sua própria forma de ser.

No que se refere às relações familiares, estas também parecem encontrar-se submetidas às mesmas pressões oriundas tanto do controle do próprio magistrado, quanto da sociedade. É possível que a falta de condições materiais existentes nas pequenas cidades do interior também causem efeito problemático nas relações do magistrado com sua família.

9 O reconhecimento do trabalho

... tem um certo status, não em relação ao Tribunal, mas em relação à comunidade, eles reconhecem, eles sabem e é isso que dá o contrapeso, porque a gente tem dois

patrões: um é o Tribunal, que é o responsável pela nossa carreira e o outro é o povo, que paga o nosso salário; então, nessa parte, quanto ao povo, quanto ao jurisdicionado, é muito legal, a gente tem um retorno muito legal, eles respeitam quando o juiz é justo, quando ele estabelece regras lógicas, eles respeitam, eles dão um retorno muito legal. É uma coisa lógica, é uma relação de lógica que a gente tem com os jurisdicionados; se o juiz não é bom, também, ele é meio maluco, ele é não sei o que, também o povo logo aprende a responder à altura, mas você percebe que tem uma relação de lógica entre os jurisdicionados, uma aceitação em torno dos juízes. E do juiz em relação ao Tribunal é uma coisa totalmente maluca, não tem lógica nenhuma, não significa que se você trabalhar mais a sua carreira vai mais rápida, se você seguir os critérios formais, são critérios totalmente malucos, não há nenhuma lógica e isso é que desmotiva o juiz. (Entrevista 4)

... encontrar uma pessoa de um processo que a gente julgou há muito tempo e que a gente nem se recorda qual é a questão e a pessoa abordar a gente na rua para agradecer o julgamento que foi dado, a solução que foi dada à questão, isso realmente ... é um retorno. (Entrevista 6)

O juiz tem que ter isenção, sabendo que está aplicando a pena correta, estar exercendo a sua atividade de uma forma imparcial, ele se sente reconhecido ... (Entrevista 8)

Esta categoria é composta de três eixos de análise e que dizem respeito ao reconhecimento advindo das comunidades, ao reconhecimento próprio e à ausência de reconhecimento por parte do Tribunal de Justiça.

No que se refere às comunidades, parece haver um reconhecimento do trabalho do magistrado pautado no estabelecimento de relações centradas no respeito e que surgem como resultado de uma avaliação positiva que a sociedade faz dos efeitos do desempenho desse profissional, isto é, a existência de capacidade técnica e relações construídas a partir de regras claras e lógicas são critérios determinantes para que haja reconhecimento.

Manifestações de reconhecimento, caracterizadas sob a forma de agradecimento pela conduta do juiz de direito, também podem simbolizar incentivo, além de um retorno positivo.

Há a ocorrência de reconhecimento próprio, segundo a auto-avaliação do desempenho do magistrado e que diz respeito ao exercício de sua atividade com isenção e imparcialidade.

Existe, ainda, indicação clara acerca da postura do Tribunal de Justiça em relação à atuação dos magistrados, na medida em que não há explicitação de reconhecimento para

aqueles que apresentam uma produção qualitativa e quantitativamente diferenciada, porque que a movimentação na carreira não obedece a esses critérios, não havendo, desta forma, estímulo para que aconteçam melhorias significativas no fazer cotidiano do juiz de direito.

10 O sofrimento advindo do exercício profissional

A ocorrência de sofrimento apresenta uma amplitude de espectros que permeia, fundamentalmente, as atribuições inerentes ao exercício profissional do juiz de direito e as condições da infra-estrutura operacional.

O lado, no caso, angustiante, de sofrimento, é exatamente naquilo que o juiz é limitado, é o oposto, é o contrário; em razão desta limitação, às vezes você se sente, dentro de processo, dentro de uma ação, dentro de um conflito de interesses, numa lide, você, a lei te limita muito. O juiz é um escravo da lei, o juiz é o mais escravo de todos os operadores do direito, o juiz é o maior escravo da lei. O advogado, ele cria, ele interpreta mais, ele inventa; o juiz não pode fazer isto. Ele está obrigado a cumprir a lei. Os limites da interpretação legal do juiz são menores do que os limites da interpretação legal de um advogado, por exemplo, do que um político, que cria o que quiser, coloca a lei do jeito que ele quer, tanto é que os outros operadores do direito, quando têm um problema para ajustar o caso à lei, eles vêm à Justiça; o administrador aplica a lei, também; o executivo aplica a lei; o legislativo faz as suas leis e aplica também, nos seus casos; mas, quando existe o conflito de aplicação correta dessa lei, a interpretação limitada dessa lei é o judiciário. Por aí você vê que o juiz está mais limitado ao texto da lei, é ele que vai dar aquela interpretação mais pura da lei, e, isso é limitação, e, isso angustia porque nem sempre as nossas leis atendem às necessidades sociais, até porque o sistema positivista nosso, as leis são criadas e demoram muito para serem renovadas, para serem atualizadas, então, hoje, como nós trabalhamos com um Código Civil de 1916, trabalhamos com um Código Penal de 1940, são leis antigas e que nós somos obrigados a aplicar aos fatos de hoje. Então, eu acho que é angustiante, por exemplo, um juiz hoje ter que condenar alguém por um crime de sedução, condenar alguém por um crime de adultério, e ele é obrigado a fazê-lo. Se as provas estiverem nos autos e o caso aconteceu, o juiz não tem como inventar uma situação, enfim, se ele fizer isso, um outro vai reformar a sentença, mesmo que os costumes não apontem para isso. Em determinadas situações ele é obrigado a cumprir, se tudo estiver provado que é daquela forma e estiver de acordo com a lei, ele é obrigado a fazer uma coisa contrária, às vezes, ao seu pensamento e isso angustia muito, que é o lado que tira o prazer um pouco daquele lado bom, esta é a pior situação que tem. (Entrevista 1)

Ao se considerar a tipicidade da magistratura, tem-se, como sofrimento, a existência de limitações, por parte do magistrado, na interpretação das leis, na medida em que é esse profissional que deve dirimir conflitos, definindo, desta forma, a aplicação restrita da

legislação, mesmo que esta seja anacrônica e, portanto, desvinculada da realidade atual, ou que contrarie o pensamento e os princípios do juiz de direito.

Agora, o sofrimento está diretamente ligado ao erro, isto é, ao desacerto; se esse desacerto ocorrer em função de algum tipo qualquer de negligência do próprio magistrado na condução de um processo, isso eu acredito, eu suponho que deve causar realmente um grande sofrimento, porque o juiz, na realidade, vai transferi-lo a uma pessoa que não tem nada a ver com seu erro ... portanto, eu acho que o maior fator de sofrimento na vida de um magistrado é errar, dentro daquela ótica de que o seu erro quem paga por ele é outra pessoa ... o erro é cobrado dele constantemente por todos aqueles que sofreram e, também, evidentemente, quando uma sentença é reformada e cujos efeitos já foram sofridos ... o que desagrada ao magistrado, o que causa um certo constrangimento, ou um certo, também, sofrimento na sua vida, é quando a sua sentença é reformada, é cassada ou anulada por erro im procedendo, quer dizer, erro técnico na condução do processo ...” (Entrevista 2)

Ainda sobre a especificidade do fazer profissional, há a possibilidade de ocorrência de sofrimento causado por falhas do magistrado na condução de um processo, principalmente porque as prováveis conseqüências são transferidas para aquele que vê negado o reconhecimento de seu direito por causa de erro de outrem, tornando incômoda a posição do juiz de direito. Também há a probabilidade de reforma, cassação ou anulação de uma sentença, por constatação de erro técnico, originando constrangimento e provocando sofrimento, o qual, nesta situação, encontra-se vinculado a questões referentes à auto-avaliação e à avaliação dos pares e da sociedade, interferindo, de forma contundente, na construção de uma imagem profissional positiva.

... quanto à Magistratura, nós temos a questão da infra-estrutura. Tudo o que um juiz tem é de propriedade particular dele ... com uma estrutura desse tipo, ele é obrigado, à vezes, a tirar das suas próprias necessidades para poder manter o poder e manter-se no cargo, porque senão ele realmente começa a fazer besteira, porque ele tem que se atualizar, precisa de estrutura para trabalhar, este lado aí realmente é um lado muito angustiante e se pode você faz alguma coisa e se você não pode? O que sobra para você são as críticas e você que está ali para fazer justiça, começa a se sentir injustiçado, criando um conflito, realmente, você ser acusado de coisas que você se sente impotente em fazer... (Entrevista 1)

Relativamente à infra-estrutura operacional, constata-se sua constituição em um dos fatores mais abrangentes para a ocorrência de sofrimento, posto que é o próprio magistrado que toma a iniciativa para equipar seu local de trabalho, dividindo, indevidamente, com o poder público a responsabilidade pelo funcionamento do judiciário. Isto pode representar claros sinais de insensibilidade e de desvalorização do magistrado pelo Estado, já que se tem o próprio profissional suprindo algumas das necessidades básicas para que suas atividades possam acontecer, podendo resultar em relações de conflito entre o Tribunal de Justiça e os juízes de direito.

O trabalho do juiz, de uma maneira geral, é um trabalho muito penoso, exatamente no sentido de pacificar e atender os conflitos sociais. ... quando se condena um indivíduo, às vezes uma condenação muito longa, nós sabemos que ele vai ficar um longo tempo recolhido, sem que o Estado tenha uma estrutura adequada para a sua ressocialização ... um outro aspecto é receber os familiares daquele indivíduo e explicar para eles a necessidade da segregação, o que é muito difícil nesse aspecto. Então, a atividade mais penosa do juiz, pelo menos na atividade criminal, é exatamente o contato com os familiares do condenado e a explicação da necessidade da segregação dele, o que, de modo geral, não é aceito pelos familiares, então, fica aquele conflito. (Entrevista 8)

Uma outra vertente da ocorrência de sofrimento vinculada à infra-estrutura operacional inadequada diz respeito aos procedimentos de ressocialização dos apenados, na medida em que o Estado não detém as condições adequadas para tal, transformando a condenação em uma pena dupla, pois, há a privação da liberdade conjugada com as dificuldades para que a plena ressocialização possa acontecer. O contato com as famílias dos apenados, também, e, em decorrência de tal situação, transforma-se em fonte de sofrimento para o magistrado.

... tem um fator de sofrimento que é você não poder fazer tudo aquilo que gostaria de fazer por causa de processos demais, o dia só tem vinte e quatro horas ... não ter muito tempo e recurso para poder convencer os demais ou tentar chamar para um projeto, lógico que eu sempre estou tentando isso, mas, às vezes, desanima. Tem horas que eu também desisto, eu penso, hoje eu vou desistir, amanhã eu recomeço, vou adiar um pouquinho o meu projeto. (Entrevista 3)

O sofrimento ... é a frustração que a gente tem de deparar com situações que exigiriam um aprofundamento maior da questão que é trazida dentro do processo e

que a gente não tem oportunidade de se aprofundar, de fazer uma pesquisa mais aprofundada, um trabalho mais científico, porque a carga, o volume de serviço é muito grande ... que toma o tempo para pesquisar questões novas, questões de alta indagação, direitos novos ... e o sofrimento é exatamente essa ausência de tempo em virtude da sobrecarga de trabalho repetitivo. (Entrevista 6)

A ausência de tempo e a sobrecarga de trabalho configuram-se como outros fatores de sofrimento no exercício profissional, na medida em que impedem a realização de atividades diferenciadas, afetando qualitativamente a execução dos procedimentos típicos da profissão.

Em decorrência desses fatores, torna-se difícil uma análise processual mais aprofundada e detalhada, bem como a realização de um trabalho mais científico, fazendo com que possa haver desmotivação provocada pelo acúmulo de trabalho repetitivo.

... eu acho que o principal sofrimento mesmo, que causa uma insatisfação diária, é o ambiente de trabalho ruim, no aspecto de relacionamento com as pessoas, ... por exemplo, sentir que os outros estão boicotando, estão achando que não é viável, estão desistindo antes do tempo ... é ter que se adaptar todos os dias as outras pessoas sem ser de forma impositiva, apesar do cargo que a gente tem, não tem como impor porque ninguém trabalha obrigado, ou, pelo menos, eu acho que pode até cumprir horário, mas a produtividade ... (Entrevista 3)

... se você está diante de um problema e você sabe que a solução vai ser demorada, isso provoca um sofrimento ... a demora na solução que deriva não só de estruturas arraigadas, de burocracia e tudo o mais ... Por outro lado, às vezes a gente tem problemas insolúveis e, às vezes, a gente falha, também; então, basicamente, acho que é isso que provoca uma certa frustração na nossa carreira. (Entrevista 9)

O ambiente de trabalho surge como fator de sofrimento, na medida em que caracteriza não apenas a precariedade dos relacionamentos, mas, principalmente, a falta de motivação e de valorização dos funcionários, traduzida por atitudes de esquiva e de descomprometimento e estritamente vinculadas a própria estrutura organizacional que dá sustentação ao serviço público. O modelo burocrático, adotado pelo Estado, também provoca sofrimento, posto que se move lentamente, protelando soluções e trazendo à tona a consciência da falibilidade, tanto das pessoas, quanto das estruturas.

11 O prazer advindo do exercício profissional

O trabalho, quando é vocacionado, ele dá um grande prazer, exatamente por você gostar daquilo que faz. Este é o lado mais prazeroso do trabalho. Como eu gosto muito da área do direito, eu acho que a maioria dos profissionais que exerce a profissão deve gostar daquilo que faz, então, dá esse prazer de você exercitar realmente aquilo que você gosta de fazer, junto com o seu dia-a-dia, você fazer aquilo no seu dia-a-dia, gostando daquilo que faz; isto é o lado prazeroso. Dentro da carreira da Magistratura em si, mais especificamente, dá prazer no serviço. Você tem, embora bem limitado, condições de ajudar as pessoas, tanto exercendo a função especificamente de processo, como também, pelo poder que o cargo lhe dá, você tem condições de ajudar as pessoas, utilizando a sua própria pessoa, os acessos que você tem, as portas se abrem muito mais facilmente, a credibilidade que você passa para as pessoas, então, você tem condições de se exercitar inclusive socialmente e não só juridicamente, dentro de processo. (Entrevista 1)

O prazer é poder ajudar as pessoas, é você se sentir responsável ... o prazer está no relacionamento que você pode construir com o jurisdicionado, de reconhecimento, de retorno, isso é muito legal. ... eu tenho amigos bons na magistratura, graças a Deus, o que também é um motivo de prazer. (Entrevista 4)

... quando a gente escolhe uma coisa para fazer, um trabalho, uma profissão, o princípio do prazer está inerente, porque não entra na minha cabeça que uma pessoa exerça uma atividade, produtiva ou não, sem prazer, a não ser que seja uma pessoa doente, porque se o cara trabalha e odeia o que faz e continua fazendo, é maluquice. Agora, eu acho que o prazer de fazer a coisa é a própria atividade que te dá. O prazer é a coisa de trabalhar, de exercer a atividade, de ter resultado naquilo que você faz, é uma consequência natural do trabalho que você acha que está sendo bem feito. Como você já entrou naquela atividade porque gosta, eu acho que é uma coisa assim sem muita expectativa, mas a realização do que você faz no dia-a-dia. (Entrevista 5)

O prazer surge relacionado com o exercício de uma vocação profissional, o qual pode ser entendido como fonte concreta de motivação, inerente ao desenvolvimento da própria função.

Há, também, o registro da possibilidade de utilização da atividade profissional como alavanca para ajudar as pessoas, quer juridicamente, quer emprestando a credibilidade que o juiz de direito detém. A construção de bons relacionamentos, tanto com os pares, quanto com os jurisdicionados, pode ser considerada como outra fonte de prazer.

Em relação ao prazer, que, aliás, é muito solitário, o juiz tem o que se chama “a solidão do mando”. Ele não divide com ninguém seus acertos; ele só divide, os acertos, quando ele se deita e chega à conclusão de que acertou e de que cumpriu com o seu dever. (Entrevista 2)

No meu trabalho ninguém nos obriga a fazer isso, porém, eu percebi, com o tempo, que quando a gente conversa com as pessoas, até a gente recorre muito à tentativa de acordo ... A gente pode ajudar, sugere, propõe um acordo, propõe outra coisa para apaziguar os dois e a solução de acordo sempre é a melhor. Eu acho que esta parte de falar com as pessoas é muito importante porque é uma forma de fazer um trabalho mais humano, mesmo que leve mais tempo. ... quando é um caso de audiência, que a gente tem que estar com as partes, é esse lado. E quando não há audiência, que o processo tramita sem a presença das pessoas, eu sinto o prazer de perceber que eu pensei no caso, que tentei a melhor solução e para eu ficar com a consciência tranqüila porque, para mim, era a melhor solução... (Entrevista 3)

A sensação de cumprimento do dever aparece como motivo de prazer, entretanto, este assume um caráter solitário, não sendo compartilhado com outras pessoas, levando ao entendimento pelo qual não há forma possível de reconhecimento, a não ser a certeza de ter buscado e encontrado a melhor solução possível para cada caso analisado e julgado.

Há a possibilidade de humanização do trabalho, na medida em que o diálogo passa a ser exercitado, na busca de apaziguamento e da efetivação de acordos entre as partes em litígio. Tal estratégia, ao mesmo tempo em que privilegia as pessoas, com a abertura de espaços para a comunicação, transforma-se em prazer para o magistrado.

... à medida que surge um direito novo, alguém passa a ter um dever e aí surge um conflito que vem às nossas mãos para ser julgado e quando a questão é nova, é uma das fontes de prazer, é a gente ter tempo para fazer uma pesquisa, um trabalho profundo ... (Entrevista 6)

Esse relato exprime, com clareza, a contradição existente entre sofrimento e prazer, pois, a possibilidade de que haja tempo disponível para pesquisas em profundidade sobre novos direitos assume caráter de um prazer hipotético, inviabilizado pela sobrecarga de trabalho, a qual caracteriza a ocorrência de sofrimento.

Quanto ao prazer, bom ... no aspecto familiar, muitas vezes o juiz, ao expedir uma sentença de pensão alimentícia, ele sente no semblante da pessoa a felicidade de ter obtido um sucesso na justiça; no campo penal, muitas vezes o juiz recebe a visita de um condenado ... ele vem agradecer a liberdade e dizer que daqui para frente nunca mais ele vai cometer outro delito ... para o juiz é uma grande satisfação, porque o juiz sabe que, no geral, alguma coisa que ele está fazendo está tendo um resultado positivo. (Entrevista 8)

O prazer vem justamente como consequência, quando você consegue solucionar um conflito. Você tem coisa mais prazerosa do que resolver o problema de uma criança em adoção? ... uma adoção dessas, eu podia deixar a criança numa casa de guarda dois meses, seis meses, para quê? ... Só que são coisas assim pequenas, mas que te dão prazer porque você solucionou o problema. (Entrevista 9)

Ter a possibilidade de resolver os conflitos que são apresentados e fazer com que a justiça aconteça surge como origem de prazer. Entretanto, é interessante considerar que a simples possibilidade de realização das atividades cotidianas parece significar uma vitória contra todos os entraves que a estrutura organizacional apresenta, transformando-se em motivo de obtenção de prazer; assim, é do próprio cotidiano, povoado de pequenas conquistas, que se extrai prazer. O reconhecimento do trabalho, quando ocorre, surge como consequência desses pequenos ganhos.

12 O modelo organizacional

Na magistratura, é, vamos lidar basicamente com a estrutura, ... nada mudou em séculos e séculos passados, nada mudou no processo, a não ser que antes ele era costurado e hoje ele tem dois furinhos e você coloca uma bailarina, ... nós continuamos com a mesma estrutura processual de séculos passados ... a estrutura do processo é basicamente a mesma. Temos pequenas inovações, mas continua sendo de papel; na era cibernética, nós continuamos tendo processo de papel, nós continuamos precisando demonstrar coisas básicas... Então, isso de uma forma cria uma estrutura pesada. (Entrevista 9)

O modelo mediante o qual o sistema judiciário e, por extensão, o Estado brasileiro está organizado carece de modernidade, posto que ainda centra suas atividades na movimentação de documentos escritos, implicando em morosidade que, em última instância, permite várias protelações judiciais, impedindo a garantia da destinação do direito a quem verdadeiramente merece.

A estrutura processual, também, reflete os parâmetros impostos pela forma de organização adotada, permanecendo inalterada e ignorando os avanços tecnológicos, tornando necessário um quantitativo maior de funcionários para que se cumpram todos os

procedimentos, os quais são centrados na proliferação de documentos escritos, demandando lentidão e grande possibilidade da ocorrência de falhas.

... a única mola que pode mover um juiz é a motivação, é o ideal, e o Tribunal de Justiça não incentiva esse procedimento. O Tribunal, ele quer se preocupar com horário, ele quer se preocupar com isso e com aquilo, se o juiz está na comarca ou se o juiz está fora da comarca, com o que ele está fazendo fora do horário do expediente e com uma série de coisas que eles gostam de infernizar a vida da gente, ... O que ainda funciona no Judiciário talvez sejam alguns juizes movidos pelo idealismo, que é uma questão individual e não da estrutura, porque a estrutura é feita para não funcionar. Agora, o Tribunal fica assim: quer saber o horário, se você está na comarca, se você não está na comarca ... são coisinhas para te diminuir, te desestimular. ... E isto é um cerceamento de liberdade, é um vigiar e punir em coisas que não devem ser vigiadas, nem punidas. Nos finais de semana, é livre o final de semana, mas o Tribunal quer saber o que a gente faz no final de semana, aonde a gente vai, se viaja, se não viaja, tem que comunicar, tem que pedir, tem que aguardar a autorização, quer dizer, é uma prontidão sem fim, a gente fica em plantão permanente, eu acredito que se minha escritã souber onde estou e eu estou em um lugar que tem celular, pára! Mas eles gostam dessas coisas menores ...” (Entrevista 4)

A adoção de um modelo organizacional pautado em controles rígidos favorece o estabelecimento de relações conflitantes entre o Tribunal de Justiça, órgão encarregado pela administração e pela execução desses controles, e esses profissionais, possivelmente pela necessidade de fazer cumprir regulamentos e normas nem sempre compatíveis com as características específicas dos cargos e funções desempenhados pelos juizes de direito.

Neste sentido, parece existir uma contradição referente ao magistrado que, detentor de prerrogativas e investido de autoridade e poder, percebe-se objeto de poder e da vontade de outro, devendo submeter-se a normas anacrônicas e cerceadoras de sua própria liberdade.

... muito cedo o juiz começa a aprender a fazer de conta que trabalha, porque tem formas de você fazer isto se quiser e que é dar aquelas sentencinhas básicas, fazer de conta que trabalha e o Tribunal de Justiça faz de conta que acredita e este é nosso sistema de trabalho. A estrutura é montada em cima desse cinismo, dessa hipocrisia e por isso que não anda, porque as pessoas, mesmo as pessoas simples do povo, acabam entendendo de alguma forma, isto acaba passando para as pessoas que é só um faz de conta, elas começam a comparar. (Entrevista 4)

A análise desta categoria levou à identificação de estratégias defensivas adotadas relativamente ao controle exercido pelo Tribunal de Justiça. Interessa registrar que, embora não tenha sido explicitado como fator de sofrimento, é possível a percepção de desconforto e de discordância pela submissão determinada pela obrigatoriedade do cumprimento das exigências normativas.

13 A natureza do trabalho

... a ética das carreiras jurídicas, ela é diferente de todas as outras carreiras. A jurídica é uma ética rigorosa e depois acaba gerando um estado de perplexidade, onde, veja bem, se você pegar o caso de um médico, um engenheiro, coisa parecida, se eles cometem um erro, a categoria se fecha e há uma proteção e isto não deixa de ser um certo conforto, alguém do seu lado te apoiando no certo e no errado. Aqui não, veja bem o que nós vivemos, o advogado vive para apontar as falhas do juiz e um advogado vive para apontar a falha do outro. É uma profissão totalmente diferente das outras. Nós vivemos exatamente em conflito. ... aponta os erros, ao contrário de todas as profissões onde se escondem os erros, então não há uma solidariedade profissional, há uma aparente confiança profissional. Agora, você precisa aprender a conviver com isso e muita gente não aprende. ... a profissão é assim, ela vive de apontar o erro, enquanto as outras vivem para se protegerem. E quando se fala que a magistratura é fechada, que há um corporativismo, na realidade pode ser até que entre colegas exista esse corporativismo, mas que não faz diferença alguma porque o magistrado é o dia todo atacado, então, mais aberto impossível. (Entrevista 1)

Na Constituição de 1988, os promotores fizeram de tudo para ter todas as vantagens e de se equiparar com as prerrogativas que a magistratura já tinha na Constituição; as desvantagens, aquilo que é efetivamente desnecessário, que é eles participarem da investigação criminal para produzirem a prova, isso eles não fazem. Pergunta se eles querem abrir mão do direito de ser candidato, de participar da vida política ... o juiz não pode fazer política, agora, o promotor, pode ... (Entrevista 5)

Esta categoria contém aspectos relativos à especificidade do trabalho da magistratura e centra-se no rigor da ética e na visibilidade dos juízes, na medida em que, conforme relatado nas entrevistas, não há “solidariedade profissional” entre os membros das carreiras jurídicas, além de os juízes vivenciarem, pela natureza de seu próprio fazer, frequentes situações de questionamentos e contestações.

Passa, então, a ser fundamental ao juiz de direito, a adoção de posturas que permitam o trânsito de posicionamentos, encaminhamentos e soluções diferenciados para um mesmo

problema, isto é, é necessário equilíbrio para acatar constantes questionamentos, para aceitar revisões de sentenças, os quais, em última instância, representam uma crítica ou um olhar diferenciado sobre a solução adotada pelo magistrado.

Assim, estar em evidência, tendo seu trabalho constantemente questionado, torna-se uma das características típicas da profissão.

Por outro ângulo de visão, pode-se ter o entendimento pelo qual o corporativismo, presente nas demais profissões e com o objetivo principal de proteger seus componentes, existe, na magistratura, traduzido sob a forma de “confiança profissional”, isto é, um apoio mútuo entre os pares, não interferindo, em tese, nas decisões proferidas e porventura contestadas.

No que se refere às prerrogativas específicas da profissão, parece haver uma resistência para que as mesmas sejam estendidas para qualquer categoria profissional, em especial aos promotores de justiça, na medida em que igualariam, em um mesmo patamar, juízes e promotores. Tal posição reflete uma clara intenção de que sejam mantidas as características diferenciadas de ambas as profissões, demonstrando, assim, um forte e bastante presente espírito corporativista.

Se o corporativismo não é utilizado para proteger os juízes de direito das conseqüências de possíveis falhas, pode, pelo menos, garantir a exclusividade das prerrogativas típicas da profissão.

Além da posição de extrema visibilidade que pode transformar o juiz de direito em um alvo de suas próprias decisões, pelo fato que essas são constantemente avaliadas, espera-se desse profissional competência técnica e maleabilidade para analisar diferentes pontos de vista e adequá-los aos limites da lei. Nesse sentido, importa perceber que há a necessidade de equilíbrio entre tal flexibilidade e a adoção de posturas pelas quais a autoridade tem que se

fazer presente, principalmente quando se considera que esta não é constituída pelos pares ou pelas comunidades, o que garantiria legitimidade, mas sim outorgada pelo Estado e em seu nome utilizada.

14 As condições de trabalho

... a estrutura é meio amarrada, muito gigantesca, muito difícil de movimentar, burocratizada demais por conta de trâmites processuais e tem a estrutura do serviço público que tem um pouco aquela coisa que parece que demora para decolar, demora para andar ... (Entrevista 3)

Esta percepção sintetiza a influência da estrutura organizacional no fazer diário dos magistrados, porque revela a existência de entraves referentes à burocratização existente tanto nos trâmites processuais, quanto no próprio funcionamento do serviço público, caracterizado, fundamentalmente, pela lentidão em oferecer as repostas demandadas pela sociedade.

Você vê aqui, todos esses livros são meus, as estantes, os computadores são meus, não é do Judiciário. Se fosse só do Judiciário, eu estaria reduzido só a uma máquina de escrever manual e trabalhando; se quisesse consultar alguma coisa, seria obrigado a comprar seu próprio livro, ou seja, tirar dinheiro do seu bolso; só aqueles que podem, por exemplo, o Estado de Mato Grosso do Sul tem um salário razoável, eu não tenho uma vida cara mas, se pegar alguns casos em que a pessoa tem uma família maior e com uma estrutura desse tipo ... (Entrevista 1)

Uma das grandes dificuldades do andamento do trabalho do juiz é a falta de estrutura do Estado para implementar as condições fixadas pelo juiz, não só no campo penal, como, também, no campo familiar, no campo social, muitas vezes o juiz determina uma reintegração de posse, como nesses casos de sem-terra e aquelas pessoas que vão cumpri-la não têm a estrutura adequada, não têm conhecimento, não têm a formação adequada e aí gera muitos conflitos e muitas vezes, esses conflitos repercutem na justiça; é como se o juiz tivesse determinado o uso da força, a forma inadequada de cumprimento, então, é a falta de estrutura das pessoas que militam na justiça. (Entrevista 8)

A precariedade das condições de trabalho, vinculada à inexistência ou à inadequação da infra-estrutura operacional, funciona como um limitador da atividade do magistrado, que se vê impelido, pessoalmente e com seus próprios recursos, a dotar seus gabinetes de condições mínimas que permitam seu funcionamento.

Parece haver, aí, uma inversão de responsabilidades, haja vista que tal atribuição é privativa do Tribunal de Justiça, o qual parece demonstrar dificuldades gerenciais para produzir as condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades básicas referentes à prestação jurisdicional.

Apesar dessas dificuldades atribuídas ao Tribunal de Justiça, este exerce um controle rígido sobre os juízes de direito, na medida em que não concede autonomia de ação e responsabilidade pela produção, concentrando seu foco naquilo que parece configurar-se como uma inadequação de prioridades, com conseqüências negativas para o próprio magistrado e para o resultado de seu trabalho, já que necessita desenvolver, além de sua atividade primordial, também, o provimento das condições para que o trabalho ocorra, demandando desperdício de tempo e de energia, principalmente pelo envolvimento em atividades alheias à especificidade de sua formação e de sua função.

Além disso, consta-se que a inadequação da infra-estrutura operacional parece dificultar, também, o cumprimento de decisões judiciais, basicamente pela falta de preparo técnico de seus funcionários.

... a falta de profissionalização das pessoas que participam da administração do Tribunal também é um fator grande da falta de qualidade da prestação de serviço; por exemplo, até hoje o Tribunal de Justiça não tem um Departamento de Recursos Humanos que dê uma assistência, assim, cabal, não vou falar nem de juiz, estou falando de funcionário, para juiz, então, é um desastre, é nada, absolutamente nada. O Tribunal não dá nenhuma assistência aos juízes, sob nenhum aspecto, o Tribunal não dá absolutamente nada. (Entrevista 5)

Aliado à inexistência de condições de trabalho que permitam uma produção mais ágil e qualitativamente mais consistente, há a constatação da ausência de procedimentos, por parte do Tribunal de Justiça, que possibilitem o desenvolvimento profissional e a conseqüente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

15 A carreira

Agora, para o Tribunal de Justiça, ... estes aspectos de como você conduz o seu trabalho, se você trabalha muito, se você trabalha pouco, não interferem na carreira e isto acaba incomodando ... porque é um fator de distorção que gera injustiça ... Agora, o que sempre é um choque quando você conversa com os juízes, a decepção quanto à carreira é justamente pelo fato de o Tribunal de Justiça não saber gerenciar o potencial que eles têm com os juízes, porque é um trabalho intelectual, feito por pessoas intelectuais e eles querem tratar como se fôssemos estivadores. Então, aí, eles matam o que há de mais bonito na alma de um juiz, que é a criação, que é o ideal que pode tornar a justiça uma coisa grande e humana e eles fazem a justiça, então, uma coisa menor, por um equívoco de tratamento, de como tratar esse potencial humano ... (Entrevista 4)

... eu sei de casos em que juízes que quiseram fazer cursos de mestrado fora, que você tem que ficar um ano ou dois fora e há uma resistência muito grande do Tribunal em fazer isso, apesar de constar da lei que o Tribunal deve propiciar que os juízes façam curso de especialização. Então, não existe uma política voltada para isso; existe resistência que, na minha opinião, é burra porque se o juiz é um intelectual, se ele é profissional que precisa desenvolver sua técnica no dia-a-dia e que ele precisa se atualizar culturalmente sempre, quer dizer, nosso Tribunal nunca teve um programa definido para isso. (Entrevista 5)

Por meio desses relatos, é possível o entendimento pelo qual a forma como o trabalho é conduzido e a qualidade dessa produção não interferem na movimentação na carreira, havendo, assim, a possibilidade da adoção de tratamento único para profissionais com condutas diferenciadas, implicando em prováveis injustiças. Agilidade e qualidade não interferem nos mecanismos de promoção, isto é, constata-se não haver procedimentos voltados para a valorização ou para o incentivo e que se traduzam em benefícios para a carreira.

Também, detecta-se a inexistência de programas institucionais destinados ao desenvolvimento profissional, tanto no que se refere aos subsídios financeiros, quanto à liberação dos magistrados para a realização de cursos, mesmo que custeados por eles próprios. Em síntese, há a necessidade da implantação de políticas específicas de desenvolvimento de recursos humanos que possam atender estas demandas.

4.1.2 Categorias intermediárias

As idéias veiculadas nas quinze categorias iniciais foram agrupadas em oito categorias intermediárias, por meio de um movimento analítico que privilegiou a ocorrência de semelhanças e contradições, assumindo, assim, um caráter mais abrangente.

A apresentação das categorias intermediárias é antecedida pelo Quadro 1 que caracteriza os processos de derivação adotados e por trechos de relatos que possam fundamentá-las.

QUADRO 1 - Processo de derivação da categoria intermediária - o trabalho e suas significações.

Categorias iniciais	Idéias-chave	Categoria intermediária
1 O trabalho	Fonte de sobrevivência e fundamento da vida	1 O trabalho e suas significações
2 A escolha da profissão	Exercício da vocação	
3 Finalidades do trabalho	Realização pessoal e inserção social	

O trabalho é um mecanismo de sobrevivência, é um mecanismo de realização pessoal; eu imagino uma pessoa que não trabalha, os questionamentos que ela deve ter pessoalmente... (Entrevista 6)

O conteúdo das entrevistas que originaram essa categoria foi derivado das categorias iniciais *O trabalho, A escolha da profissão e Finalidades do trabalho* e retratam uma visão de mundo que valoriza, de maneira bastante acentuada, o trabalho, dotando-o de várias significações.

A primeira delas vincula-se à possibilidade de produção dos meios financeiros que possam garantir a sobrevivência, aqui entendida como manutenção da própria vida, tornando-a qualitativamente aceitável.

Neste aspecto, ao considerar o trabalho como fator essencial para a própria vida, concretizando a condição humana, há a percepção da possibilidade de materialização da necessidade básica de pertencer, por semelhança, à espécie humana. Logo, o trabalho passa a ser encarado como fator que, por meio da individualidade, permite coletivizar e agregar a espécie humana, favorecendo o entendimento de sua essencialidade. Em decorrência disso, surge uma outra significação que vincula o trabalho ao exercício de papéis socialmente determinados. Ao mesmo tempo em que há um movimento que aponta para a necessidade do estabelecimento de semelhanças, integradoras da espécie humana, surge um movimento centrado na diferenciação e representado pelo desempenho dos mais variados papéis sociais e que buscam a prevalência e o fortalecimento da individualidade.

Assim, tem-se o registro de mais um elemento significativo do trabalho e que se encontra relacionado com a responsabilidade social pela produção humana, a qual, por sua vez, vincula-se aos graus de valorização atribuídos para as mais diversas áreas profissionais. Desta forma, do exercício de uma profissão valorizada socialmente pode-se obter tanto o respeito próprio quanto o reconhecimento social, possibilitando que, em última instância, possa ocorrer o movimento de diferenciação.

Chega-se a mais um elemento de significação e que diz respeito ao exercício do trabalho vocacionado, o qual por representar a realização de um ideal, constitui, também, uma forma de obtenção de prazer e de construção da auto-estima.

O Quadro 2, registrado a seguir, apresenta o processo de derivação da categoria intermediária magistratura, sociedade e poder.

QUADRO 2 - Processo de derivação da categoria intermediária - magistratura, sociedade e poder.

Categorias iniciais	Idéias-chave	Categoria intermediária
4 A magistratura por meio do olhar do magistrado	Importância social da magistratura	2 Magistratura, Sociedade e Poder
5 O magistrado e o exercício do poder	A amplitude do poder do magistrado e suas implicações	

... o papel do juiz na comarca é muito importante na comunidade onde ele está, quanto mais primitiva, quanto menor for a cidade, dependendo da formação cultural da cidade, o juiz é um parâmetro porque se você analisar bem, é o padre, é o prefeito, é o juiz, é o delegado e o promotor e fica por aí; então, é realmente muito importante a postura e isto é complicado. (Entrevista 5)

Bom, o juiz, como agente público, ele tem um trabalho significativo para resolver os conflitos sociais, então, é necessário o trabalho do juiz para apaziguar os ânimos nas relações sociais, então, nós temos consciência que tem que haver essa atividade e que de uma forma ou de outra é uma atividade que sempre agrada uns e desagrada outros, porque o juiz na sua atividade, ele tem ciência de que a decisão nunca agradará as duas partes, mas que ela é necessária e é sempre uma forma de pacificar os ânimos. Sai um prejudicado, mas aquela decisão é necessária, então, é absolutamente necessária a atividade do juiz para solucionar os conflitos sociais. (Entrevista 8)

As categorias *A magistratura por meio do olhar do magistrado* e *O magistrado e o exercício do poder* originaram a categoria intermediária *Magistratura, Sociedade e Poder*, cujo foco central situa-se na importância social da magistratura e no exercício do poder.

O magistrado atribui grande importância ao seu trabalho, na medida em que entende desempenhar papéis de ampla abrangência e que lhe permitem interferir em todas as áreas sociais para solucionar conflitos. Também surge como fundamental, a possibilidade de atuar de forma a influenciar e a provocar mudanças nas comunidades. Tal concepção pode levar ao entendimento pelo qual, ao executar as funções típicas de um cargo que se revela fortemente expressivo, há uma espécie de transmutação que garante ao juiz de direito imediata ascensão na hierarquia social, principalmente, quando se leva em consideração o fato de que este é um profissional investido de autoridade.

Parece haver, aqui, uma relação simbólica que une cargo e pessoa, não havendo distinção entre o indivíduo e sua profissão. Assim, pode-se acreditar que o indivíduo que atua como juiz de direito confunde-se com o próprio cargo.

O fato de o juiz de direito ser legalmente considerado órgão do poder contribui para a ampliação dessa espécie de fusão existente entre o indivíduo e o cargo, parecendo reforçar, ainda, a aparente perda da pessoalidade em detrimento da vivência dos papéis a ele atribuídos e servindo como mecanismo de institucionalização do indivíduo. Essa multiplicidade de papéis pode, também, produzir certa ambigüidade entre o ser e o fazer, pois, submete a personalidade do magistrado às especificidades inerentes ao cargo.

Tal análise fundamenta-se na necessidade que o magistrado entende ter acerca das várias faces que o exercício do poder apresenta e que se situam tanto no campo modelar, isto é, em sua atuação como parâmetro para influenciar as comunidades, quanto como forma de estabelecer o controle social.

Isto torna possível compreender a utilização de micropoderes, os quais passam a ser exercidos segundo convicções, princípios e critérios de cada magistrado. Entretanto, a amplitude desses poderes parece motivar a preocupação dos próprios magistrados, que entendem ser necessária a existência de alguma forma de controle.

Também há o papel de cunho repressivo e punitivo atribuído legalmente ao juiz de direito, o qual procura ser abrandado pelos entrevistados, pelo deslocamento de seu foco para as atividades de caráter educacional.

O Quadro 3, apresentado a seguir, demonstra o processo de derivação da categoria intermediária a identidade.

QUADRO 3 - Processo de derivação da categoria intermediária - a identidade.

Categorias iniciais	Idéias-chave	Categoria intermediária
6 Percepção da auto-imagem	Papel de grande responsabilidade social, de liderança e de transmissão de valores; preocupação com a qualidade do serviço prestado; fonte de realização pessoal.	3 A Identidade
7 Percepção da visão do outro	Morosidade da justiça; exigência de infalibilidade; importam os princípios e a competência técnica; perda de individualidade.	
8 A magistratura e a vida pessoal	Preocupação com a imagem; solidão; cerceamento da espontaneidade, pelo exercício de um papel modelar nas comunidades.	
9 O reconhecimento do trabalho	Advindo da comunidade; o Tribunal de Justiça não incentiva, nem premia os bons.	

Eu gostaria, no desempenho da minha função, de resolver todos aqueles problemas que são trazidos para apreciação, pelo poder judiciário, naquele território onde exerço a minha jurisdição. Acho que o papel do magistrado, quando ele consegue resolver isso, cresce e ele tem uma grande responsabilidade social, principalmente com as pessoas da comunidade, por entender que hoje a nossa sociedade é formada por camadas das mais diversas estirpes e cada vez mais a gente percebe que aquelas pessoas menos favorecidas, aquelas rotuladas de excluídas, porque, na verdade, são excluídas cada vez mais da produção do Estado e a magistratura e o magistrado têm que estar inseridos neste contexto... (Entrevista 7)

... as pessoas esperam é realmente aquele modelo, aquela pessoa que nunca falha, nunca erra, imagine se ele vai errar justo no meu caso. Então, não pode errar em nenhum porque qualquer um pode ser o caso dele; então, é a gente não errar, ter um comportamento perfeito e é isto o que os outros esperam e também que não seja tendencioso, que não prejudique o outro. (Entrevista 3)

A categoria *A Identidade* tem origem nas categorias *Percepção da auto-imagem*, *Percepção da visão do outro*, *O magistrado e a vida pessoal* e *O reconhecimento do trabalho* e procura analisar as formas pelas quais o magistrado percebe, subjetiva e objetivamente, suas relações com o universo do trabalho, no sentido de fortalecer sua própria identidade.

As representações que os magistrados elaboram acerca do exercício do cargo e do desempenho das várias funções a eles atribuídas assumem um caráter idealizado, com a

existência de alguns pontos de ruptura relativos à realidade da natureza e das condições materiais de trabalho.

Os entrevistados atribuem à magistratura um papel de grande relevância social e caracterizam sua própria atuação como sendo positiva, no sentido do cumprimento adequado de suas funções. Entretanto, a construção de uma auto-imagem favorável vincula-se mais ao exercício de um cargo valorizado socialmente e à autoridade que ele confere, do que propriamente ao indivíduo que o ocupa.

Ao mesmo tempo em que há uma aparente fusão entre cargo e pessoa, apresenta-se, também, a necessidade de uma dissociação, estabelecida pelas condições alienantes do trabalho, impostas pelo modelo organizacional adotado e que surgem como fatores impeditivos à plena realização profissional e pessoal.

A vivência dessa concepção idealizada do trabalho também entra em choque com a necessidade de atendimento das expectativas dos usuários dos serviços e do conjunto da sociedade, na medida em que há a imposição de padrões elaborados no âmbito da exterioridade, os quais devem ser internalizados, caracterizando-se como o domínio da subjetividade pela objetividade, ou ainda, do indivíduo pelo contexto social, mediado pelo trabalho.

Regras de conduta, solidão, cerceamento da espontaneidade, ocorrência de problemas familiares vinculados à precariedade das condições de vida nas pequenas cidades interferem, sobremaneira, na constituição e reconstrução da interioridade.

A carga exercida pela necessidade de renunciar aos aspectos constitutivos de sua própria interioridade vincula-se, também, às formas de obtenção de reconhecimento do trabalho, por não haver possibilidade de equilíbrio, mesmo ao considerar a existência de alguma forma de retorno advinda de cidadãos, individualmente, ou de parcelas das

comunidades. Todavia, não há manifestação de reconhecimento por parte do poder público e que possa ser utilizada como fator de estímulo ou de compensação.

Neste contexto, a identidade passa a ser referendada não pelo trabalho propriamente dito, mas, sim, por meio do cargo e do poder a ele atribuídos.

QUADRO 4 - Processo de derivação da categoria intermediária - o sofrimento advindo do exercício profissional.

Categorias iniciais	Idéias-chave	Categoria intermediária
10 O sofrimento advindo do exercício profissional	Interpretação limitada da lei; julgar amparado em leis anacrônicas; inadequação da infra-estrutura; lentidão para solucionar os problemas; sobrecarga de trabalho; entraves burocráticos.	4 O sofrimento

... muito serviço, um volume desumano e que leva você a prestar muita atenção, cada processo você tem que ler e conhecer profundamente todos os detalhes e você trabalha contra o tempo porque se a gente for perder o tempo que seria desejável em cada processo, vai acumular mais, mais e mais, então, você tem que sacrificar um pouco os detalhes e isso daí é um fator de sofrimento, sem dúvida. (Entrevista 4)

... o principal fator de sofrimento para o magistrado ... é o sentido, muitas vezes de impotência diante de um problema que você não tem condições de resolver, por uma série de fatores, principalmente estrutural, principalmente, por falta de investimentos, muitas vezes por falta de visão daqueles que têm a obrigação de administrar, os demais poderes e o próprio judiciário ... No meu modo de ver, o principal fator de sofrimento é quando ele não tem condições de resolver, como deveria ser resolvida, uma questão que lhe é apresentada. (Entrevista 7)

Esta categoria resulta da categoria inicial *O sofrimento advindo do exercício profissional*, a qual apresenta um conteúdo centrado em aspectos específicos da função e na inadequação da infra-estrutura.

Os limites impostos pela interpretação restrita da lei são apresentados como cerceadores da ação do juiz de direito, comparativamente à liberdade exercida por

profissionais de outras áreas. Aí reside a vivência de uma contradição causadora de sofrimento, na medida em que o magistrado, apesar de ser a autoridade responsável por decisões definitivas acerca de conflitos gerados pela multiplicidade de interpretações legais, e, portanto, investido de poder para tal, percebe a sujeição desse poder às determinações das leis, mesmo que estas se apresentem anacrônicas e desvinculadas das necessidades do contexto social.

A possibilidade da existência do erro e de sentenças reformadas ou cassadas em decorrência de falhas técnicas na condução processual também se configuram como sofrimento, o qual atinge diretamente a auto-estima, quer seja pela responsabilidade dos prejuízos causados, quer seja pela exposição a uma avaliação negativa, advinda dos pares, da comunidade jurídica e da sociedade.

Os fatores de sofrimento que surgem de forma mais constante e intensa relacionam-se ao modelo burocrático e à inadequação estrutural. Há manifestações de impotência, desânimo, desmotivação, conformismo que têm como origem a sobrecarga de trabalho, a qual impossibilita análises mais profundas e consistentes e a busca de soluções criativas, atuais e diferenciadas.

Da mesma forma, o acúmulo de trabalho e a existência dos mais variados entraves burocráticos, tanto no que se refere ao cumprimento de procedimentos processuais específicos, quanto no funcionamento estrutural, dificultam a realização de um trabalho ágil e qualitativo, levando o magistrado a empenhar-se para superá-los, dispersando esforços que poderiam ser canalizados para a atividade primordial.

Neste contexto, a subordinação do fazer profissional dos magistrados a uma estrutura organizada burocraticamente e deficitária no que diz respeito às condições de trabalho, incluindo-se a baixa qualificação dos profissionais do judiciário, como de resto de todo o serviço público, além de dificultar a aplicação eficaz do direito, instalam no magistrado

conflitos de toda a ordem, provocando sofrimento que não encontra canais eficientes de superação, favorecendo, assim, a instalação do sofrimento patológico.

Falar do próprio sofrimento provocou, em muitos dos entrevistados, a revelação de estratégias defensivas, adotadas como forma de preservar a auto-estima e o equilíbrio necessários para a manutenção da saúde física e mental.

Tem hora que a gente se refugia mesmo, parece que todo mundo está querendo que não aconteça alguma coisa boa, então, eu vou suspender, quem sabe amanhã ... e é uma espécie de fuga, para a gente resguardar um pouco de auto-sobrevivência, porque se a gente fica muito angustiada, também a gente carrega isso para dentro de casa, porque para mim é fundamental a família, o trabalho e o lazer porque o lazer, para mim, é como você repor forças, se não tiver lazer, você fica neurótica, acho que também faz parte da saúde, você tem que preservar esta parte da vida, chega uma hora em que está muito estressante ... (Entrevista 3)

... quando o Presidente do STJ faz declarações que irritam todos os juizes, todos os desembargadores, o que ele está fazendo, aí acontece o seguinte, que os desembargadores fazem a mesma coisa em relação aos juizes, é um tratamento desrespeitoso. Não estou dizendo em relação aos aspectos processuais, estou dizendo em relação ao respeito da individualidade, da pessoalidade, eles acham que são donos do seu trabalho e de sua alma ... o juiz também aprende, acha estratégias para se defender, para extravasar ... (Entrevista 4)

... eu, ao longo da minha carreira, eu fui até conformista, eu lidei com as coisas que eu tinha na mão, eu fui pragmático, não fiquei fazendo campanha, sair atrás, é assim que é, vai ser assim, vamos resolver dentro daquilo que você tem, dos instrumentos que você tem a mão, então, sobre esse aspecto de sofrimento, eu não senti muito essas coisas ao longo da minha vida. Então, para mim, esse negócio de sofrimento é uma coisa que eu nunca esperei, eu trabalhava com a realidade e consegui me sair muito bem, então essa coisa de sofrimento para mim ... (Entrevista 5)

A consciência das dificuldades existentes para o exercício da profissão e a carga de sofrimento que isso provoca levam à utilização de defesas, que se caracterizam como “uma espécie de fuga”, e à busca de equilíbrio, quer nas relações familiares, quer no lazer, deixando transparecer a existência de uma luta diária entre a realidade concreta e a realidade necessária.

As pressões do trabalho e as relações conflituosas que permeiam a cadeia hierárquica são consideradas como demonstrações de desrespeito ao indivíduo, levando, também, a que se recorra às estratégias defensivas. Interessa, desta forma, registrar a possibilidade da existência

de conflitos de poder, posto que o juiz de direito deve submeter sua autoridade à do Tribunal de Justiça, implicando, assim, em novos focos de sofrimento.

Sobre esse aspecto, parece haver atitudes consideradas conformistas e que buscam a aceitação da realidade como ela se apresenta, mesmo com o reconhecimento de certa impotência para alterar padrões e comportamentos arraigados e fortalecidos pela própria dinâmica estrutural. Esta, também, pode ser considerada uma forma de defesa, na medida em que há a pressuposição de, não havendo expectativas a atingir, não ocorrerá frustração e tampouco, sofrimento.

QUADRO 5 - Processo de derivação da categoria intermediária - o prazer.

Categoria inicial	Idéias-chave	Categoria intermediária
11 O prazer advindo do exercício profissional	Possibilidade de resolver ou de reparar injustiças; poder humanizar o trabalho; relacionamento com as comunidades; reconhecimento do trabalho; cumprimento do dever.	5 O prazer

Com relação ao prazer do trabalho, ... é quando ele consegue, de uma forma ou de outra, resolver a contento a questão que lhe é apresentada, principalmente, quando ele, no exercício da magistratura, se vê diante das dificuldades que sempre encontra, ele realmente consegue dar o direito a quem realmente tem o direito. Então, na minha forma de ver, o prazer é quando o juiz consegue isso, consegue, na verdade, resolver a questão, fazendo justiça. (Entrevista 7)

A categoria intermediária *O prazer* é originária da categoria inicial *O prazer advindo do exercício profissional*, o qual é extraído, basicamente, do cerne da subjetividade de cada indivíduo.

Os entrevistados mostraram-se desconfortáveis na abordagem das fontes específicas de sofrimento, além de demonstrarem a adoção de variadas estratégias defensivas. Entretanto, a presença de sofrimento permeou os discursos utilizados nos relatos apresentados em outras categorias, principalmente àquelas relativas à vida pessoal e à carreira, ao modelo

organizacional, à natureza e condições do trabalho e às formas de obtenção de reconhecimento profissional.

Contraditoriamente ao sofrimento, o qual é produzido pelas condições concretas de trabalho e circunstanciadas pelo modelo organizacional burocrático, o prazer resulta de movimentos internos compensatórios que permitem superar a existência do sofrimento e centrados na consciência do cumprimento do dever, na possibilidade de humanização do trabalho, no relacionamento com os jurisdicionados ou no próprio exercício da vocação e nas condições de reparação ou de resolução de injustiças.

A amplitude de fatores que provocam sofrimento choca-se com a exigüidade das fontes de prazer e representa um espaço de luta travada entre as amarras estabelecidas pelas condições de trabalho e a necessidade de salvaguarda da própria identidade e da busca de equilíbrio; ainda, que o prazer é extraído da interioridade para se contrapor a uma objetividade que se apresenta desfavorável.

O prazer torna-se resultado de uma produção individual que se coloca em oposição à carga provocada pelas condições de trabalho, principalmente, por estarem muito presentes referências dos entrevistados às variadas possibilidades de ajudar as pessoas e à importância da responsabilidade social da função, remetendo a obtenção do prazer ao desempenho da atividade e aos resultados obtidos, isto é, no exercício do cargo e na utilização das prerrogativas de autoridade e poder.

QUADRO 6 - Processo de derivação da categoria intermediária - a organização burocrática.

Categoria inicial	Idéias-chave	Categoria intermediária
12 O modelo organizacional	Necessidade de modernizar os procedimentos para ganhar agilidade; estrutura do serviço público pesada.	6 A organização Burocrática
13 A natureza do trabalho	Trâmites processuais antigos e burocratizados; controle rígido sobre a vida dos juízes; ética rigorosa e diferenciada.	

Eu acho que nós temos que desempenhar um papel mais moderno na sociedade; nós temos que acabar com este monte de folhas de papel, que só interessa a quem tem o objetivo de procrastinar o resultado final, que é aquele que, perdendo a causa, sabendo que não tem condições de ganhá-la, ele vai pelo menos retardar a execução e aí ele consegue o seu objetivo, que é frustrar a decisão que beneficiou a outra parte. (Entrevista 2)

A categoria intermediária *A organização burocrática* reúne as categorias iniciais *O modelo organizacional* e *A natureza do trabalho*, na qual se pode perceber que os discursos dos entrevistados são permeados por críticas e manifestações de descontentamento quanto à burocratização dos trâmites processuais, à proliferação de documentos escritos e à conseqüente lentidão operacional; também, quanto à desatualização dos instrumentos legais que contribui para torná-los inadequados e distantes da realidade; quanto aos rigores da ética das carreiras jurídicas e à exposição freqüente dos magistrados, por causa das possibilidades de amplitude das críticas referentes às decisões judiciais; ainda, quanto à existência de controles rígidos sobre a vida pessoal dos juízes de direito, bem como o cumprimento de horários, permanência obrigatória na comarca e à necessidade de solicitação formal de autorização para afastamentos rápidos.

O conteúdo dessas críticas merece ser contextualizado para que se possa explicitar sua vinculação ao modelo de organização adotado pelo Estado brasileiro, o qual permanece centrado na lógica do racionalismo, determinadora do funcionamento das estruturas dos poderes públicos. Dessa forma, tanto o judiciário quanto à natureza do trabalho de seus componentes traduzem tais princípios.

A ênfase dada ao tecnicismo, à centralização de poder e às atuações pautadas na imparcialidade e na ausência de arbitrariedade, típicas da formalidade da burocracia weberiana, perpassam as atribuições dos juízes de direito, imprimindo em cada um desses

profissionais, detentores de autoridade promulgada pelo Estado, a necessidade de atuação coerente com os princípios estabelecidos, por serem eles próprios a representação desse poder.

O arcabouço legal em vigor e a tipicidade das atividades dos magistrados estão estabelecidos no sentido de dar concretude à visão de mundo centrada no racionalismo. A existência de uma rigorosa cadeia de comando hierarquizada e controladora, a adoção de condutas que privilegiam a objetividade, a necessidade de legitimação da autoridade e do poder situam-se não apenas no interior da organização do Estado, mas ampliam-se e abrangem, também, a atuação do juiz de direito, na medida em que este profissional é legalmente responsável pela atribuição do direito e por algumas formas de controle social.

Ao formalizarem críticas ao modelo de organização e de funcionamento adotado pelo Estado brasileiro e norteador, inclusive e principalmente, das relações entre os magistrados e o Tribunal de Justiça, estes, contraditoriamente, deixam de considerar que a natureza de seu trabalho traz em si um caráter que lhes dá o direito de cercear, inibir e controlar a individualidade dos seres humanos, residindo exatamente aí a fonte de desagrado e de conflitos, quando tais práticas são vivenciadas por eles próprios.

QUADRO 7 - Processo de derivação da categoria intermediária - a estrutura organizacional.

Categoria inicial	Idéias-chave	Categoria intermediária
14 As condições de trabalho	Inexistência ou inadequação da infra-estrutura operacional, nos aspectos físico, financeiro e de pessoal; juiz é quem supre algumas das condições essenciais de trabalho; falta de profissionalização.	7 A estrutura organizacional

... a gente não tem infra-estrutura nenhuma para realizar o trabalho, se é livros para pesquisar, é jurisprudência, computador, tinta para computador, a gente tem é que trazer, que pagar do nosso próprio bolso, não tem nenhuma infra-estrutura

para isso, nada, nada, nada. ... se o Tribunal, que é quem nomeia a gente, por meio de concurso, se ele não confia na gente, como ele pode esperar que o cidadão comum vá confiar? Ele tem que dar carta branca, tem que dar todas as condições de trabalho para a gente: autonomia, responsabilidade pela própria produção; agora, se eles retiram o encanto disso, a gente, também, perde muito cedo esse encanto. (Entrevista 4)

Esta categoria resulta da categoria inicial *As condições de trabalho* e tem como foco principal a precariedade da infra-estrutura operacional à disposição dos magistrados para a realização das tarefas cotidianas e rotineiras.

Os entrevistados atribuem às deficiências das condições de trabalho como fator preponderante para a existência de conflitos, desgastes e sofrimento no exercício profissional; ao mesmo tempo, as críticas que a sociedade manifesta relativamente à lentidão da justiça e sua provável ineficiência residem, em grande parte, nos entraves provocados pela infra-estrutura operacional. Por esse entendimento, as críticas não estariam diretamente relacionadas com o desempenho do juiz de direito, estando vinculadas à infra-estrutura deficitária, a qual atua como elemento restritivo à realização de um trabalho que ofereça respostas ágeis e eficazes.

Pode-se perceber que o Estado atribui ao magistrado o poder para resolver os conflitos existentes na sociedade e para os quais é exigida a presença da justiça. Entretanto, deixa-o dependente de decisões exteriores sobre as mínimas condições para que seu trabalho ocorra, provocando crescente sensação de impotência que faz com que muitos dos juízes de direito, na intenção de superá-la, utilizem seus próprios recursos para a viabilização de algumas das necessidades básicas, quer no que se refere à aquisição de equipamentos, de material de consumo, ou de publicações específicas e atualizadas, além de terem que administrar um quadro funcional estável, com baixa qualificação e desvalorizado pela instituição e pela sociedade.

Tais entraves, de certa forma, reduzem o poder e a autoridade do magistrado, passando a ser entendidos como manifestações de desvalorização profissional.

As condições desfavoráveis de trabalho surgem, então, como um constante foco de conflito, principalmente quando se considera que o poder atribuído ao magistrado passa a ser circunstanciado não apenas pelas imposições da carreira e do modelo organizacional adotado pelo Estado, mas também pela precariedade das condições materiais de trabalho.

QUADRO 8 - Processo de derivação da categoria intermediária - a carreira.

Categorias iniciais	Idéia-chave	Categoria intermediária
15 A carreira	Ausência de políticas de desenvolvimento e de valorização de pessoal.	8 A carreira

... o nosso trabalho é bom para sua consciência ficar tranqüila, para uma satisfação muito pessoal, mas, que isso vá contar alguma coisa para sua carreira ...
(Entrevista 4)

A carreira do juiz de direito, assim como a de todos os profissionais vinculados ao serviço público, encontra-se organizada de forma a manter coerência com os princípios que fundamentam o Estado brasileiro, portanto, de acordo com uma visão racionalista de mundo.

Desta forma, ao ancorar-se em princípios de objetividade e igualdade, dá tratamento idêntico a profissionais que, por serem indivíduos únicos, agem de maneira diferenciada. Tal abordagem constitui uma crítica dos magistrados entrevistados, na medida em que empenho, dedicação, produção qualitativa, relacionamento e inserção equilibrada na comunidade não fazem parte dos critérios que norteiam a movimentação na carreira, uma vez que antigüidade no cargo passa a ser mais importante que uma atuação qualitativamente diferenciada.

Tal situação caracteriza-se como ausência de mecanismos de reconhecimento de desempenho por parte do Tribunal de Justiça, órgão responsável pelo gerenciamento dessas

carreiras, provocando desestímulo para que ocorra a implementação de soluções criativas, quer nas funções específicas da magistratura, quer nas tarefas de administração dos fóruns e cartórios.

Aliada a essa situação, a ausência de políticas destinadas ao desenvolvimento profissional é, também, determinante para que surjam desmotivação e comodismo, na medida em que as exigências para que ocorra uma atuação moderna, dinâmica e eficaz não são acompanhadas por programas de atualização que possam dar-lhes sustentação.

Assim, a carreira, garantia de estabilidade empregatícia e distinção social, traz em si, por causa dos princípios que regem sua constituição, uma carga de desvalorização que, pela ótica dos magistrados, se demonstra incompatível com o cargo, as funções e aspirações dos juízes de direito, transformando tais vantagens em fatores incipientes, quando comparadas à rigidez com que é administrada e ao sofrimento e decepção que provocam.

4.1.3 Categorias finais

A análise de conteúdo das informações coletadas com os entrevistados e que deram origem às Categorias Iniciais e às Intermediárias foram reagrupadas e, por meio de um amplo trabalho de interpretação, constituíram as seguintes Categorias Finais: *O Significado do Trabalho e a Construção da Identidade, Sofrimento e Prazer*, e, *A Estrutura Burocrática*, as quais buscam estabelecer as possíveis relações existentes entre o significado do trabalho e o binômio sofrimento e prazer no exercício profissional dos juízes de direito sul-mato-grossenses.

QUADRO 9 - Processo de derivação da categoria final - o significado do trabalho e a construção da identidade.

Categorias intermediárias	Idéias-chave	Categoria final
1 O trabalho e suas significações	Fonte de sobrevivência, concretização da condição humana.	O significado do trabalho e a construção da identidade
2 Magistratura, sociedade e poder	Importância social, exercício da autoridade e do poder, papel educativo em contraposição ao caráter punitivo/repressivo da profissão.	
3 A identidade	Busca de fortalecimento da individualidade, auto-reconhecimento.	

A categoria final *O significado do trabalho e A construção da identidade* busca estabelecer relações entre fatores que, segundo a ótica dos entrevistados, atribuem significação ao trabalho, este encarado tanto de forma genérica, quanto relativamente à especificidade do fazer dos juízes de direito sul-mato-grossenses.

O trabalho surge, então, intimamente vinculado à existência humana e, a magistratura, como fonte de realização pessoal, prestígio e poder. É neste contexto que se constrói a identidade desses magistrados, vinculando-se, também, a preservação da própria imagem e a avaliação da sociedade no que se refere à magistratura e ao desempenho individual.

QUADRO 10 - Processo de derivação da categoria final - sofrimento e prazer.

Categorias intermediárias	Idéias-chave	Categoria final
4 O sofrimento	Falta de reconhecimento, desvalorização, modelo burocratizado, infra-estrutura operacional deficitária.	Sufrimento e
5 O prazer	Exercer a vocação, ajudar as pessoas, cumprimento do dever, relações com as comunidades e com os pares.	Prazer

Esta categoria final descortina aspectos da subjetividade dos magistrados e permite um entendimento mais profundo acerca da luta diária travada entre um modelo organizacional centralizador e hierarquizado, condições frustrantes de trabalho, ausência de reconhecimento por parte dos órgãos do poder, convivência com uma infra-estrutura inadequada e produtora de desmotivação e a possibilidade de pequenos ganhos diários representados pela sensação de cumprimento do dever e utilidade social.

É, então, o esforço de transformação de um sofrimento, o qual pode levar à impotência, em força criativa de superação. Também existe a possibilidade concreta de, ao mergulhar no sofrimento alienante, exacerbar-se o uso da autoridade e do poder, em um movimento de reprodução do ambiente repressivo.

QUADRO 11 - Processo de derivação da categoria final - a estrutura burocrática.

Categorias intermediárias	Idéias-chave	Categoria final
6 A organização burocrática	Excessiva burocratização dos trâmites processuais, desatualização dos instrumentos legais.	A estrutura burocrática
A estrutura organizacional	Lentidão operacional, proliferação de documentos escritos, inadequação da infra-estrutura.	
8 A carreira	Inexistência de políticas de desenvolvimento de pessoal, qualidade e agilidade do trabalho não revertem em recompensas.	

A categoria final *A estrutura burocrática* reúne os principais entraves que os juízes de direito encontram para que haja o exercício profissional com uma carga reduzida de sofrimento. O binômio representado pelo modelo organizacional adotado pelo Estado brasileiro e sua estrutura de funcionamento surgem como fatores determinantes e impeditivos para a realização do trabalho de forma ágil e competente, atendendo, dessa forma, os anseios individuais e as necessidades impostas pela sociedade.

A carga burocrática, a lentidão operacional e a ausência de reconhecimento vinculado à carreira interferem definitivamente para a ocorrência de sofrimento no exercício profissional.

A seguir, apresenta-se, por meio do Quadro 12, o demonstrativo geral do processo de derivação das categorias.

QUADRO 12 - Demonstrativo geral do processo de derivação das categorias.

Categorias iniciais	Categorias intermediárias	Categorias finais
1 O trabalho 2 A escolha da profissão 3 Finalidades do trabalho 7 A Magistratura por meio do olhar do magistrado 8 O magistrado e o exercício do poder 6 Percepção da auto-imagem 7 Percepção da visão do outro 8 A Magistratura e a vida pessoal 9 O reconhecimento do trabalho	O Trabalho e suas Significações Magistratura, Sociedade e Poder A Identidade	O SIGNIFICADO DO TRABALHO E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE
10 O sofrimento advindo do exercício profissional 11 O prazer advindo do exercício profissional	O Sofrimento O Prazer	SOFRIMENTO E PRAZER
12 O modelo organizacional 13 A natureza do trabalho 14 As condições de trabalho 15 A carreira	A Organização Burocrática A Estrutura Organizacional A Carreira	A ESTRUTURA BUROCRÁTICA

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A seguir, estão apresentadas as considerações finais acerca do tema estudado, com a realização dos possíveis nexos existentes entre os resultados obtidos na pesquisa e a teoria referenciada, mediados pela visão e pelas inferências da pesquisadora.

5.1 DOS RESULTADOS AO REFERENCIAL TEÓRICO

Este item objetiva-se a demonstrar o cotejamento dos resultados obtidos na fase analítica deste trabalho com o referencial teórico que embasa o estudo, especialmente aqueles referentes à ocorrência de sofrimento e de prazer, circunstanciados pela organização burocrática que estrutura o Estado brasileiro, a qual determina tanto a formatação da carreira, com suas atribuições e restrições, quanto orienta, em certa medida, aspectos relativos à conduta profissional e pessoal do juiz de direito.

O presente trabalho não tem a pretensão de interferir no modelo organizacional, nos princípios ou nas estruturas que embasam o funcionamento do poder público, mas, tão somente, contribuir para o entendimento da relação existente entre a estrutura burocrática e a ocorrência de sofrimento e de prazer no exercício profissional dos juízes de direito sul-matogrossenses.

5.1.1 O significado do trabalho e a construção da identidade

Esta categoria final, conforme apresentação constante no Quadro 13, é resultante das categorias intermediárias *O trabalho e suas significações, Magistratura, sociedade e poder e A identidade* e expressa, genericamente, o trabalho como fonte de concretização humana e, especificamente, como sendo bastante relevante para a sociedade, principalmente por causa

do poder que lhe é inerente, o qual possibilita distinção social, aumento da auto-estima e fortalecimento da própria identidade.

As três categorias intermediárias constitutivas desta categoria final apresentam acentuada dependência interna, na medida em que o trabalho configura-se como fator determinante para a construção da identidade do indivíduo, por conter em si a própria subjetividade humana.

O trabalho, ao ser caracterizado pelos entrevistados, como fonte de sobrevivência e fundamento da vida, ou, como forma de exercício da vocação e de realização pessoal e inserção social, necessita, primeiramente, ser entendido como elemento constitutivo da subjetividade humana, pois, segundo Dejours, “Pela intermediação do trabalho, o sujeito engaja-se nas relações sociais, para onde ele transfere as questões herdadas de seu passado e de sua história afetiva.” (1996, p. 157).

E é neste contexto que o trabalho torna-se fundamental, porque carrega em si a possibilidade de equilíbrio entre interioridade e exterioridade, esta representada pela realidade produzida pelo mundo do trabalho, tanto no que se refere ao resultado concreto de sua produção, quanto ao estabelecimento de relações com outros indivíduos.

O trabalho reúne a possibilidade de aquisição dos meios financeiros que possam garantir a subsistência, mas, principalmente, de dotar o indivíduo de humanidade, ao estabelecer vínculos de pertencimento e de inserção social.

Há necessidade, também, de um entendimento acerca da ótica do trabalho concreto, produtor de valor de troca e do trabalho abstrato, produtor de valor de uso.

Para Codo, Sampaio e Hitomi (1993), a possibilidade de o trabalhador assumir uma posição de valor de troca, na medida em que vende sua força de trabalho, transforma a si mesmo em mercadoria e:

... o trabalho perde sua especificidade e o vínculo estreito que mantinha com a construção da subjetividade do trabalhador ... para plasmar uma outra identidade, uma outra subjetividade, a de vendedor da força de trabalho. Trata-se aqui de vendedores de sua força real que se identifica com a capacidade de os homens produzirem sua existência. E o trabalho é aqui tomado, principalmente, como a capacidade humana comercializada e geradora de valores materiais socialmente reconhecidos em sua utilidade social – valores de troca. (1993, p. 118)

Essa força de trabalho só encontra canais de concretização e de significação se estiver voltada para a satisfação das necessidades humanas, transformando o trabalhador em produtor de valores de uso, por meio do trabalho abstrato, o qual determina tanto a identidade do trabalhador, quanto sua qualificação e posicionamento sociais, principalmente quando há o exercício de uma profissão predominantemente intelectualizada.

No que se refere especificamente aos juízes de direito, o valor de troca é determinado pelo Estado, por ser a instituição empregadora, o qual define o acesso ao serviço público, a carreira, a remuneração; já o valor de uso é conferido pela sociedade, tendo em vista a essencialidade da existência destes profissionais, e, pelos próprios pares, por meio do vínculo corporativista.

A relação estabelecida entre trabalho concreto/valor de troca e trabalho abstrato/valor de uso traz em seu bojo uma contradição, pois o serviço público apresenta-se desvalorizado socialmente, pela dificuldade em apresentar respostas ágeis e competentes aos seus usuários, porém, o exercício da magistratura contém um valor de uso consistente conferido pelo poder e pelo prestígio social que lhe são atribuídos.

A construção da identidade do juiz de direito transita entre o sentimento de pertencer a uma instituição que apresenta inúmeras deficiências e a necessidade de superação desse quadro; para tanto, constata-se um apoio nas prerrogativas de cargo e função. Neste contexto, há a utilização de visões amplas e genéricas, que se afastam das especificidades de seu fazer, no que parece ser uma tentativa de desvincular-se do estigma que ronda os funcionários

públicos, havendo, inclusive, a determinação por atribuir-se ao juiz de direito a função de órgão público, o que contribui para que a identidade desse profissional seja forjada na impessoalidade e na perda progressiva da subjetividade, num claro embate entre interioridade e exterioridade, também, determinante da conduta pessoal e da construção e da obtenção da afetividade.

O trabalho, fundamental para a construção da identidade, carrega, nas significações a ele atribuídas pelos entrevistados, possibilidades para elaborações referentes à percepção de si próprios e à percepção da visão do outro, num confronto permanente entre o conhecimento subjetivo, fruto de sua própria história, e a imagem a eles atribuída objetivamente pela sociedade.

Neste aspecto, a auto-imagem não se encontra referenciada pelas motivações determinantes da escolha da carreira, pelo desempenho individual, ou pela vinculação ao serviço público; ela fundamenta-se no cargo, estabelecendo uma fusão entre o indivíduo e o cargo a ele atribuído, sendo este o portador de grande parte da subjetividade de seu ocupante.

Tal valorização do cargo encontra sustentação na falta de reconhecimento, por parte do poder público, do trabalho realizado pelos juízes de direito e nas condições desfavoráveis para o exercício profissional, além de possibilitar a ilusão do exercício da autoridade e do poder de forma distante e impessoal, posto referenciar-se ao cargo, não à pessoa que o exerce e que expressam princípios adotados pelo ideário weberiano no que se refere ao poder exercido por autoridade legalmente constituída, os quais determinam condutas pautadas na racionalidade e formalidade típicas da disciplina organizacional, assim, a autoridade burocrática deve agir “... não permitindo que motivos pessoais ou temperamentais influenciem a conduta, que deverá atuar ‘sem se preocupar com pessoas’, seguindo regras racionais com estrita formalidade.” (WEBER, 1971, p. 18).

Estes princípios, na busca de fortalecimento da estrutura burocrática, atuam de forma a despersonalizar o indivíduo, estabelecendo um movimento de constante negação da subjetividade, constituidora da identidade.

Alguns canais de compensação, forjados na contradição, passam a ser adotados pelos indivíduos, principalmente porque a disciplina organizacional expressa uma forma de poder que traz em si relações de força que impõem a submissão aos regulamentos e às normas, transformando o juiz de direito, ao mesmo tempo, em executor e em alvo dos instrumentos legais.

Esta dualidade, situada no embate entre subjetividade e objetividade, entre as dimensões sincrônica e diacrônica, representa fonte constante da ocorrência de sofrimento no exercício profissional e estabelece a configuração da existência do exercício de poder preconizado por Weber e centralizado no interior do Estado, mas abre, também, a possibilidade de consolidação de micropoderes, explicitados por Foucault, a serem exercidos estrategicamente pelos magistrados, por meio do estabelecimento de relações de força e de dominação no interior das comunidades onde atuam, possibilitando, assim, a emergência de sua própria identidade, quer seja, por meio da pacificação social, mediante constante vigiar e punir, quer seja por meio da possibilidade de alianças temporárias com as comunidades onde atuam.

QUADRO 13 - Processo de derivação da categoria final - o significado do trabalho e a construção da identidade.

Categorias Iniciais	Idéias-Chave	Categorias Intermediárias	Idéias-Chave	Categoria Final
1 O trabalho 2 A escolha da profissão 3 Finalidades do trabalho	Sobrevivência e concretização da condição humana. Exercício da vocação. Realização pessoal e inserção social.	1 O trabalho e suas significações	Determina tanto a universalidade da condição humana, quanto a subjetividade de cada indivíduo.	O significado do trabalho e a construção da identidade Síntese: O trabalho propicia realização individual e inserção social, por meio do exercício da autoridade e do poder, os quais favorecem a criação e a manutenção da auto-estima, apesar das condições desfavoráveis de trabalho e da falta de reconhecimento, traduzida pela ausência de mecanismos de vabrização profissional por parte do poder público.
4 A magistratura por meio do olhar do magistrado 5 O magistrado e o exercício do poder	Importância social. Implicações da amplitude de poder.	2 Magistratura, sociedade e poder	Amplo poder para interferir em qualquer área social.	
6 Percepção da auto-imagem 7 Percepção da visão do outro 8 A magistratura e a vida pessoal 9 O Reconhecimento do trabalho	Liderança, realização pessoal; grande responsabilidade social. Sociedade avalia mais a instituição do que o desempenho do juiz de direito. Preocupação com a imagem, solidão. Originário de si próprio e da comunidade.	3 A identidade	Atribuição de papel de grande relevância social, expressos pela autoridade e poder a eles concedidos. Identidade submetida aos rigores do cargo.	

5.1.2 Sofrimento e prazer

A categoria final *Sofrimento e prazer*, conforme demonstra o Quadro 10, é constituída pelas categorias intermediárias *O sofrimento* e *O prazer* e expressam a luta travada pelos entrevistados para, na busca de equilíbrio, conviverem com o sofrimento e para extraírem prazer no exercício cotidiano de suas atividades.

Assim, ambas as categorias caracterizam uma contradição interna que deve ser mediada pelo indivíduo, entretanto, o sofrimento pode encontrar espaço para sua transformação em força criadora e motivadora da atividade profissional, favorecendo a superação do sofrimento patogênico e sua caracterização em sofrimento criador, abrindo espaços para o livre surgimento do prazer.

Sofrimento e prazer são vivências subjetivas e, portanto, percebidas no contexto da história de vida de cada indivíduo e na sua vinculação ao mundo do trabalho. É o embate entre a interioridade e as pressões concretas advindas do trabalho; de toda forma, seus fatores determinantes residem na divisão de tarefas e na divisão dos homens por meio da hierarquia funcional.

O indivíduo, segundo a ótica dejouriana, parece condenado a vivenciar o sofrimento relacionado com o mundo do trabalho. Este, ao caracterizar-se como um componente imprescindível para a construção da identidade, também age de forma decisiva para a ocorrência de sofrimento e pelo enfraquecimento dessa mesma identidade, na medida em que apresenta condições e organização limitadoras das possibilidades humanas.

De acordo com Dejours e Abdoucheli,

*Se, por um lado, as condições de trabalho têm por alvo principalmente o **corpo**, a organização do trabalho, por outro lado, atua ao nível do **funcionamento psíquico**. A divisão das **tarefas** e o modo operatório incitam o sentido e o interesse do trabalho para o sujeito, enquanto a divisão de **homens** solicita sobretudo as*

relações entre as pessoas e mobiliza os investimentos afetivos, o amor e o ódio, a amizade, a solidariedade, a confiança, etc.” (1994, p. 126).

É neste âmbito que os entrevistados centraram seus depoimentos. O modelo burocratizado e a infra-estrutura operacional deficitária constituem-se em focos permanentes de sofrimento, principalmente por causa da impossibilidade da existência de ações individuais destinadas a alterá-los, favorecendo a ocorrência do sofrimento patogênico, o qual se refere ao esgotamento de todas as possibilidades de adaptação e ajustamento vivenciados pelo indivíduo.

A falta de reconhecimento pela produção, especialmente em ambiente adverso e a conseqüente desvalorização representada pela ausência de estímulo por parte das instituições públicas surgem como variáveis complementares que alimentam do ciclo de sofrimento.

Para que haja a transformação do sofrimento patogênico em sofrimento criador, é necessário, fundamentalmente, o estabelecimento de condições que permitam a elaboração da ressonância simbólica, a qual atua como elemento articulador entre a subjetividade da história singular de cada indivíduo e a objetividade do mundo do trabalho.

Surge a contradição representada, por um lado, pelo cerceamento imposto pelo estrito cumprimento das formalidades representadas pelos regulamentos e normas e pela hierarquização rígida, e, por outro lado, pela necessidade da utilização livre da palavra, da criatividade e da equilibração entre a carga psíquica e o trabalho, como forma de administração do próprio sofrimento.

O fato de o sofrimento ser parte integrante do mundo do trabalho suscita no indivíduo a necessidade da adoção de estratégias defensivas, tanto em nível individual, quanto coletivo e que atuam diretamente sobre a percepção da realidade, em um movimento de negação e de construção de uma nova realidade.

O fazer profissional dos juízes de direito caracteriza-se pela execução de atividades intelectuais compostas por estudos, pesquisas e análises, os quais ocorrem em âmbito estritamente individual e por atividades que incluem momentos de relacionamento com funcionários e superiores hierárquicos, promotores, advogados, usuários dos serviços e com os próprios pares.

Desta forma, a adoção de defensivas individuais parecem ganhar mais espaço e serem mais freqüentes, embora não excluam as defensivas coletivas, elaboradas mediante regras assumidas pela categoria funcional, traduzidas em parâmetros de comportamento, expressas fundamentalmente por mecanismos e atitudes pactuadas no interior do corporativismo. Esta parece ser uma das maneiras encontradas para a luta contra a opressão provocada pelo trabalho.

Durante as entrevistas, foi possível perceber a presença de defensivas, manifestadas por meio do relato de atitudes permeadas por desânimo, desmotivação, frustração, acomodação, revolta e que podem caracterizar uma perigosa aproximação da alienação, na medida em que as defesas adotadas, ao alterarem a percepção da realidade, podem ocupar o lugar destinado à luta e à busca de equilíbrio, tornando-se mais importantes que a própria realidade.

Sufrimento e prazer são vivências altamente subjetivas e circunstanciadas pela história de vida e pelos mecanismos adotados pelos indivíduos para sua superação ou manutenção, entretanto, Dejours considera que “... tão logo é afastado, o sofrimento ressurge e se cristaliza sob outras formas oferecidas pela realidade.” (1996, p. 160).

Neste sentido, o prazer não se situa em oposição ao sofrimento, ele é caracterizado como seu derivado, posto que, pela ótica dejouriana,

... a realidade do trabalho é um terreno propício para jogar e re-jogar com o sofrimento, na esperança de que esse desemboque nas descobertas e nas criações

socialmente, e mesmo humanamente úteis. Com efeito, é então, e somente então que o sofrimento adquire um sentido. (DEJOURS, 1996, p. 160).

Percebe-se claramente que os fatores que desembocam em sofrimento estão relacionados com o modelo e a estrutura organizacionais e com as determinações da organização do trabalho, entretanto, o prazer é originado em crenças e valores dos entrevistados; e é nesse embate entre a objetividade do mundo do trabalho e a construção subjetiva de cada indivíduo que reside a possibilidade de transformação do sofrimento patogênico em criativo, configurando-se em busca pela sanidade física e mental. Assim, o trabalho, constituidor da identidade do sujeito, carrega consigo tanto a determinação do sofrimento, quanto a possibilidade do estabelecimento de significações, na medida em que se caracteriza como um espaço de luta entre o indivíduo e suas percepções e elaborações sobre o trabalho e sobre sua própria existência.

Ao indivíduo, segundo a psicopatologia do trabalho, a existência de um espaço no qual a criatividade e o reconhecimento pela produção, o livre uso da palavra, a confiança e o estabelecimento de relações intersubjetivas tornam-se imprescindíveis para a construção e reconstrução da identidade, para, ao reconhecer e superar o sofrimento, buscar o prazer representado pelo equilíbrio psíquico. Entretanto, a rigidez formal do modelo burocrático, aliada aos rituais específicos do exercício da autoridade e do poder do juiz de direito, dificulta a adoção desses pressupostos básicos.

Apresenta-se, a seguir o Quadro 14, o qual contém o processo de derivação da categoria final *Sufrimento e prazer*.

QUADRO 14 - Processo de derivação da categoria final - sofrimento e prazer.

Categorias Iniciais	Idéias-Chave	Categorias Intermediárias	Idéias-Chave	Categoria Final
10 O Sofrimento advindo do exercício profissional	Interpretação limitada da lei; julgar amparado em leis anacrônicas; inadequação da infra-estrutura; lentidão para solucionar os problemas; sobrecarga de trabalho; entraves burocráticos.	4 O Sofrimento	Falta de reconhecimento, desvalorização, modelo burocratizado, infra-estrutura operacional deficitária.	Síntese: O sofrimento apresenta grande incidência de fatores, os quais têm sua origem no modelo e na estrutura organizacional adotados pelo Estado brasileiro; o prazer, de cunho individual e solitário, aparece de maneira limitada e relacionado com a sensação do dever cumprido e do sentimento de utilidade.
11 O prazer advindo do exercício profissional	Resolver ou reparar injustiças; possibilidade de humanizar o trabalho; relacionamento com as comunidades; reconhecimento do trabalho; cumprimento do dever.	5 O Prazer	Exercício da vocação, possibilidade de ajudar as pessoas, cumprimento do dever, relações com as pessoas e com os pares.	

5.1.3 A estrutura burocrática

A categoria final A estrutura burocrática, de acordo com a apresentação constante no Quadro 11, origina-se das categorias intermediárias *A organização burocrática*, *A estrutura organizacional*, e, *A carreira* e revelam a influência que o modelo adotado para o funcionamento do Estado brasileiro assume frente às elaborações que os juízes de direito constroem acerca das significações atribuídas ao trabalho e da constituição de sua identidade, bem como às vivências de sofrimento e de prazer no exercício da magistratura em Mato Grosso do Sul.

Os princípios da teoria burocrática, formulados por Max Weber, adotam como pressuposto básico a análise da realidade sob a ótica do racionalismo formal e da neutralidade científica, os quais dão sustentação ao modelo político organizacional adotado pelo Estado brasileiro e, portanto, norteador da estrutura e do funcionamento da magistratura e fontes inesgotáveis de ocorrência de sofrimento.

Tais princípios apresentam-se defasados e distantes da atual dinâmica social, tanto por considerarem a sociedade como um corpo imutável e isento de contradições, quanto por exigirem a adoção de atitudes neutras e desprovidas de qualquer forma de sentimento, posto que a técnica deve sobrepor-se aos indivíduos.

Segundo Weber (1963, p.251),

... a burocracia é 'desumanizada', na medida em que consegue eliminar dos negócios oficiais o amor, o ódio, e todos os elementos pessoais, irracionais e emocionais que fogem ao cálculo. É essa a natureza específica da burocracia, louvada como sua virtude especial.

Assim, é o próprio modelo organizacional que prevê a existência de relações despersonalizadas, as quais são geradoras de conflitos entre o indivíduo, que deve despir-se de toda expressão de sua individualidade, e o mundo do trabalho, entendido como um espaço

de neutralidade e impessoalidade e destinado à utilização da técnica apurada e da especialização das funções.

Esta perspectiva representa para o indivíduo uma ruptura com sua subjetividade, ou seja, seu próprio mundo interior, levando à possibilidade de prejuízos para a realidade psíquica e seus mecanismos de introjeção, interiorização e identificação e que, segundo Lapierre, fundamentam a vida afetiva e cognitiva dos sujeitos, os quais se configuram como fatores especiais para a perda da identidade e ocorrência de sofrimento no trabalho.

Aliado a este quadro, há a necessidade de os magistrados pautarem sua atuação em um arcabouço legal anacrônico, que dificulta o favorecimento de soluções mais adequadas para os conflitos da atualidade. Esta falta de sintonia entre legislação e sociedade abre um grande fosso entre as expectativas dos juízes e das comunidades e a realidade concreta e, segundo tais critérios, legalmente possível, caracterizando-se como um dos fatores determinantes da avaliação que a sociedade elabora acerca do desempenho da justiça.

Em contrapartida, percebe-se que há valorização do cargo, representada pela grande responsabilidade na tomada de decisões que afetam a vidas das pessoas e da função de apaziguamento dos conflitos sociais. Entretanto, percebe-se nos relatos um distanciamento sobre a atribuição, concedida pelo Estado, para a utilização de mecanismos disciplinadores e da própria violência, por meio da ação da força policial, para a manutenção de controle sobre a sociedade.

A seguir registra-se o Quadro 15, o qual descreve o processo de derivação da categoria final *A estrutura burocrática*.

QUADRO 15 - Processo de derivação da categoria final a estrutura burocrática.

Categorias Iniciais	Idéias-Chave	Categorias Intermediárias	Idéias-Chave	Categoria Final
12 O modelo organizacional 13 A natureza do trabalho	Necessidade de que os procedimentos sejam modernizados, para que se ganhe agilidade; estrutura do serviço público lenta e pesada. Trâmites processuais antigos e burocratizados; controle rígido sobre a vida dos juízes; ética rigorosa e diferenciada.	6 A Organização Burocrática	Excessiva burocratização dos trâmites processuais, Desatualização dos instrumentos legais.	A Estrutura Burocrática Síntese: A adoção, pelo Estado brasileiro, de um modelo organizacional pautado no racionalismo formal e na burocracia de cunho weberiano, determinam tanto a natureza e as condições de trabalho, quanto a gestão da carreira dos magistrados. A falta de agilidade do serviço público e a inadequação crônica da infraestrutura operacional e dos trâmites processuais caracterizam-se como fundamentais para a ocorrência de sofrimento.
14 As condições de trabalho 15 A carreira	Inadequação da infraestrutura operacional, nos aspectos físico, financeiro e de pessoal; juiz é quem supre algumas das condições essenciais de trabalho; falta de profissionalização. Ausência de políticas de desenvolvimento e de valorização de pessoal.	7 A Estrutura Organizacional 8 A Carreira	Lentidão operacional, proliferação de documentos escritos, inadequação da infra-estrutura. Inexistência de políticas de desenvolvimento de pessoal, qualidade e agilidade do trabalho não revertem em recompensas.	

Constata-se que, ao mesmo tempo em que alguns dos entrevistados assumem a destinação legal de órgão público, fonte concreta de despersonalização, parece haver resistências em aceitar as considerações de Weber (1973), acerca da centralização do poder em torno do Estado como forma de dominação dos cidadãos, visando ao controle social e à manutenção e à ampliação do poder, além do estabelecimento da violência como forma de garantia da própria existência do Estado.

Parece, também, haver um distanciamento relativamente às análises de Foucault (1984), sobre a microfísica do poder, com sua presença em todas as formas de organização social e objeto de incontáveis alianças, representadas pelo estabelecimento das mais diversas relações de poder que se concretizam ou se desfazem, mediante a necessidade de obtenção de interesses específicos.

Entretanto, a especificidade da profissão carrega em si a manutenção e ampliação do poder, seja ele centralizado em torno do Estado, seja multifacetado em micropoderes, bem como os mecanismos de controle social, referendados pelo exercício da autoridade legal, legítima de direito.

Emergem dessas concepções contradições relativas à possibilidade do exercício do controle social, por meio da autoridade e do poder, circunstanciados pela necessidade de cumprimento de regulamentos e normas; assim, a obediência é devida ao cargo e não à pessoa que o exerce, conforme determinações específicas do modelo organizacional burocrático, contribuindo para um esvaziamento das significações do trabalho, pois há um campo bastante restrito para a realização das atividades de concepção, para possibilidades de enunciação acerca da organização do trabalho e para a emergência da criatividade, principalmente quando se considera que a interpretação legal destinada aos juízes de direito apresenta limitações. Tais requisitos são imprescindíveis para dotar o trabalho de significação, atuando como fontes de superação do sofrimento. (DEJOURS, 1994).

Os registros da necessidade de humanização das relações com os jurisdicionados e com os funcionários a eles vinculados administrativamente revelam uma outra contradição relativamente ao cumprimento de normas e regulamentos de maneira impessoal e precisa, portanto racional e mecânica. Essa busca demonstra uma tentativa de equilíbrio entre interioridade e exterioridade, como meio para fazer aflorar as trocas intersubjetivas, ou seja, significa uma necessidade de rompimento com uma organização do trabalho burocratizada e produtora de sofrimento.

A estrutura organizacional burocrática prevê, como fundamental para sua existência, a especialização de funções, por meio de condutas administrativas pautadas em conhecimentos técnicos, entretanto, o conjunto de funcionários que atua no serviço público demonstra, em sua maioria, desqualificação profissional associada à falta de políticas de valorização que incluam programas de capacitação continuada, de reconhecimento pela produção, de estímulo e de movimentação na carreira centrados em critérios qualitativos.

O descompasso entre as necessidades conceituais do modelo institucional adotado e a realidade concreta das condições de trabalho atua de forma a contribuir para a instalação do sofrimento, na medida em que não propicia espaços para sua superação.

A estrutura organizacional grande e lenta, povoada por funcionários despreparados e desmotivados atinge, também, os magistrados, na medida em que os nivela na ausência de perspectivas de condições de trabalho mais humanas, principalmente quando se considera a atribuição dos juízes de direito para, na direção dos fóruns, desempenharem funções administrativas, sem que tenham formação específica para tal.

Desta forma, as significações atribuídas pelos magistrados ao trabalho encontram-se inteiramente vinculadas à estrutura organizacional burocrática vigente nas instituições públicas brasileiras e fator fundamental na produção de sofrimento no exercício profissional.

Sufrimento e prazer, entendidos como resultado do embate entre um indivíduo único e a organização do trabalho, são vivências altamente subjetivas e que se manifestam diferentemente entre sujeitos, posto referenciarem-se à construção da própria história de vida; entretanto, a sujeição ou a busca de superação atingem a todos e encontram-se circunstanciadas pela organização burocrática do trabalho, pela divisão dos indivíduos nas tarefas funcionais, pelas relações de poder, pela falta de espaços para enunciação e para a criatividade e que, também, determinam as significações do trabalho e a construção da identidade.

Neste sentido, para Mato Grosso do Sul, que nasceu com a intenção de caracterizar-se como estado modelo, parece ser razoável a adoção, por parte do Tribunal de Justiça, de mecanismos que, apesar da impossibilidade de alterarem o modelo organizacional vigente, possam produzir uma equilibração entre interioridade e subjetividade, favorecendo a transformação do sofrimento patogênico em sofrimento criativo, oferecendo condições para a utilização de espaços para a enunciação de problemas, para a busca de soluções negociadas, para o trabalho cooperativo, sem que isto represente perda de autoridade.

Parece ser fundamental que o Tribunal de Justiça desencadeie algumas reflexões que possam apontar encaminhamentos e a adoção de ações concretas acerca da atribuição que determina que os juízes de direito desempenhem funções administrativas, sem que detenham conhecimento específico para tal, por ser esta uma situação que propicia o surgimento de conflitos, de sofrimento.

A valorização profissional carrega em si a possibilidade de significação para o indivíduo e, para tanto, algumas ações administrativas podem ser adotadas no âmbito da atualização permanente, tanto dos magistrados, quanto do corpo funcional.

Parece possível uma assistência sistemática aos juízes de direito tanto no que se refere às orientações prestadas quando do acesso à carreira, quanto a procedimentos relativos ao acompanhamento das atividades, sob a ótica de prestação de apoio operacional.

Apesar das dificuldades típicas do serviço público, abrir espaços que busquem a administração do sofrimento carrega em si a possibilidade de humanização das relações existentes entre o Tribunal de Justiça e os magistrados e entre estes e as comunidades a eles jurisdicionadas. Em que pese a especificidade das tarefas dos magistrados relativamente ao exercício do poder, este pode ser exercido de forma mais harmônica e sintonizado com as necessidades sociais.

Este estudo buscou estabelecer alguns nexos relativos à significação dada ao trabalho, pelos magistrados sul-mato-grossenses, no âmbito da ocorrência do sofrimento e do prazer.

Ao buscar relatos que pudessem desvendar visões de mundo, percepções, sentimentos, obteve-se um retrato fortemente expressivo da subjetividade das vivências de indivíduos historicamente determinados, que se encontram expostos à situações concretas de trabalho.

Assim, o conteúdo das entrevistas espelha visões de sujeitos com histórias de vida únicas e intransferíveis; entretanto, ao exercerem atividades de mesma natureza e estarem submetidos às mesmas condições de trabalho, foi possível identificar inúmeros pontos de convergência, especialmente aqueles referentes à estrutura organizacional a que estão submetidos.

Desta forma, e, entendendo que a natureza desta pesquisa não permite generalizações, foi possível interpretar que, apesar de cada indivíduo lidar diferentemente com o sofrimento e de extrair prazer de alternativas particularizadas e inusitadas, os focos de sofrimento residem nas mesmas fontes e atingem, indiferentemente, a todos. Neste sentido, os resultados deste

trabalho buscam respaldo e confirmação nas explicitações contidas no referencial teórico adotado.

Espera-se que os resultados ora obtidos contribuam para um entendimento diferenciado acerca da área de recursos humanos, em especial no setor público, e que outras pesquisas possam ser realizadas, no sentido de ampliar o conhecimento sobre as demais categorias funcionais da estrutura do poder judiciário, que permitam um aprofundamento nas relações existentes entre esse órgão público e seus funcionários, objetivando a criação de condições para que cada indivíduo possa gerenciar seu próprio sofrimento e extrair mais prazer no exercício de suas funções.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica – do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1997.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BENETI, Sidnei. **Da conduta do juiz** São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

BRASIL, **Constituição da República Federativa.** São Paulo: Editora Saraiva, 1997.

CABRAL, Paulo Eduardo. **Formação étnica e demográfica.** In: CUNHA, Francisco Antonio Maia (Org.). **Campo Grande – 100 anos de construção.** Campo Grande: Matriz Editora, 1999.

CAMPESTRINI, Hildebrando. **Breve memória da justiça sul-mato-grossense.** Campo Grande: Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 1989.

CODO, Wanderley; SAMPAIO, José Jackson Coelho; HITOMI, Alberto Haruyoshi. **Indivíduo, trabalho e sofrimento – uma abordagem interdisciplinar.** Petrópolis: Vozes, 1993.

CORRÊA, Afonso Nogueira Simões. **A criação do Estado de Mato Grosso do Sul: antecedentes históricos, políticos e econômicos do movimento separatista do sul de Mato Grosso.** . In: CUNHA, Francisco Antonio Maia (Org.). **Campo Grande – 100 anos de construção.** Campo Grande: Matriz Editora, 1999.

DEJOURS, Christophe. **Uma nova visão do sofrimento humano nas organizações.** In: CHANLAT, Jean-François (Org.). **O indivíduo na organização – dimensões esquecidas.** São Paulo: Atlas, 1996, v. I.

DEJOURS, Christophe; ABDOUCHELI, Elisabeth; JAYET, Christian. **Psicodinâmica do trabalho: contribuições da escola dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho.** São Paulo: Atlas, 1994.

FAYOL, Henri. **Administração industrial e geral.** São Paulo: Atlas, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

LAPIERRE, Laurent. **Interioridade, gestão e organização da realidade psíquica como fundamento de gestão.** In: CHANLAT, Jean-François (Org.). **O indivíduo na organização – dimensões esquecidas.** São Paulo: Atlas, 1996, v. II.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1511, de 05/11/94.** Código de organização e divisão judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

_____ . **Resolução nº 237, de 21/09/95**, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

MAZZILLI, Cláudio e OLIVEIRA, Maria J. **O Significado do Trabalho no Setor Público: um estudo exploratório**. Anais da ANPAD, Angra dos Reis, RJ, 1997.

NALINI, José R. **Recrutamento e preparo de juízes**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1992.

_____ . **Ética geral e profissional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1997.

PAGÉS, Max; BONETTI, Michael; GAULEJAC, Vincent de; DESCENDRE, Daniel. **O poder nas organizações**. São Paulo: Atlas, 1993.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1963.

_____ . **Os três aspectos de autoridade legítima**. In: ETZIONI, Amitai. **Organizações complexas**. São Paulo: Atlas, 1971.

_____ . **O político e o cientista**. Lisboa: Editorial Presença, 1973.

YIN, Robert K. **Case study research: design and methods**. USA: SAGE publications, 1994.